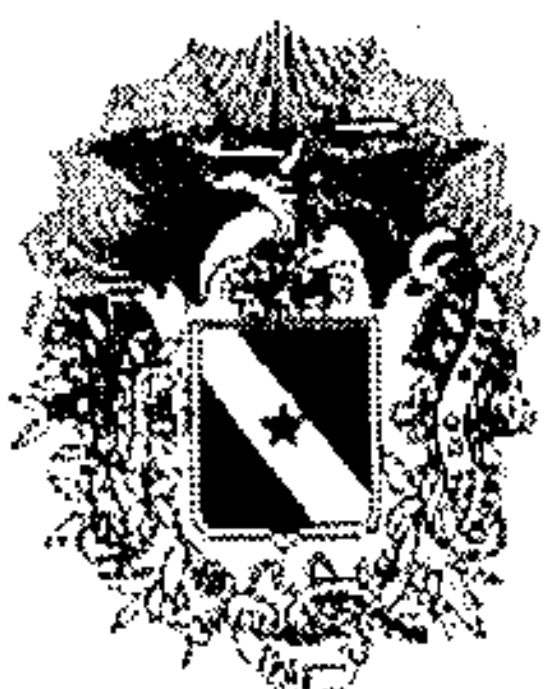




Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.826

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0485

Belém, quinta-feira,
22 de outubro de 1998

100%
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

22 de outubro de 1942

☑ A Diretoria Regional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea foi criada através do Decreto nº 4.140, de 16 de outubro de 1942, assinado pelo Interventor Federal no Estado, José Carneiro da Gama Malcher. Essa Diretoria era subordinada ao Governo do Estado, sob a superintendência geral do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Foi criado o cargo de Diretor Regional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea.

Na mesma edição do DOE, foi publicado o Decreto nº 4.144, de 16/10/42, denominando de "Cônego Luiz Leitão" o Grupo Escolar de Castanhal, em homenagem aos relevantes serviços prestados pelo sacerdote à instrução pública, como diretor do mesmo estabelecimento.



**NOVO ENDEREÇO DO
DIÁRIO OFICIAL
NA INTERNET:**

<http://www.ioepa.com.br>
E-mail: diario@ioepa.com.br

Obras complementares de pavimentação na PA-150



A Secretaria de Estado de Transportes assina contrato com a empresa Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos para execução dos serviços complementares de pavimentação na rodovia PA-150, trecho Xingua-

ra/Eldorado dos Carajás e subtrecho Km 0 ao Km 141,50, com 141,50 Km de extensão. As obras estão orçadas em R\$ 1,4 milhão, com prazo de vigência de 60 dias consecutivos.

(Caderno 1. Pág. 12)

Implantação de unidades locais de defesa agropecuária



A Secretaria de Estado de Agricultura institui unidades locais de defesa agropecuária em 26 municípios paraenses, de acordo com o convênio celebrado em 30 de junho com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento. O objetivo é o desenvolvimento descentralizado dos serviços de saúde animal e vegetal, para execução das ações técnicas necessárias à promoção, manutenção, vigilância, fiscalização e recuperação da saúde dos animais e vegetais. Segundo a portaria nº

073/98, entre os municípios estão Marabá, Redenção, São Félix do Xingu, Parauapebas, Itaituba, Altamira, Santarém, Monte Alegre, Soure, Belém e Castanhal. A Sagri publica, também, várias portarias para viabilizar o desempenho das ações descentralizadas e credenciar médicos veterinários para cadastrar propriedades agropecuárias, fiscalizar a vacinação de bovinos e bubalinos, assim como o trânsito dos animais, entre outras funções.

(Caderno 1. Pág. 4)

Serviços de terraplenagem na colônia de pesca Z-30



A Secretaria de Estado de Obras Públicas assina contrato com a Construtora 2.000 Ltda para serviços de terraplenagem na área localizada na colô-

nia de pesca Z-30, no município de Marabá. O valor do contrato é de R\$ 147 mil e o prazo de vigência vai até dezembro deste ano.

(Caderno 1. Pág. 9)

Dispensa de licitação

O Detran dispensa licitação para contratar portadores de deficiência física para prestação de serviços em diversos setores do órgão. A mão-de-obra virá da Associação de Deficientes, Pais e Amigos do Município de Ananindeua - Adepama.

(Caderno 1. Pág. 13)

Audiência no TRE

O Cartório Eleitoral da 1ª Zona avisa, através do edital nº 041/98, que realizará audiência pública no dia 22, às 15h, para o lacre das 259 urnas da zona eleitoral, que serão usadas no segundo turno das eleições.

(Judiciário 1. Pág. 1)

Contrato da Defensoria

A Defensoria Pública do Estado contrata a empresa Auto Posto Azulino para fornecimento mensal de 2.500 litros de gasolina, 300 litros de álcool e 600 litros de óleo diesel para os veículos do órgão, com validade até outubro de 99.

(Caderno 1. Pág. 12)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Consultor Geral do Estado

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADO

Administração
AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Obras Públicas

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Desenvolvimento Estratégico

JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOS
Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA

NESTA EDIÇÃO**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portarias Cad. 1-Pág.12

DEFENSORIA PÚBLICA

Extrato Contratual Cad. 1-Pág.12

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Portaria Cad. 1-Pág.13

Termo de Dispensa Cad. 1-Pág.13

Termo de Ratificação Cad. 1-Pág.13

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Portarias Cad. 1-Pág.15

Errata Cad. 1-Pág.15

Revogação Cad. 1-Pág.15

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág.13

Aviso de Edital Cad. 1-Pág.13

Convite Cad. 1-Pág.13

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto Cad. 1-Pág.3

IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ

Portaria Cad. 1-Pág.14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Termo Aditivo Cad. 1-Pág.14

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad. 1-Pág.14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata de Registro Mercantil Cad. 1-Pág.14

Portarias Cad. 1-Pág.14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad. 1-Pág.15

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamento Cad. 1-Pág.15

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portarias Cad. 1-Pág.4

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág.7

Licitação/Resultado Cad. 1-Pág.8

Comunicação Cad. 1-Pág.8

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág.8

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Homologação de Convite Cad. 1-Pág.12

Resumo de Nota Orçamentária Cad. 1-Pág.12

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Portarias Cad. 1-Pág.9

Extrato Contratual Cad. 1-Pág.9

Extratos de Termo Aditivo Cad. 1-Pág.9

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

Portarias Cad. 1-Pág.9

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portarias Cad. 1-Pág.10

Extratos de Inexigibilidade Cad. 1-Pág.11

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portarias Cad. 1-Pág.11

Erratas Cad. 1-Pág.12

Processo Cad. 1-Pág.12

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato Ordem de Serviço Cad. 1-Pág.12

Laudo Médico Cad. 1-Pág.12

Portarias Cad. 1-Pág.12

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág.12

PARTICULARES

Sindicato dos Condutores Motoristas de Pesca Cad. 1-Pág.16

Importadora de Ferragens S.A. Cad. 1-Pág.16

Companhia Têxtil de Castanhal Cad. 1-Pág.16

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas Cad. 1-Pág.16

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1-Pág.15

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL SUB-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

Embargos Cad. 1-Pág.1

Execuções Cad. 1-Pág.1

Editais Cad. 1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 051/98 Cad. 1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim nº 44/98 Cad. 1-Pág.3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdãos Cad. 1-Pág.1

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

Edital nº 41/98 Cad. 1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

6ª JCI de Belém Cad. 1-Pág.6

2ª JCI de Belém Cad. 1-Pág.6

1ª JCI de Belém Cad. 1-Pág.7

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do Egrégio T.R.T. Cad. 1-Pág.8

Pauta de Julgamento da 3ª Turma do Egrégio T.R.T. Cad. 1-Pág.8 e 12

Relação 46/98 - 2ª Turma Cad. 1-Pág.8

Relação 41/98 - 1ª Turma Cad. 1-Pág.10

Relação 52/98 - Sessão Especializada Cad. 1-Pág.12

Gabinete da Vice-Presidência Cad. 1-Pág.12

J.C.J. de Ananindeua Cad. 1-Pág.15



GABINETE DO GOVERNADOR**DECRETO 3130, DE 14/10/98**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 211.600,00, em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.000, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 211.600,00 (DUZENTOS E ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804201881.345	459052	001	45.000
40101.0600700212.254	349039	001	30.000
40101.0603001792.255	349030	001	100.000
49201.0800700214.011	349034	001	1.800
	349036	001	10.400
	349041	001	2.000
	459052	001	8.000
49201.0800700214.127	349039	001	7.800
16102.0804602242.046	349034	001	400
11105.0300700212.142	319009	002	6.200
TOTAL			211.600

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior no valor de R\$ 45.000,00 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminada:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
40101.0603004861.022	349030	001	130.000
49201.0804802473.003	349014	001	2.300
	349030	001	2.700
49201.0804802474.009	349030	001	2.000
	349039	001	3.000
49201.0804202344.010	349030	001	13.000
49201.0804502174.012	349014	001	1.500
	349033	001	4.000
	349036	001	1.500
16102.0800700212.045	349039	001	400
11105.0300700212.142	349014	002	6.200
TOTAL			166.600

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 3131, DE 19/10/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 274.240,23 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 274.240,23 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
25102.0200400131.062	469061	001	98.762,20
24101.1100700212.102	319004	013	82.520,56
	319009	013	1.736,00
	319016	013	721,47
13101.0300700212.147	349030	001	5.000,00
	349034	001	5.000,00
	349036	001	10.000,00
15101.0804802462.039	349036	001	3.500,00
	349039	001	8.000,00
46202.0804802474.021	349034	060	30.435,00
	349036	060	28.565,00
TOTAL			274.240,23

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior no valor de R\$ 110.262,20; II- Excesso de Arrecadação - Recursos Transferidos para Administração Indireta - Doações no valor de R\$ 59.000,00 e III- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, de acordo com os itens I, II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
34101.0300901831.093	459099	013	84.978,03
13102.0808204952.155	349008	001	10.000,00
13102.1508204952.156	349008	001	10.000,00
TOTAL			104.978,03

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 3132, DE 19/10/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 251.633,00 em favor de Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 251.633,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.1300800351.060	469065	002	251.633
TOTAL			251.633

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente de Recursos do Tesouro do Estado, de acordo com o item II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Com fundamento no inciso II, do artigo 11, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997, fica suplementado em R\$ 251.633,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), o Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento do Pará, da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	RECURSOS DO TESOURO		
63201.1307604475.019		251.633	

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 3133, DE 19/10/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.620.521,44 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.620.521,44 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20103.1307504282.122	349034	002	25.020,00
	349030	002	17.980,00
	349030	001	25.521,44
20103.1300700212.120	319016	032	8.500,00
01101.0100100012.001	349010	002	4.000,00
	349014	002	96.000,00
	349030	002	200.000,00
	349039	002	1.200.000,00
14101.0400700212.097	349036	002	10.000,00
	349037	002	20.000,00
24101.1106503632.199	341444	001	13.500,00
TOTAL			1.620.521,44

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação do Tesouro, no valor de R\$ 1.500.000,00; II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20103.1307504281.045	349039	002	43.000,00
20103.1307804722.321	349039	001	5.000,00



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Cuiçaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARRALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA SEMESTRAL**

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

Preço por página:

R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm:

R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação

do Diário e 8 dias nos

Municípios e outros

Estados.

OFÍCIOS ou**MEMORANDOS**

Devem acompanhar as

publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO

OFICIAL não dão direito

ao recebimento de

CADERNOS ESPECIAIS,

elaborados exclusivamente

para distribuição aos órgãos

interessados.

As matérias para

publicação serão recebidas,

impreterivelmente, até as

16 horas.

20103.1300700212.120	349036	001	13.892,00
	349037	001	6.629,44
20103.1307504282.122	349033	032	8.500,00
14101.0400700212.097	459052	002	30.000,00
11107.0300900402.310	349035	001	13.500,00
TOTAL			120.521,44

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 3134, DE 20/10/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.213.940,48 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" e "b" do inciso I e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.213.940,48 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E TREZE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
61201.1307504284.073	319016	060	280.000,00
	349030	060	390.000,00
	349036	060	80.808,48
21101.0607804722.054	349039	001	8.031,00
31101.0600700212.068	319017	001	172.000,00
	349030	001	50.000,00
40101.0600700212.255	349030	001	100.000,00
40101.0600700212.073	349014	001	90.000,00
40101.0600700212.254	349039	001	30.000,00
40101.0603002172.076	459052	001	5.000,00
48201.0800700214.026	349036	001	5.601,00
	349030	001	2.500,00
TOTAL			1.213.940,48

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior no valor de R\$ 8.101,00 (OITO MIL, CENTO E UM REAIS); II- Excesso de Arrecadação - Recursos Transferidos para Órgãos da Administração Indireta - Serviços Produzidos/SUS no valor de R\$ 750.808,48 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e III- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I, II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme a seguir discriminadas:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.0604502172.053	349014	001	6.400,00
21101.0604502172.055	349014	001	1.631,00
31101.0600700212.068	319015	001	100.000,00
31101.0600700212.069	349030	001	122.000,00
40101.0603004861.022	349014	001	40.000,00
	349030	001	180.000,00
40101.0603002172.076	349036	001	5.000,00
TOTAL			455.031,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Irval de Menezes Lobato
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

PORTARIA Nº .073../98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996 e a Lei nº 5.849 de 24 de junho de 1994;

CONSIDERANDO viabilizar a execução do Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento na conjugação de esforços para promover o desenvolvimento descentralizado dos serviços de saúde animal e vegetal, para a execução das ações técnicas necessárias a promoção, manutenção, vigilância, fiscalização e recuperação da saúde dos animais e vegetais:

RESOLVE:

Instituir uma Unidade Local de Defesa Agropecuária- U.L.D.A., nos municípios abaixo discriminados:

Município de Marabá/Pa

Município de Redenção/Pa

Município de Tucumã/Pa

Município de Piçarra/Pa

Município de São Félix do Xingu/Pa

Município de Paragominas/Pa

Município de Orilândia do Norte/Pa

Município de Xinguara/Pa

Município de Rio Maria/Pa

Município de Parauapebas/Pa

Município de São Geraldo do Araguaia/Pa

Município de Conceição do Araguaia/Pa

Município de Itaituba/Pa

Município de Altamira/Pa

Município de Sapucaia/Pa

Município de Santana do Araguaia/Pa

Município de Novo Progresso/Pa

Município de Eldorado do Carajás/Pa

Município de Santarém/Pa

Município de Monte Alegre/Pa

Município de Tomé-açu/Pa

Município de Soure/Pa

Município de Belém/Pa

Município de Alenquer/Pa

Município de Castanhal/Pa

Município de Abaetetuba/Pa

PORTARIA Nº .074../98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar FRANCISCO MILTON DE ARAÚJO, Médico Veterinário, matrícula nº0019585-018, CRMV-PA/AP0112, portador do CIC/MF sob o nº021.772.423-04, a proceder no município de Belém ao:

a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;

b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;

c) Fiscalizar o trânsito de animais;

d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;

e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;

f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;

g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 075/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor ADEMAR MONTEIRO, médico veterinário, matrícula Nº0014257-014, CRMV-PA/AP 0300, portador do CIC/MF sob o nº 050.201.742-20 a proceder no município de Belém ao:

a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;

b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;

c) Fiscalizar o trânsito de animais;

d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;

e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;

f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;

g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 076/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar MARIA ANTONIETA M. PRIANTE, médico veterinário, matrícula Nº0023884-013, CRMV-PA/AP 0384, portador do CIC/MF sob o nº 050.783.342-20 a proceder no município de Belém ao:

a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;

b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;

c) Fiscalizar o trânsito de animais;

d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;

e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;

f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;

g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 077/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor JOSÉ MARIA G. S. DA COSTA, médico veterinário, matrícula Nº0019666-018, CRMV-PA/AP 0325, portador do CIC/MF sob o nº 024.155.182-04 a proceder no município de Belém ao:

a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;

b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;

c) Fiscalizar o trânsito de animais;

d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;

e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;

f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;

g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 078/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor RUY GUILHERME M. FERREIRA, médico veterinário, matrícula Nº0022560-010, CRMV-PA/AP 0528, portador do CIC/MF sob o nº 028.879.402-87 a proceder no município de Belém ao:

a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;

b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;

c) Fiscalizar o trânsito de animais;

d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;

e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;

f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;

g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 079/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor RODOLFO EUGÊNIO F. NUNES, médico veterinário, matrícula 0015393-010, CRMV-PA/AP 0549, portador do CIC/MF sob o nº 122.122.102-72 a proceder no município de Belém ao:

a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;

b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;

c) Fiscalizar o trânsito de animais;

- d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
 e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
 f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
 g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 080./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 5.849 de 24 de junho de 1994;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde vegetal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor FLAVIO DE P. VIANA, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 0017604-016, CREA/PA-3455-D, portador do CIC/MF sob o nº 097.706.822-68, para proceder, no município de Abaetetuba, aos serviços de Defesa Agropecuária, no que couber, estabelecidos no art. 17 da Lei nº 5.849/94.

PORTARIA Nº 081./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 5.849 de 24 de junho de 1994;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde vegetal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 0014710-015, CREA/PA-3380-D, portador do CIC/MF sob o nº 016.813.032-72, para proceder, no município de Soure, aos serviços de Defesa Agropecuária, no que couber, estabelecidos no art. 17 da Lei nº 5.849/94.

PORTARIA Nº 082./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 5.849 de 24 de junho de 1994;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde vegetal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor ANTÔNIO DIONETO GOMES GUIMARÃES, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 0832200-015, CREA/PA-5364-D, portador do CIC/MF sob o nº 093.816.781-20, para proceder, no município de Redenção, aos serviços de Defesa Agropecuária, no que couber, estabelecidos no art. 17 da Lei nº 5.849/94.

PORTARIA Nº 083./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 5.849 de 24 de junho de 1994;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde vegetal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor EMANOEL GUIDO DE S. NERY, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 0024374-019, CREA/PA-2160-D, portador do CIC/MF sob o nº 029.963.312-15, para proceder, no município de Marabá, aos serviços de Defesa Agropecuária, no que couber, estabelecidos no art. 17 da Lei nº 5.849/94.

PORTARIA Nº 084./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 5.849 de 24 de junho de 1994;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde vegetal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar OSCARINA FUNARI OHASHI, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 0015253-038, CREA/PA-3667-D, portador do CIC/MF sob o nº 057.240.312-72, para proceder, no município de Belém, aos serviços de Defesa Agropecuária, no que couber, estabelecidos no art. 17 da Lei nº 5.849/94.

PORTARIA Nº 085./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 5.849 de 24 de junho de 1994;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde vegetal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar MARIA DE LOURDES GUEDES PEREIRA, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 0017680-018, CREA/PA-3921-D, portador do CIC/MF sob o

nº 0622560082-49, para proceder, no município de Paragominas, aos serviços de Defesa Agropecuária, no que couber, estabelecidos no art. 17 da Lei nº 5.849/94.

PORTARIA Nº 086./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 5.849 de 24 de junho de 1994;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde vegetal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor LUIZ OCTAVIO R. JÚNIOR, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 0023795-011, CREA/PA-6208-D, portador do CIC/MF sob o nº 121.399.392-40, para proceder, no município de Altamira, aos serviços de Defesa Agropecuária, no que couber, estabelecidos no art. 17 da Lei nº 5.849/94.

PORTARIA Nº 087./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 5.849 de 24 de junho de 1994;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde vegetal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor GERALDO DOS SANTOS TAVARES, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 0018880-021, CREA/PA-5356-D, portador do CIC/MF sob o nº 121.920.662-87, para proceder, no município de Castanhal, aos serviços de Defesa Agropecuária, no que couber, estabelecidos no art. 17 da Lei nº 5.849/94.

PORTARIA Nº 088./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor JOSÉ CARLOS GOMES COUTINHO, médico veterinário, matrícula 0015890-016, CRMV-PA/AP 0165, portador do CIC/MF sob o nº 046.899.736-68 a proceder no município de Castanhal ao:

- Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- Fiscalizar o trânsito de animais;
- Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 089./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar VANCIRA MACHADO DE MACEDO, médico veterinário, matrícula 0017043-011, CRMV-PA/AP 0445, portador do CIC/MF sob o nº 089.367.302-15 a proceder no município de Alenquer ao:

- Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- Fiscalizar o trânsito de animais;
- Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 090./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor GERSON FRANCISCO R. AMAZONAS, médico veterinário, matrícula 0016667-011, CRMV-PA/AP 0335, portador do CIC/MF sob o nº 061.672.252-49 a proceder no município de Belém ao:

- Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- Fiscalizar o trânsito de animais;
- Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 091./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor TIAGO CUNHA DE LUCENA, médico veterinário, matrícula 0023019-011, CRMV-PA/AP 0612, portador do CIC/MF sob o nº 146.518.822-34 a proceder no município de Altamira ao:

- Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- Fiscalizar o trânsito de animais;
- Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 092./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor KLEBER MENDES DOS SANTOS, médico veterinário, matrícula 0016721-018, CRMV-PA/AP 0368, portador do CIC/MF sob o nº 044644512-68 a proceder no município de Itaituba ao:

- Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- Fiscalizar o trânsito de animais;
- Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 093./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor TARCÍSIO DA CRUZ MESQUITA, médico veterinário, matrícula 0017604-016, CRMV-PA/AP 0307, portador do CIC/MF sob o nº 049.139.142-00 a proceder no município de Soure ao:

- Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- Fiscalizar o trânsito de animais;
- Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 094./98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
 CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
 CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor JOSÉ RIBAMAR S. LEAL, médico veterinário, matrícula 0014974-013, CRMV-PA/AP 0312, portador do CIC/MF sob o nº 056.863.262-15 a proceder no município de Tomé Açu ao:

- a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- c) Fiscalizar o trânsito de animais;
- d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 095/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor FRANCISCO DE ASSIS A. CUNHA, médico veterinário, matrícula 0022225-015, CRMV-PA/AP 0480, portador do CIC/MF sob o nº 056.075.292-34 a proceder no município de Monte Alegre ao:

- a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- c) Fiscalizar o trânsito de animais;
- d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 096/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO, médico veterinário, matrícula 0023108-013, CRMV-PA/AP 0238, portador do CIC/MF sob o nº 082.449.441-53 a proceder no município de Marabá ao:

- a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- c) Fiscalizar o trânsito de animais;
- d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 097/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor JOSÉ LUIZ LOPES ROLAND, médico veterinário, matrícula 0018813-010, CRMV-PA/AP 0167, portador do CIC/MF sob o nº 045.397.963-72 a proceder no município de Conceição do Araguaia ao:

- a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- c) Fiscalizar o trânsito de animais;
- d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 098/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor JOELSON YAGHISALAME, médico veterinário, matrícula 0018694-018, CRMV-PA/AP 0288, portador do CIC/MF sob o nº 037.235.072-68 a proceder no município de Marabá ao:

- a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- c) Fiscalizar o trânsito de animais;
- d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 099/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor LUCIO FERNANDES DE MIRANDA, médico veterinário, designado pela Prefeitura Municipal de Tucumã, CRMV-PA/AP 0217, portador do CIC/MF sob o nº 132495847-15 a proceder naquele município ao:

- a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- c) Fiscalizar o trânsito de animais;
- d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 0100/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor ROMILDO REZENDE VILARINHO, médico veterinário, designado pela Prefeitura Municipal de Piçarra, CRMV-PA/AP 0757, portador do CIC/MF sob o nº 005169008-03 a proceder naquele município ao:

- a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- c) Fiscalizar o trânsito de animais;
- d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 0101/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor BENACI EDUARDO DA SILVA, médico veterinário, designado pela Prefeitura Municipal de São Felix do Xingú, CRMV-PA/AP 0640, portador do CIC/MF sob o nº 184797232-20 a proceder naquele município ao:

- a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- c) Fiscalizar o trânsito de animais;
- d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 0102/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor KEILE CAVALCANTE, médico veterinário, designado pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, CRMV-PA/AP 1083, portador do CIC/MF sob o nº 393.806.532-04 a proceder naquele município ao:

- a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- c) Fiscalizar o trânsito de animais;
- d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 0103/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor JOSÉ FÁBIO VUOLO, médico veterinário, designado pela Prefeitura Municipal de Xingua, CRMV-PA/AP 0953, portador do CIC/MF sob o nº 096220438-28 a proceder naquele município ao:

- a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- c) Fiscalizar o trânsito de animais;
- d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 0104/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor LEONARDO MUNHUM FERREIRA, médico veterinário, designado pela Prefeitura Municipal de Rio Maria, CRMV-PA/AP 1126, portador do CIC/MF sob o nº 011.090.966-99 a proceder naquele município ao:

- a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- c) Fiscalizar o trânsito de animais;
- d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- g) Fiscalizar os leilões oficializados.

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 0105/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor JOÃO F. DAS CHAGAS SOUZA, médico veterinário, designado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, CRMV-PA/AP 0281, portador do CIC/MF sob o nº 020.018.452-00 a proceder naquele município ao:

- a) Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- b) Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- c) Fiscalizar o trânsito de animais;
- d) Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- e) Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- f) Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- g) Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 0106/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;
CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor GERALDO FERNANDES DE ALMEIDA, médico veterinário, designado pela Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, CRMV-

PA/AP 1086, portador do CIC/MF sob o nº 144.125.275-49 a proceder naquele município ao:

- Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- Fiscalizar o trânsito de animais;
- Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 0107/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor LEANDRO LOPES DA SILVA, médico veterinário, designado pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, CRMV-PA/AP 0759, portador do CIC/MF sob o nº 362.294.749-72 a proceder naquele município ao:

- Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- Fiscalizar o trânsito de animais;
- Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 0108/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor LUCIANO CERVO, médico veterinário, designado pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso, CRMV-PA/AP 0979, portador do CIC/MF sob o nº 637.479.790-68 a proceder naquele município ao:

- Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- Fiscalizar o trânsito de animais;
- Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 0109/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor DARIONALDO DA C. COIMBRA, médico veterinário, designado pela Prefeitura Municipal de Santarém, CRMV-PA/AP 0358, portador do CIC/MF sob o nº 088.292.092-87 a proceder naquele município ao:

- Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- Fiscalizar o trânsito de animais;
- Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- Fiscalizar os leilões oficializados.

PORTARIA Nº 0110/98-GAB/SAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, IRVAL DE MENEZES LOBATO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.619, de 30 de agosto de 1996, que regulamenta a Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO viabilizar o desempenho das ações descentralizadas inerentes aos serviços de saúde animal e o alcance do objeto pactuado no Convênio celebrado em 30 de junho de 1998, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

RESOLVE:

Credenciar o senhor ANTÔNIO DE SOUZA MARQUES, médico veterinário,

designado pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, CRMV-PA/AP 0997, portador do CIC/MF sob o nº 070.388.362-15 a proceder naquele município ao:

- Cadastramento de propriedades agropecuárias naquela área municipal;
- Fiscalizar a obrigatoriedade de vacinação de bovinos e bubalinos das propriedades cadastradas;
- Fiscalizar o trânsito de animais;
- Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de vacinas;
- Fiscalizar em exposições e feiras agropecuárias;
- Supervisionar os trabalhos das equipes fixas;
- Fiscalizar os leilões oficializados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Agricultura

Belém, 21 de outubro de 1998

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Secretário de Estado de Agricultura



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

CANCELAR LICENÇA P/SERVIDOR

PORTARIA Nº 13484/98 DE 16.10.98

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA BARIATTI

MATRICULA: 0476668.013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. CASA DA CRIANÇA STA. INES

CANCELAR: A CONTAR DE 01.10.98, A LIC.P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, CONC. ATRAVÉS DA PORT. 010925/97 DE 01.10.97.

LICENÇA ESPECIAL

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 13296/98 DE 14.10.98

Nº DE DIAS: 060

NOME: REGINA LUCIA DE CARVALHO NERY

MATRICULA: 0305707.015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE CURRÍCULO/ BELEM

PERIODO: 01.09.98 A 30.10.98

TRIEINIO: 01.04.95 A 31.03.98

PORTARIA Nº 13498/98 DE 16.10.98

Nº DE DIAS: 060

NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIEMNTO

MATRICULA: 0325155.017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. M.L. DA C. REGO/ICOARACI

PERIODO: 09.11.98 A 07.01.99

TRIEINIO: 30.08.86 A 29.08.89

PORTARIA Nº 13495/98 DE 19.10.98

Nº DE DIAS: 060

NOME: BRASÍLIA DA COSTA LOPES

MATRICULA: 0290416.010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. GELMIREZ MELO/ANANIND

PERIODO: 01.10.98 A 29.11.98

TRIEINIO: 13.04.93 A 12.04.96

PORTARIA Nº 13226/98 DE 19.10.98

Nº DE DIAS: 060

NOME: HELIOMAR PAIVA MORAIS

MATRICULA: 0626481.012

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. A DE FIGUEIREDO/BELEM

PERIODO: 05.10.98 A 03.12.98

TRIEINIO: 06.05.95 A 05.05.98

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 13384/98 DE 15.10.98

NOME: ANTONIA MARIA OLIVEIRA FURTADO

MATRICULA: 0233196.016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JADERLANDIA/ANANINDEUA

PERIODO: 13.08.98 A 21.09.98

PORTARIA Nº 13391/98 DE 15.10.98

NOME: MATILDE DE SOUZA NAVEGANTES

MATRICULA: 5321174.010

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ANTONIA GARCIA/ BENEVIDES

PERIODO: 08.08.98 A 21.09.98

PORTARIA Nº 13386/98 DE 15.10.98

NOME: SIDNEY LEAL CARDOSO

MATRICULA: 0622138.011

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. STA. MARIA BERTILLA/ BENVIDES

PERIODO: 19.06.97 A 16.10.97

PORTARIA Nº 709/98 DE 22.09.98

NOME: ARSENIO FERNANDES DA SILVA

MATRICULA: 6330096.019

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. ANTONIO BATISTA/SANTARÉM
PERIODO: 28.08.98 A 11.09.98

PORTARIA Nº 13145/98 DE 19.10.98

NOME: MARIA GUADALUPE BITTECOURT FERNANDES

MATRICULA: 60155352.020

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ACACIO F. SOBRAL/BELEM

PERIODO: 05.08.98 A 04.09.98

PORTARIA Nº 13490/98 DE 16.10.98

NOME: LUCIDALVA MORAES FREIRE

MATRICULA: 0731943.018

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. LUIZ N. DIREITO/ANANIND

PERIODO: 26.08.98 A 24.09.98

PORTARIA Nº 13491/98 DE 16.10.98

NOME: ANGELA MARIA FIGUEIREDO PANTOJA

MATRICULA: 0571709.013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. M. L. C. REGO/ICOARACI

PERIODO: 10.09.98 A 09.10.98

PORTARIA Nº 595/98 DE 02.10.98

NOME: CLARICE RIBEIRO DE SENA BARRETO

MATRICULA: 0362255.013

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. FUND. KM.09/STA. IZABEL

PERIODO: 14.09.98 A 18.09.98

PORTARIA Nº 596/98 DE 02.10.98

NOME: DEOLINDA BARROSO NAZARÉ DOS SANTOS

MATRICULA: 03608664.016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. G. MARTIRES/ STA. IZABEL

PERIODO: 21.09.98 A 19.10.98

PORTARIA Nº 582/98 DE 22.09.98

NOME: HERCILIA DE SENA CUNHA

MATRICULA: 0360392.013

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MAG. BARATA/ STA. IZABEL

PERIODO: 17.08.98 A 02.09.98

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 13642/98 DE 20.10.98

NOME: ANIBAL THIELE

MATRICULA: 5134617.012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./INST. EDUCACIONAL DE URUARA

PERIODO: 30.08.98 A 30.11.98

PORTARIA Nº 600/98 DE 05.10.98

NOME: HERCILIA DE SENA CUNHA

MATRICULA: 0360392.013

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. MAG. BARATA/STA. IZABEL

PERIODO: 03.09.98 A 17.09.98

PORTARIA Nº 543/98 DE 28.09.98

NOME: MARIA DO SOCORRO DE FARIAS

MATRICULA: 0411507.018

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. F. DAMASCENO/STA. LUZIA

PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98

LICENÇA GALA

PORTARIA Nº 13473/98 DE 16.10.98

NOME: ANA FRANCISCA MIRANDA PEREIRA

MATRICULA: 5720273.017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. VILHENA ALVES/ BELEM

PERIODO: 03.10.98 A 10.10.98

LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº 13385/98 DE 15.10.98

NOME: ADILA BAHIA DA SILVA REZENDE

MATRICULA: 5051339.019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ INST. DE EDUC. DO PARÁ/BELEM

PERIODO: 18.08.98 A 28.08.98

PORTARIA Nº 114/98 DE 18.06.98

NOME: MARIA CELIA DOS SANTOS SILVA

MATRICULA: 5298733.010

CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. E LISBOA/ MARACANÃ

PERIODO: 03.06.98 A 22.06.98

PORTARIA Nº 542/98 DE 18.09.98

NOME: ANTONIA JUSTINO DOS REIS

MATRICULA: 0681032.015

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. C. PINHEIRO/CAPANEMA

PERIODO: 17.08.98 A 15.09.98

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº 586/98 DE 29.09.98

NOME: MARIA IANDIRA DE SOUSA MORAES

MATRICULA: 0220957.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. S. MARQUES/SÃO C. DE ODIVELAS
PERÍODO: 05.02.97 A 04.06.97

PORTARIA Nº 116/98 DE 28.09.98
NOME: MARIA SOCORRO GUEDES PEIXOTO
MATRICULA: 5320178.023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BELNA CAMPOS/CAR. POÇO
PERÍODO: 21.09.98 A 18.01.99

LICENÇA PATERNIDADE
PORTARIA Nº 056/98 DE 01.10.98
NOME: JOÃO DO SOCORRO MENDONÇA DOS SANTOS
MATRICULA: 5736978.012
CARGO/LOTAÇÃO: EE. EDDA GONÇALVES/SOURE
PERÍODO: 25.09.98 A 04.10.98

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 729/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. EZERIEL DE MONICO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 730/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. EZERIEL DE MONICO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 734/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 733/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FREI AMBRÓSIO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 736/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº 718/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 17.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: 5 URE DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 719/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: 5 URE DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 723/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ALVARO A DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 724/98 DE 21.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ANTONIO B. DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 725/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ANTONIO B. DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 726/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ANEXO DO SESI/SANTARÉM

PORTARIA Nº 522/98 DE 20.09.98
PERÍODO: 01.10.98 A 14.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. STA. TERESINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 478/98 DE 22.09.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: 8 URE DE CASTANHAL

PORTARIA Nº 136/98 DE 05.10.98
PERÍODO: 01.11.98 A 15.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. L. BITTENCOURT/MAG. BARATA

PORTARIA Nº 139/98 DE 05.10.98
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. L. BITTENCOURT/MAG. BARATA

PORTARIA Nº 118/98 DE 28.09.98
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MUNDO FELIZ/GARRAÇÃO DO NORTE

PORTARIA Nº 119/98 DE 28.09.98
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: 17 URE DE CAR. POÇO

PORTARIA Nº 761/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. AMRIA DA GLÓRIA PAIXÃO/AVEIRO

PORTARIA Nº 760/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MA. DA SILVA NUNES/AVEIRO

PORTARIA Nº 759/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ADUARDO ANGELIM/AVEIRO

PORTARIA Nº 758/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ADUARDO ANGELIM/AVEIRO

PORTARIA Nº 757/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. TERESINHA DE JESUS RODRIGUES

PORTARIA Nº 756/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 753/98 DE 23.09.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. STO ANTONIO/BELTERRA

PORTARIA Nº 740/98 DE 23.09.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MANOEL G. DE PAIVA/BELTERRA

PORTARIA Nº 753/98 DE 23.09.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. SÃO R. NONATO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 238/98 DE 10.09.98
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BENEDITO C. DE SOUZA/ITAITUBA

PORTARIA Nº 752/98 DE 23.09.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 298/98 DE 28.09.98
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MA. MADALENA PRINTES/ÓBIDOS

PORTARIA Nº 298/98 DE 28.09.98
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. DR. A. ARRUDA/JURUTÍ

PORTARIA Nº 11178/98 DE 24.08.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. POBRES SERVOS DA D. PROVIDENCIA

PORTARIA Nº 232/98 DE 01.10.98
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MARCILIO DIAS/GURUPÁ

PORTARIA Nº 237/98 DE 03.10.98
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FERREIRA CASTRO/BAGRE

PORTARIA Nº 231/98 DE 01.10.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MARCILIO DIAS/GURUPÁ

PORTARIA Nº 233/98 DE 03.10.98
PERÍODO: 01.12.98 A 14.01.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MA. ELIETE NUNES/BRAVES

RETIFICAR
PORTARIA Nº 13234/98 DE 19.10.98
NOME: LEONIDIA DA COSTA PINGARILHO
MATRICULA: 0583715.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. MACHADO DE ASSIS/ANANIND
RETIFICAR A PORT. 10818/94 DE 29.08.94, DE LIC. ESPECIAL O TRIENIO
DE 03.09.86 A 02.09.87 PARA 03.09.85 A 02.09.88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 050/98
FIRMA(VENCEDORA): IND. DE PAPEL GORDINHO BRAUNE
LTDA. ITEM: 01 e 02.
FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL FRANCO ITEM: 03
PRESIDENTE: ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Belém, 21 de outubro de 1998.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 055/98
FIRMA(VENCEDORA): FIAT AUTOMÓVEIS S/A ITEM: 02 e 04.
FIRMA(VENCEDORA): FÁCIL VEÍCULOS LTDA. ITEM: 03 e 06.
FIRMA(VENCEDORA): ZUCATELLI EMPRED. ITEM: 07
PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO
Belém, 21 de outubro de 1998.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 126/98
FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL FRANCO ITEM: 01
PRESIDENTE: PAULO DA SILVA SANTOS
Belém, 21 de outubro de 1998.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 127/98
FIRMA(VENCEDORA): CARPS COM. ATAC. REP. E PREST.
SERV. LTDA. ITEM: 01 e 03.
FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL FRANCO ITEM: 02 e 05.
PRESIDENTE: JACIRENE DE MORAES FONSECA
Belém, 21 de outubro de 1998.

COMUNICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 052/98
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na
TOMADA DE PREÇO Nº 052/98-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa
COMERCIAL FRANCO LTDA., contra o resultado da referida licitação.
Belém, 21 de outubro de 1998.
A Comissão



SECRETARIA DE ESTADO DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIA
PORTARIA Nº 462 DE 21.10.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONTALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar
de Serviços Gerais
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)
LOCAL: Município de Bragança-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 22.10.98

PORTARIA Nº 463 DE 21.10.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO
RODRIGUES, Coordenador do Grupo de Atividade para Entrepósitos Comerciais
NÚMERO DE DIÁRIAS: 05 (cinco)
LOCAL: São Paulo-SP
OBJETIVO DA VIAGEM: Para participar do Encontro Internacional de Integração
Municipal na Reforma Tributária
DATA DA VIAGEM: 26.10 a 30.10.98

PORTARIA Nº 464 DE 21.10.98

NOME E CARGO DO SERVIDOR: EDILSON RAMOS PEREIRA, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 04 (quatro)
LOCAL: São Paulo-SP
OBJETIVO DA VIAGEM: Para participar do Encontro Internacional de Integração Municipal na Reforma Tributária
DATA DA VIAGEM: 27.10 a 30.10.98



**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO (1º) T.A.

O.E.S. Nº 64/98- CONVITE Nº 68/98 NLC

PARTES: SEOP/COLMEIA CONSTRUÇÕES E COM. LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRESCIMO DE SERVIÇOS.
VIGÊNCIA: 21/10/98 A 20/11/98
VALOR: R\$16.122,85 (DEZESSEIS MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS, OITENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 141/97-SEUC/SEOP
FORO: BELÉM
DATA: 20.10.98

PRIMEIRO (1º) T.A.

O.E.S. Nº 67/98- CONVITE Nº 49/98 NLC

PARTES: SEOP/I.J.R. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 19/10/98 A 18/11/98
FORO: BELÉM
DATA: 19.10.98

PRIMEIRO (1º) T.A.

O.E.S. Nº 79/98- CONVITE Nº 82/98 NLC

PARTES: SEOP/CPEL CONSULTORIA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 22/10/98 A 21/11/98
FORO: BELÉM
DATA: 19.10.98

TERCEIRO (3º) T.A.

O.E.S. Nº 55/98- CONVITE Nº 51/98 NLC

PARTES: SEOP/ PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 17/10/98 A 16/11/98
FORO: BELÉM
DATA: 17.10.98

TERCEIRO (3º) T.A.

CONTRATO- Nº 19/98- TP-14/98

PARTES: SEOP/CONSTRUTORA HAMAD LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRESCIMO DE SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 26/10/98 A 26/11/98
VALOR: R\$41.806,80 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS, E OITENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2210113075042810790-459051-002
FORO: BELÉM
DATA: 21.10.98

QUARTO (4º) T.A.

O.E.S. Nº 26/98- CONVITE Nº 24/98 NLC

PARTES: SEOP/ MAPE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 21/10/98 A 14/12/98
FORO: BELÉM
DATA: 19.10.98

QUARTO (4º) T.A.

O.E.S. Nº 43/98- CONVITE Nº 38/98 NLC

PARTES: SEOP/ EXPERT ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 18/10/98 A 17/11/98
FORO: BELÉM
DATA: 16.10.98

NONO (9º) T.A.

CONTRATO- Nº 14/97- TP-08/97

PARTES: SEOP/DUTY MANUT. E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 26/10/98 A 16/11/98
FORO: BELÉM
DATA: 20.10.98

EXTRATOS CONTRATUAIS

O.E.S. Nº 11/98- CONVITE Nº 118/98 NLC

PARTES: SEOP/CONSTRUTORA 2.000 LTDA

OBJETO: TERRAPLENAGEM DA ÁREA LOCALIZADA NA COLÔNIA DE PESCA Z-30, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ
VIGÊNCIA: 21/10/98 A 21/12/98
VALOR: R\$147.610,20 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS, E VINTE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO ED.E Nº 158/98-SEPLAN/SEOP
FORO: BELÉM
DATA: 20.10.98

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO D.O.E. Nº 28.824 DE 20/10/98
PRIMEIRO (1º) T.A. O.E.S. Nº 60/98-
ONDE SE LÊ: PRIMEIRO (1º) T.A. O.E.S. Nº 60/98 CONVITE 60/98
LEIA-SE: PRIMEIRO (1º) T.A. O.E.S. Nº 60/98 CONVITE 64/98
NLC

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 603 DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2235 de 16/07/97,
RESOLVE:
DESIGNAR o Servidor CARLOS NAZARENO CARVALHO DA SILVA, Matrícula nº 0005231-019, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotado na Diretoria de Construção - Coordenadoria de Obras, desta Secretaria, para exercer a Função Gratificada de Secretário da referida Coordenadoria, FG-4, a partir de 01 de novembro de 1998.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário de Estado de Obras Públicas

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 607 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 178-SEOP, DE 29/04/98,
RESOLVE:
CONCEDER 30 dias de férias regulamentares aos servidores abaixo discriminados, com:
NOME, MATRÍCULA, CARGO, EXERCÍCIO, PERÍODO DE GOZO.
Carlos Filomeno Soares Rufino, 0005223-025, Chefe da DAP, 1998, 03/11 a 02/12/98.
Carlos Raiol da Gama, 0005240-018, Motorista, 1998, 03/11 a 02/12/98.
Evaldo Cabral Ramos, 0005436-016, Chefe da DSP, 1998, 03/11 a 02/12/98.
Maria José Souza da Gama, 0005959-018, Datilógrafa, 1998, 03/11 a 02/12/98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor de Administração e Finanças da SEOP

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 608, DE 20/10/1998-LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS: 30 (trinta) dias
NOME: ALETH ALVARES E SILVA
MATRÍCULA: 0007013-019
CARGO: Economista
PERÍODO AQUISITIVO: 03.12.94 a 03.12.97.
PERÍODO DE GOZO: 20.10.98 a 18.11.98
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor de Administração e Finanças da SEOP



**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PORTARIA Nº 1261, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997.

RESOLVE:
Revogar, a contar de 21.10.98, a cessão para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), ocorrida através da Portaria SEAD nº 1733, de 07.05.96, da servidora MARILÉA FERREIRA SANCHES, matrícula 0028754-011, ocupante da função de Técnico "D", lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 21 de outubro de 1998.
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 1262, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997.
CONSIDERANDO, o termos do Ofício nº 534/98 - GP - FUNCAP
RESOLVE:
Revogar, a contar de 08.10.98, a cessão para a Fundação da Criança e do Adolescente

do Pará (FUNCAP), ocorrida através da Portaria SEAD nº 1130, de 13.03.97, da servidora EDÍLZIA DA SILVA COSTA, matrícula nº 0025429-019, ocupante do cargo Técnico "D", lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 21 de outubro de 1998.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA 1247, DE 20/10/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 2592, de 05 de janeiro de 1998.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 566.715,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS), a quota provisória para o 4º trimestre, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	RS
		4º TRI - ANO 98 OUTUBRO
-SUSIPE	001	2.646
-SECTAM	001	3.230
-SETEPS	001	1.655
-SANTA CASA	001	14.686
-HEMOPA	001	57
-UEPA	001	20.760
-SEGUP	001	3.050
-PM MILITAR	001	15.070
-SEJU	001	5.695
-SAGRI	001	36.250
-SESPA / SUBVENÇÕES / EPOL	001	179.400
-CONSULTORIA	001	7
-PROCURADORIA	001	6.093
-ITERPA	001	1.484
-SEAD	001	3.009
-SEDE	001	1.065
-FCG	001	777
-FCV	001	759
-INATIVOS PM	001	17.607
-INATIVOS CIVIL	001	133.861
-INATIVOS EDUCAÇÃO	001	119.554

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA 1248, DE 20/10/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 2592, de 05 de janeiro de 1998.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 430.786,80 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), a quota provisória para o 4º trimestre, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS / GRUPOS DE DESPESAS	FONTE	RS
		4º TRI - ANO 98 OUTUBRO
-DETRAN		
-INVESTIMENTOS - DESTAQUE PARA A SETRAN	061	144.894,80
-SECULT		
-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	11.530,00
-FCPTN		
-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	10.030,00
-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	060	59.030,00
-FCG		
-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	002	30.030,00
-SEUC		
-INVESTIMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	45.000,00
-SEAD		
-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DEA	001	1.291,00
-POLÍCIA CIVIL		
-OUTRAS DESPESAS CORRENTES DIÁRIAS	001	46.000,00
-SEJU		
-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	50.000,00

- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DIÁRIAS	001	25.000,00
- FDP		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	8.101,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA 1249, DE 20/10/98
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 1.514.024,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E QUATORZE MIL, VINTE E QUATRO REAIS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.0300700212.147	319016	001	46.000
	349036	001	2.024
13102.0808204952.155	319009	001	250.000
	319016	001	384.000
13102.1508204952.156	319009	001	489.000
	319016	001	343.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.0300700212.147	319011	001	46.000
	349014	001	2.024
13102.0808204952.155	319001	001	634.000
13102.1508204952.156	319001	001	832.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 1250, DE 20/10/98
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 89.600,00 (OITENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.1600700212.180	319016	001	46.500
20103.1300700212.120	349030	001	6.000
	349039	001	15.000
20103.1307504282.122	349033	001	10.500
	349030	001	11.600

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.1600700212.180	319011	001	46.500
20103.1300700212.120	349014	001	10.575
	349033	001	1.870
	349036	001	8.555
20103.1307504282.122	349014	001	22.100

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 1251, DE 20/10/98
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 282.066,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SESENTA E SEIS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.0600700212.052	349030	001	6.000
	349039	001	6.000
31101.0600700212.068	319011	001	53.572
	319017	001	156.694
40101.0603002172.076	349033	001	4.800
	349034	001	5.000
40101.0603004861.022	349030	001	50.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.0600700212.052	349014	001	12.000
31101.0600700212.068	319012	001	178.266
	319019	001	22.000
	319009	001	10.000
40101.0603002172.076	349036	001	9.8000
40101.0603004861.022	349014	001	50.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1240 DE 19 DE OUTUBRO DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 2592, de 05 de janeiro de 1998.

RESOLVEM:
I - Aumentar no montante de R\$ 396.187,20 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), a quota provisória para o 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI-ANO 98 OUTUBRO
- ENCARGOS / PROCURADORIA		
1.062 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS		
- INVERSÕES FINANCEIRAS	001	98.762,20
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA	001	10.900,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	34.892,00
- ENCARGOS / SEFA		
- 1.060 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COSANPA	002	251.633,00

II - Reduzir o valor de R\$ 149.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS), da quota do 2º trimestre, no grupo de despesa "Investimentos", da fonte 061, referente à Unidade Orçamentária: Imprensa Oficial do Estado, publicado através da Portaria nº 0527, de 05/05/98.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1241, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:
I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 29.291,00 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS), a dotação dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
49201.0800700214.011	349034	001	500
	349030	001	2.500
49201.0804802474.009	349036	001	4.000
49201.0804202344.010	349036	001	17.000
49201.0804802473.003	349036	001	4.000
13101.0300700212.147	319012	001	1.291

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
49201.0800700214.011	349033	001	3.000
49201.0804802474.009	349030	001	4.000
49201.0804202344.010	349030	001	17.000
49201.0804802473.003	349030	001	4.000
13101.0300700212.147	319004	001	1.291

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1242, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 2592, de 05 de janeiro de 1998.
RESOLVEM:
I - Aumentar no montante de R\$ 51.063,51 (CINQUENTA E UM MIL, SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), a quota provisória para o 4º trimestre, referente aos grupos de despesas das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 98 OUTUBRO
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA SUPLEMENTAR		
- ASIPAG	001	91,50
- SETEPS	001	112,64
- CASA CIVIL	001	3.230,80
- UEPA	001	3.872,90
- SUSIPE	001	526,50
- SECTAM	001	731,53
- SEICOM	001	731,53
- SAGRI	001	2.745,62
- CASA MILITAR	001	128,87
- HCGV	060	19.090,06
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHA SUPLEMENTAR		
- SEFA	001	10.801,56
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
- FUNDESFA	001	9.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Responsável pela Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral
PAULO TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda



Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 322 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.
O Secretário de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria no. 258/98, publicada no DOE nº 28.787 de 26/08/98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de Outubro de 1998.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 323 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.
O Secretário de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar os servidores Benedito Santos Lobo, técnico em saúde pública, mat. 0082414-14 e Ana Lúcia da Silva Martins, agente administrativo, mat. 0077569-17 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no Memº 35/98-DCS/DRH, referente ao desaparecimento de 8.500 (oito mil e quinhentos) vales transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de outubro de 1998.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 324 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

O Secretário de Saúde Pública, que designou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria nº 081 de 06/03/98, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:**

Designar "ex-officio", de acordo com o art. 220 da Lei 5.810/94 (RJU) a servidora Edenilza do Socorro Alves do Nascimento, agente de saneamento, mat. 5322782-010 para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, produzir defesa escrita em favor de Ivens Carlos de Castro Tabosa, agente de saneamento, mat. 5303869-010, que deixou de atender chamamento publicado nos DOE nº 20.800 de 15/09/98 e do dia 23/09/98, referente ao processo em que é indiciado por ter se afastado do serviço desde junho de 1997 até a presente data e infringindo o art. 178, inciso IV do RJU.

Ainda em conformidade com o supracitado dispositivo legal, será concedido ao defensor vista aos autos do processo, nos dias úteis de 15:00 às 18:00 h., na sala onde funciona a Secretaria da Unidade de Saúde do Maguari, alameda 15 s/nº, desta SESP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de outubro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 325 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

O Secretário de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

De acordo com o artigo 201, § único da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.), prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria 256/98, publicada no DOE nº 28.787 de 26/08/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de Outubro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 134690/98**

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados Contratante: Secretaria de Estado de Saúde Pública-SUS-PA.

Contratado: Centro de Diagnóstico de Maracanã S/C LTDA.

Fundamentação Legal: C.F., art. 199, § 1º, Lei nº 8.080/90, art. 24, Parágrafo Único, Lei nº 8.666/93, art. 25 "Caput" e Portaria/MS nº 1.286/93.

Ratificação: Por VALRY BITTENCOURT FERREIRA, Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de outubro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública



**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Maria do Socorro Franca Gabriel

Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DESIGNAR:**PORTARIA Nº 2287/98 - SETEPS, 14 DE OUTUBRO DE 1998**

Designar a servidora AMÉLIA FARIAS DE SOUSA, Agente Administrativo, para responder como Secretária da Coordenadoria de Relações do Trabalho, de função gratificada símbolo FG-3, a partir de 01/11/98.

TORNAR SEM EFEITO:**PORTARIA Nº 2220/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998**

Tornar sem Efeito a portaria de nº 1271/98 - SETEPS de 29 de junho de 1998, que concedeu Diária, a Servidora TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO, Assistente Social, Publicada no D. O. E. no dia 06/08/98.

PORTARIA Nº 2225/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a PORTARIA de nº 1949/98 - SETEPS de 31 de agosto de 1998, que concedeu Diária, ao Servidor JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA, Diretor Departamento de Segurança do Trabalhador, Publicada no D. O. E. no dia 21/09/98.

PORTARIA Nº 2226/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a portaria de nº 1948/98 - SETEPS de 31 de agosto de 1998, que concedeu Suprimento de Fundos, ao Servidor JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA, Diretor Departamento de Segurança do Trabalhador, Publicada no D. O. E. no dia 14/09/98.

PORTARIA Nº 2227/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a portaria de nº 1711/98 - SETEPS de 13 de agosto de 1998, que concedeu Diária, a Servidora MARIA ANTONIETA ROCHA DOS SANTOS, Assistente Social, Publicada no D. O. E. no dia 04/09/98.

PORTARIA Nº 2228/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a portaria de nº 1710/98 - SETEPS de 13 de agosto de 1998, que concedeu Diária, a Servidora JORDECI CHAVES SANTA BRÍGIDA, Assistente Social, Publicada no D. O. E. no dia 04/09/98.

PORTARIA Nº 2229/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a portaria de nº 1712/98 - SETEPS de 13 de agosto de 1998, que

concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, a Servidora MARIA ANTONIETA ROCHA DOS SANTOS, Assistente Social, Publicada no D. O. E. no dia 01/09/98.

PORTARIA Nº 2230/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a portaria de nº 1714/98 - SETEPS de 13 de agosto de 1998, que concedeu Diária, ao Servidor RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES, Assistente Social, Publicada no D. O. E. no dia 04/09/98.

PORTARIA Nº 2231/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a portaria de nº 0008/98 - SETEPS de 12 de janeiro de 1998, que concedeu Diária, ao Servidor RAIMUNDO NONATO FREITAS LIMA, Motorista, Publicada no D. O. E. no dia 05/02/98.

PORTARIA Nº 2232/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a portaria de nº 0398/98 - SETEPS de 13 de março de 1998, que concedeu Diária, a Servidora MARIA DO CARMO ARAÚJO DE SOUZA, Publicada no D. O. E. no dia 09/04/98.

PORTARIA Nº 2233/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a portaria de nº 1412/98 - SETEPS de 08 de outubro de 1998, que concedeu Diária, a Servidora MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, Publicada no D. O. E. no dia 24/07/98.

PORTARIA Nº 2234/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a portaria de nº 1823/98 - SETEPS de 18 de agosto de 1998, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, a Servidora DIONE MARIA MATOS COLARES, Economista, Publicada no D. O. E. no dia 01/09/98.

PORTARIA Nº 2236/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a portaria de nº 0722/98 - SETEPS de 05 de maio de 1998, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, a Servidora MARILIA DE FÁTIMA RENDEIRO CARDOSO, Assessora, Publicada no D. O. E. no dia 04/05/98.

PORTARIA Nº 2237/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a portaria de nº 1749/98 - SETEPS de 14 de agosto de 1998, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, a Servidora MARIA ANTONIETA ROCHA DOS SANTOS, Assistente Social, Publicada no D. O. E. no dia 01/09/98.

PORTARIA Nº 2238/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a portaria de nº 1748/98 - SETEPS de 14 de agosto de 1998, que concedeu Diária, a Servidora MARIA ANTONIETA ROCHA DOS SANTOS, Assistente Social, Publicada no D. O. E. no dia 04/09/98.

PORTARIA Nº 2239/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a portaria de nº 1414/98 - SETEPS de 09 de julho de 1998, que concedeu Diária, a Servidora MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, Publicada no D. O. E. no dia 24/07/98.

PORTARIA Nº 2240/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Tornar sem Efeito a portaria de nº 1878/98 - SETEPS de 25 de agosto de 1998, que concedeu Diária, a Servidora ARLINA SARMENTO DE FREITAS, Assistente Social, Publicada no D. O. E. no dia 04/09/98.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**PORTARIA Nº 2163/98 - SETEPS, 25 DE SETEMBRO DE 1998**

Nome dos Servidores: Antônio Alves da Rocha, Ch. Div. de Org. Leg. Ent. Coletiva, Luiz Carlos Barroso Saldanha, Administrador, Wellington Edward Damasceno da Silva, Ag. Administrativo para comporem, sob a presidência do primeiro, a TOMADA DE PREÇO, visando a aquisição de combustíveis e lubrificantes para os veículos desta SETEPS.

LICENÇA PRÊMIO:**PORTARIA Nº 2241/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998**

Nome do Servidor: Heitor Márcio Passos dos Santos
Cargo: Coordenador de Atendimento a Criança
Lotação: Diretoria de Assistência Básica/ CAC
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Ref. Trânsito: 14/09/84 a 13/09/87
Período: 30/09/98 a 29/10/98.

PORTARIA Nº 2280/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998

Nome do Servidor: Guilherme Dias Marques
Cargo: Servente
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Lotação: Gabinete/Assessoria Jurídica
Ref. ao Trânsito: 01/04/95 a 31/03/98
Período: 01/12/98 a 30/12/98.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:**PORTARIA Nº 2203/98 - SETEPS, 02 DE OUTUBRO DE 1998**

Nome da Servidora: Mônica Terezinha de J. D. Coutinho, Ch. Deptº de Rel. do Trabalho
Matrícula: 3220192-011
Valor do Suprimento: R\$5.000,00 (cinco mil reais)
Elementos de Despesas: Material de Consumo: R\$3.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção R\$2.000,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2212/98 - SETEPS, 07 DE OUTUBRO DE 1998

Nome do Servidor: José Batista de Oliveira, Motorista

Matrícula: 5138906-021

Valor do Suprimento: 520,00 (quinhentos e vinte reais)

Elemento de Despesas:

Material de Consumo R\$250,00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$270,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2216/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Nome do Servidor: Luiz Otávio Santana Lima, Motorista

Matrícula: 5596882-015

Valor do Suprimento: R\$300,00 (trezentos reais)

Elemento de Despesas: Material de Consumo R\$150,00

Despesas com Locomoção R\$150,00 Período de Aplicação:

30 dias a contar da data do recebimento

PORTARIA Nº 2219/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Bernadete de J. Barros Almeida, Administrador

Matrícula: 5074487-012

Valor do Suprimento: R\$ 100,00

Elemento de Despesas: Passagem com Locomoção: R\$100,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2222/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Amélia Farias de Souza, Ag. Administrativo

Matrícula: 5361613-017

Valor do Suprimento: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Elemento de Despesas:

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$5.000,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2224/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Shirley Mª Almeida de Sá, Ch. Div. Biblioteca

Matrícula: 5687730-012

Valor do Suprimento: R\$1.300,00

Elemento de Despesas: Locomoção: R\$1.000,00

P. Física: R\$ 300,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2250/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998

Nome do Servidor: Reginaldo Jofre Guimarães Nunes, Motorista

Matrícula: 3221695-015

Valor do Suprimento: R\$180,00 (cento e oitenta reais)

Elemento de Despesas: Pessoa Jurídica R\$100,00

Consumo: R\$ 80,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2251/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Suely Fonseca Barros, Assistente Social

Matrícula: 0761400-022

Valor do Suprimento: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)

Elemento de Despesas: Locomoção R\$150,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2254/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Mª de Belém Durans Pessoa, Assistente Social

Matrícula: 3202909-010

Valor do Suprimento: R\$100,00

Elemento de Despesas: Locomoção R\$100,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2255/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Risolina Maria Pantoja dos Santos, Assit. Social

Matrícula: 3223876-010

Valor do Suprimento: R\$200,00

Elemento de Despesas: Locomoção: R\$200,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2257/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998

Nome do Servidor: Landoaldo Costa Ferreira, Motorista

Matrícula: 5096723-018

Valor do Suprimento: R\$120,00 (cento e vinte reais)

Elemento de Despesas: Material de Consumo: R\$120,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2258/98 - SETEPS, 12 DE AGOSTO DE 1998

Nome da Servidora: Odília Milhomens de Azevedo, Téc. Em Assuntos Educacionais

Matrícula: 3198464-017

Valor do Suprimento: R\$300,00 (trezentos reais)

Elemento de Despesas: Despesas com Locomoção: R\$300,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2261/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Mª do Perpetuo Socorro F. Silva, Assit. Social

Matrícula: 3203255-010

Valor do Suprimento: R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)
 Elemento de Despesa: Despesa com Locomoção R\$1.000,00
 Pessoa Física: R\$ 300,00
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº2264/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998

Nome do Servidor: Eliazar Ferreira da Silva, Motorista
 Matrícula: 0036722-020
 Valor do Suprimento: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
 Elemento de Despesa: Material de Consumo R\$150,00
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº2267/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998

Nome do Servidor: Hamilton dos Santos Carneiro, Motorista
 Matrícula: 0012688-013
 Valor do Suprimento: R\$100,00 (cem reais)
 Elemento de Despesa: Material de Consumo R\$100,00
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº2272/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Elinéia Ruth Melo Campos, Ch. Div. Qual. Mão de Obra
 Matrícula: 3194345-018
 Valor do Suprimento: R\$50,00 (cinquenta reais)
 Elemento de Despesa: Pessoa Física: R\$50,00
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº2277/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Edilena Mª R. da Silva, Técnico em Ass. Educ.
 Matrícula: 3224236-016
 Valor do Suprimento: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)
 Elemento de Despesa: Material de Consumo R\$250,00
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº2279/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Francisco Xavier da Silva, Motorista
 Matrícula: 3195074-018
 Valor do Suprimento: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
 Elemento de Despesa: Material de Consumo: R\$100,00
 Pessoa Física: R\$ 50,00
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº2284/98 - SETEPS, 14 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Maristela Mousinho da Fonseca, Assist. Social
 Matrícula: 3203360-015
 Valor do Suprimento: R\$200,00 (duzentos reais)
 Elemento de Despesa: Locomoção: R\$200,00
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

ERRATA:**PORTARIA Nº722/96-SETEPS, 19 DE JUNHO DE 1996**

*Publicada no D.O.E. em 29.07.96

ONDE SE LÊ:

Hélio Rebelo de Souza 95/96 01/07/96 a 30/07/96

LÊ-SE:

Hélio Rebelo de Souza 94/95 01/07/96 a 30/07/96

PORTARIA Nº043/97-SETEPS, 09 DE JANEIRO DE 1997

*Publicada no D.O.E. em 07.02.97

ONDE SE LÊ:

Hélio Rebelo de Souza 96/97 06/01/97 a 04/02/97

LÊ-SE:

Hélio Rebelo de Souza 95/96 06/01/97 a 04/02/97

PORTARIA Nº2754/97-SETEPS, 25 DE NOVEMBRO DE 1997

*Publicada no D.O.E. em 29.12.97

ONDE SE LÊ:

Hélio Rebelo de Souza 97/98 02/01/98 a 31/01/98

LÊ-SE:

Hélio Rebelo de Souza 96/97 02/01/98 a 31/01/98

DISPENSAR:**PORTARIA Nº 2374/98 - SETEPS, 20 DE OUTUBRO DE 1998**

I - DISPENSAR, a servidora LILIAN MÁRCIA DO SOCORRO CAMARÃO, da função gratificada símbolo FG - 3, de Secretária da Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento do Trabalho/UNITRA, a partir de 01/11/98.

II - DESIGNAR, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO TORRES, Agente Administrativo, para responder como Secretária da Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento do Trabalhador/UNITRA, função gratificada símbolo FG - 3, a partir de 01/11/98.

PROCESSO Nº 107.524/98 - SETEPS

Assunto: Recurso Administrativo / Fase Finalização

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98 - SETEPS

A Secretária Adjunta, em exercício, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões da Comissão de Licitação e fundada no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica/SETEPS, decidiu INDEFINIR o recurso interposto pela empresa licitante COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA contra o resultado/habilitação publicado no DOE de 22/09/98, no qual a mesma foi considerada inabilitada. Sendo assim, fica mantida a

inabilitação da recorrente.

Os termos da decisão encontram-se no Setor de Licitação da SETEPS para conhecimento dos interessados.

A abertura dos envelopes contendo as Propostas será realizada no dia 23 de outubro de 1998, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na sede da SETEPS, na Av. Governador José Malcher, 652, 6º andar.

Belém, 22 de outubro de 1998

À Comissão / SETEPS



**SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES**

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

**DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 58/98.**

Partes: SETRAN/Empresa CEL-CONSTRUTORA ESTEVÃO LTDA.

Processo nº 1998/154.054

Objeto: Locação de Equipamento para conservação de Estradas Vicinais no Km 70 da rodovia Transamazônica, no trecho Rurópolis a Itaituba, Glebas 35/37 e 42/44, sob jurisdição do 3º N.R.

Valor R\$-14.850,00

Dotação: Ev: 400091; UG: 29101; PT: 16.088.0538.2177.0000; Fonte: 002000000;

Natureza da Despesa: 459051; NE nº 01766/98 de 17.09.98.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Data: 13.10.98

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 66/98

Partes: SETRAN/Empresa TRANSPORTES CARIPÍ LTDA

Processo nº 1998/156499

Objeto: Serviços de Locação de 01 (uma) Motoniveladora para Conservação da rodovia PA-238, trecho Vicinais à PA-238, sob jurisdição do 1º N.R.

Valor: R\$-14.190,00

Dotação: Ev: 400091; UG: 29101; PT: 16.088.0538.2177.0000; Fonte: 002000000;

Natureza da Despesa: 459051; NE nº 02125 de 08.10.98.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Data: 08.10.98

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes

LAUDO MÉDICO Nº 0377/98

Nome: RAIMUNDO SILVA CASTRO

Função: Braçal

Lotação: 3º Núcleo Regional

Período: 22.09 a 21.10.98

PORTARIA Nº 090 DE 21.10.98

Assunto: REMANEJAR da Divisão de Recursos Humanos para a Divisão de Contabilidade, o servidor OTAVIO MELO DA CRUZ, Auxiliar de Enfermagem desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 091 DE 21.10.98

Assunto: SALÁRIO FAMILIA

Nome: FRANCISCO ALVES DE LIMA

Função: Braçal

Lotação: 3º Núcleo Regional

A partir de 10.07.98.

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A JUR Nº 55/98.

Partes: SETRAN/Empresa SEMENGE S/A ENGENHARIA E

EMPREENHIMENTOS.

Processo nº 1998/131.194

Objeto: O Contrato tem como objeto a execução dos serviços Complementares de Pavimentação na Rodovia PA-150, trecho Xinguara/Eldorado dos Carajás e sub-trecho Km 0 ao Km 141,50, com 141,50 Km de extensão, sob jurisdição do 6º N.R.

Valor R\$-1.489.900,70

Dotação: Ev: 400091; UO: 29101; PT: 16.088.0537.10.68.0000; Fonte: 002000000;

Natureza da Despesa: 45.9051; NE Nº 02035/98 de 02.10.98, no valor de R\$ 400.000,00,

ficando o restante no valor de 1.089.900,70, para ser empenhado posteriormente.

Prazo: 60(sessenta) dias consecutivos.

Data da Assinatura: 16.10.98

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes



**SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA**

Secretário: Clodomir Assis Araújo
 Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
HOMOLOGAÇÃO**

De tudo o que consta nos autos do processo relativo ao Convite nº 007 - Santarém - Susipe - Aquisição de Gêneros Alimentícios e diante do julgamento da Comissão de Licitação do Órgão, decido Homologar o certame que, sob o critério "Menor Preço", os seguintes Licitantes Vencedores:

ALFA CO. REPRESENTAÇÕES LTDA. - ITENS - 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25 e 26

CARMO IND. COMERC. LTDA - ITEM - 07.

HUMBERTO DE ABREU E NETTO-ME - ITENS - 05, 12 e 24

Belém (PA), 19 de setembro de 1998.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA

Superintendente do Sistema Penal

De tudo o que consta nos autos do processo relativo ao Convite nº 008/98 - Santarém - Susipe, destinada a aquisição de Higiene e Limpeza e diante do julgamento da

Comissão de Licitação do Órgão, decido Homologar o certame que, sob o critério "Menor Preço", os seguintes Licitantes vencedores.

CARMO IND. E COM. LTDA. itens - 03 e 21

HUMBERTO DE ABREU E NETTO-ME - ITENS - 02, 05 e 08

ALFA REPRESENTAÇÃO LTDA. itens - 01, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20

Belém (PA), 19 de setembro de 1998.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA

Superintendente do Sistema Penal

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)

TOMADA DE PREÇO Nº 001/98

98NE02202 - R\$ - 9.706,95 (NOVE MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E

NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 200400154044.002.349030.

CREADOR: DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA - REAJUSTE DE PREÇO-ARROZ E FEIJÃO.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/98 - SUSIPE.

98NE02205 - R\$ - 12.186,63 (DOZE MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)

CREADOR: CABANO CONST.COMERCIO REP. LTDA. ACRESCIMO DE 19,6%.

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR****1ª SEÇÃO DO EMG****PORTARIA Nº 390, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e....
RESOLVE:

Conceder aos 3º Sargentos BM Francisco de Almeida Carvalho, Nelson Fernandes da Paixão Ribeiro e ao Soldado BM Joel Constantino da Conceição do 1º GI, com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 08 (oito) diárias completas no valor total de R\$ 928,00 (Novecentos e vinte e oito reais) por terem se deslocado ao Município de Nova Timboteua, no período de 25 de setembro a 02 de outubro de 1998, para auxiliarem na Instrução de Navegação Fluvial por ocasião da Operação Boia do Grupamento B/98 da 5ª Cia de Guardas da 8ª RM do Exército Brasileiro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL BM

Comandante Geral do CBMPA

1ª SEÇÃO DO EMG**PORTARIA Nº 389, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e....
RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT BM Constantino da Costa Paes Júnior, com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 03 (Três) diárias completas no valor total de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por terem se deslocado ao Município de Marabá no período de 12 a 14 de maio de 1998, onde se encontrava como motorista no transporte dos Oficiais envolvidos no Programa de Fomentação às Atividades dos SATs nas UBMs do Interior do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

1ª SEÇÃO DO EMG**PORTARIA Nº 388, DE 18 DE AGOSTO DE 1998**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e....
RESOLVE:

Conceder ao 2º Ten BM Reginaldo Pinheiro dos Santos e aos SGTs BM Antônio Cláudio Martins, Pedro da Costa Corrêa, Flon Rocha do Nascimento e Pedro Paulo Maia da Silva, com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 08 (Oito) diárias completas no valor total de R\$ 3.704,00 (Três mil setecentos e quatro reais) por terem seguido no período de 18 a 24 de agosto de 1998 a Cidada de Amucaria/PR, a fim de deslocarem Viaturas Operacionais para recuperação e receberem viaturas já recuperadas na firma DAMAEQ.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA

DEFENSORIA PÚBLICA**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 011/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 011/98
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ e empresa AUTO POSTO AZULINO LTDA.

OBJETO: Fornecimento mensal de combustíveis para frota de veículos da Defensoria Pública, correspondente a 2.500 litros de gasolina, 300 litros de álcool e 600 litros de Óleo Diesel.

VIGÊNCIA: 14.10.1998 a 13.10.1999

VALOR GLOBA MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.438,00 (Dois mil quatrocentos e trinta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020076021.2221-ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS - ELEMENTO DE DESPESA 3490.30 00-MATERIAL DE CONSUMO.

FORO: Comarca de Belém

DATA DE ASSINATURA: 14.10.1998

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Luiz Faleiro Santos da Velle (Subprocurador-Geral, no exercício da Procuradoria-Geral Defensoria Pública do Estado).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N.º 907/98-DS/DAF/CA/DRH

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições legais, e, Considerando os termos da Portaria 2591/98-SEAD, publicada no Diário Oficial 28.816 de 7.10.98, aposentando Jamile Peixoto Galvão.

Resolve:

Exonerar a servidora Jamile Peixoto Galvão, do Cargo de Comissão DAS-5, de Diretora de Controle de Veículos, deste Órgão.

Dê-se ciência, registre-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Superintendente, em 08 de outubro de 1998.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA.

Diretora Superintendente.

PORTARIA N.º 913/98-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:

Nomear Jamile Peixoto Galvão, para exercer o Cargo em Comissão DAS-5, de Diretora de Controle de Veículos, deste Departamento.

Gabinete da Diretora Superintendente, em 09 de outubro de 1998.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA.

Diretora Superintendente.

TERMO DE DISPENSA

A Diretora Administrativo-Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve dispensar licitação para a contratação de portadores de deficiência física para prestação de serviços em setores da associação de deficientes pais e amigos do município de Ananindeua/ADEPAMA, com fundamento legal no art. 25 inciso XX, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Belém, 19 de outubro de 1998.

TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA.

Diretora Administrativo Financeira, em exercício

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve ratificar a Dispensa de Licitação para a contratação de portadores de deficiência física para prestação de serviços em diversos setores da associação de deficientes pais e amigos do município de Ananindeua/ADEPAMA, com fundamento legal no art. 24, inciso XX, da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Belém, 19 de outubro de 1998.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 010/98 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 010/98, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, JULGA COMO VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM AS EMPRESAS A SEGUIR DISCRIMINADAS, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE TERMO:

FIRMAS VENCEDORAS:

UNIÃO COMERCIAL LTDA

ITENS: 04, 06, 10, 12, 29, 31, 47, 49, 51, 78, 83, 93, 99, 104, 107, 108, 120, 128, 142, 143, 144, 158, 161, 173, 174 E 204

CRISTÁLIA PROD. QUÍM. FARM. LTDA.

ITENS: 09, 22, 28, 68, 86, 88, 89, 90, 130, 132, 134, 140, 149, 150, 153, 163, 166, 175, 178, 179, 188, 196 E 205

BRUT COM. E REP. LTDA.

ITENS: 02, 18, 19, 20, 33, 43, 44, 75, 79, 83, 117, 126, 164, 171, 180, 182, 183 E 206

TAKEDA COM. DE MED. LTDA.

ITENS: 25, 27, 53, 54, 59, 70, 77, 84, 95, 122, 155, 156, 157, 172, 201 E 207

MAGELA COM. E REP. LTDA.

ITENS: 17, 26, 32, 57, 58, 81, 82, 123, 131, 162, 170, 177, 187 E 199

UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL LTDA.

ITENS: 13, 37, 41, 46, 65, 67, 69, 74, 91, 116, 121, 133, 154 E 194

COMÉRCIO E REP. PRADO LTDA.

ITENS: 21, 60, 63, 109, 110, 111, 114, 127, 136, 141, 145, 146 E 189

BRASFARMA COM. MED. LTDA.

ITENS: 42, 71, 72, 73, 94, 119, 152 E 202

ENDOMED LAB. FARMAC. LTDA.

ITENS: 52, 103, 106, 139, 147, 184 E 186

ELI LILY DO BRASIL LTDA.

ITENS: 34, 35, 76, 80, 137 E 138

M.N. LOBATO COM. REP. LTDA

ITENS: 11, 16, 30, 39, 135 E 160

HALEX STAR

ITENS: 07, 24, 105, 181 E 190

CIRUBEL CIRURG. BELÉM COM. REP. LTDA.

ITENS: 13, 50, 192 E 193

ITAFARMA IMPEX LTDA.

ITENS: 38, 115, 168 E 169

EUROFARMA LAB. LTDA.

ITENS: 36, 87 E 129

F. CARDOSO E CIA. LTDA.

ITENS: 66, 97 E 98

SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

ITENS: 40 E 165

DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA.

ITEM: 195

DIAGNOSEL COM. E REP. LTDA.

ITEM: 197

COMERCIAL DOM BOSCO

ITEM: 200

J. PIND. FARMACÊUTICA S/A.

ITEM: 102

OBSERVAÇÕES:

1- OS ITENS 27, 32, 58, 66, 71, 74, 75, 80, 84, 85, 122, 141, 145, 150, 171, 187, 189 E 190 DE "SEGUNDO" MENOR PREÇO FORAM ATRIBUIDOS AS FIRMAS ACIMA MENCIONADAS CONFORME O TERMO DE ADJUDICAÇÃO AS FLS. DO PROCESSO;

2- OS ITENS 45, 48, 61, 62, 92, 96, 101, 113, 159, 167, 176, 185 E 203 E 208 NÃO FORAM COTADOS PELAS LICITANTES.

3- QUANTOS AOS ITENS 01, 03, 05, 08, 14, 23, 55, 56, 64, 100, 112, 118, 124, 125, 148,

151, 191 E 198 A CPL SUGERE CANCELAMENTO PELAS RAZÕES CONSTANTES AS FLS. DO PROCESSO.

4- OS ITENS 72, 77, 102 E 168, FORAM SUBMETIDOS AO SORTEIO E JÁ ENCONTRAM-SE INSERIDOS NA RELAÇÃO ACIMA.

ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO BELÉM, 21 DE OUTUBRO DE 1998

A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:

CONVITE N.º 016/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO

DATA DE ABERTURA: 03.11.98

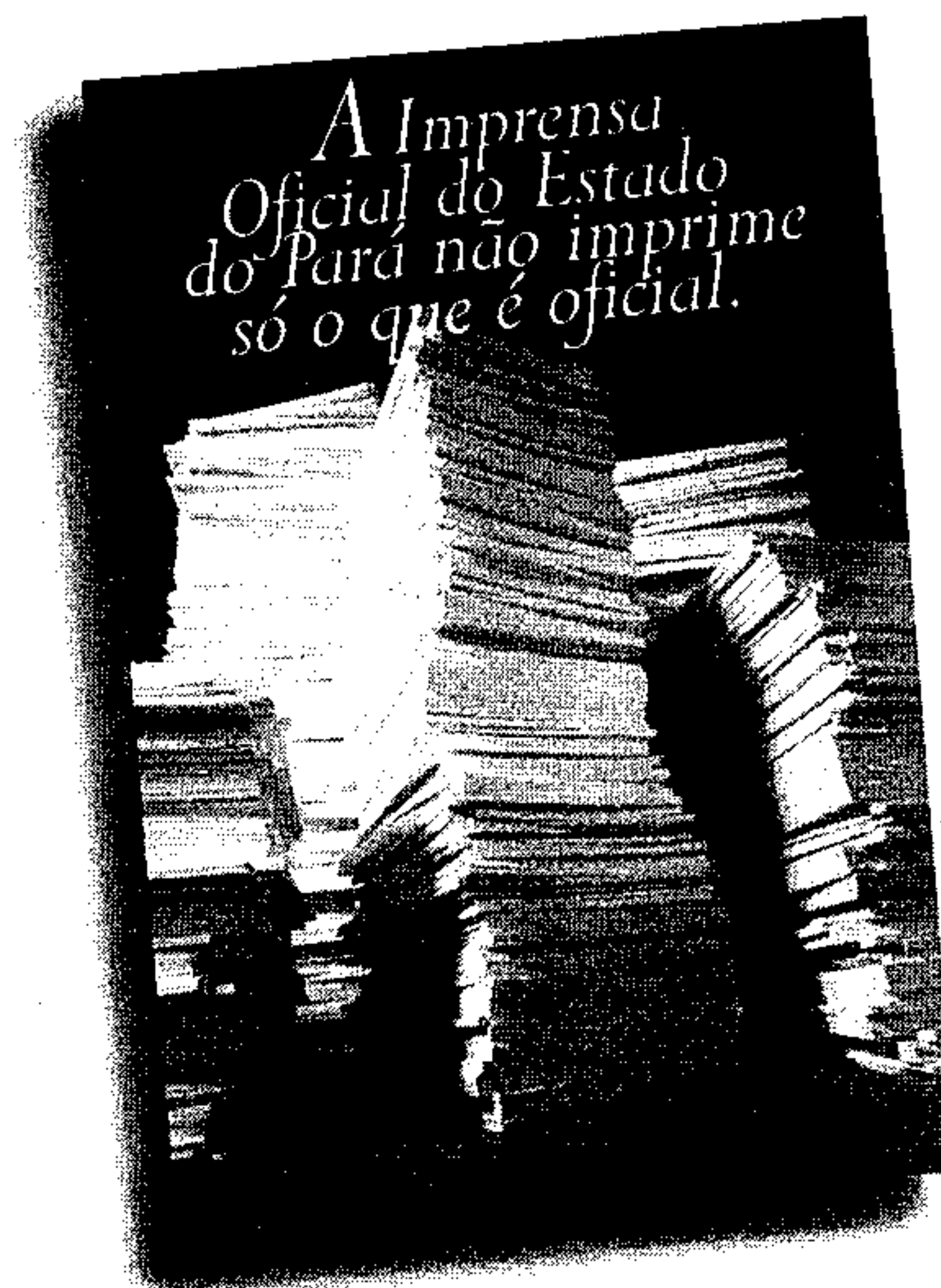
HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO N.º 395 - SALA DA CPL

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

BELÉM, 21 DE OUTUBRO DE 1998

A COMISSÃO



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Não importa a quantidade ou o tipo dos impressos em off-set ou com impressão digital na cor preta.

A Imprensa Oficial está passando por mudanças gerenciais, com a sua administração sendo totalmente informatizada, reformas de suas instalações e construção de uma moderna loja para atendimento comercial; e técnicas, que já aparecem no Diário Oficial do Estado. O novo projeto gráfico, além de deixá-lo visualmente mais bonito, tornou a leitura e a pesquisa mais fáceis de serem feitas.

Há mais: agora, as matérias para publicação no Diário Oficial podem ser enviadas em disquete ou e-mail. Surpreso?

Em breve, todo o material recebido pela Imprensa Oficial, por meio eletrônico, estará disponível na Internet.

Mas você já pode ler as matérias da capa no seu computador.

Já imaginou toda essa tecnologia a serviço da sua empresa?

Lembre-se: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120, Belém, Pará, Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@prodepa.gov.br
http://www.prodepa.gov.br/ioe

IMPrensa Oficial DO ESTADO

**RESUMO DE PORTARIA
LICENÇA SAÚDE**
PORTARIA Nº 171 DE 20.10.1998
LAUDO MÉDICO: 6309/98
SERVIDOR: CLEONICE SEVERINO MARQUES
MATRÍCULA: 3151549-010
CARGO: Auxiliar de Atividades Gráficas
Nº DE DIAS: 22 (vinte e dois)
PERÍODO DE GOZO: 16.10.98 a 06.11.98

PORTARIA Nº 172 DE 20.10.1998
LAUDO MÉDICO: 6257/98
SERVIDOR: MARIA ALVES MARTINS
MATRÍCULA: 3151689-010
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
Nº DE DIAS: 23 (vinte e três)
PERÍODO DE GOZO: 15.10.98 a 06.11.98
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/98
PARTES: IPASEP e a Firma PRODEPA-PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta, que trata do valor do Contrato e da Dotação Orçamentária
VALOR: R\$ 150.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 15. 007. 0021. 4084. 34.90.39.061.
DATA DA ASSINATURA: 21.10.98
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/98
PARTES: IPASEP e a Firma CENTRO DE DIAGNÓSTICO BASILEU NEVES.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta, que trata da Dotação Orçamentária
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 15. 007. 0021. 4084. 34.90.39.061.
DATA DA ASSINATURA: 21.10.98
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Contratada

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

FÉRIAS
PORTARIA Nº 924/98 DE 19 DE OUTUBRO DE 1998.

Matrícula	Servidor	Período
3169260-010	Ana Lindinalva Veloso	01 a 30.12.98
3167283-016	Camilo Gorayeb Santos	01 a 30.12.98
3166520-018	Edmilson Alves Tavares	01 a 30.12.98
3167402-019	Eládio Gouvêa de Paula	01 a 30.12.98
3170055-012	Francisco Albuquerque do Nascimento	01 a 30.12.98
3168115-015	Guilherme Alves Mendes	01 a 30.12.98
3165973-019	Ivone Machado da Silva	01 a 30.12.98
3168751-014	Jarbas de Souza Furtado	01 a 30.12.98
3166791-010	Jorge da Silva Santos	01 a 30.12.98
3169685-011	José de Arimatéia Ferreira Lima	01 a 30.12.98
3166171-015	José de Ribamar Cunha Mendonça	01 a 30.12.98
3166180-014	José Maria de Oliveira Picanço	01 a 30.12.98
5093856-010	Lagette Nazaré Mauad Cavallero	07.12.98 a 05.01.99
3168328-014	Loures Ferreira de Oliveira	14.12.98 a 12.01.99
3166821-011	Lucidalva Chagas de Andrade	01 a 30.12.98
3166155-011	Luiz Augusto Pinheiro Serra	01 a 30.12.98
5230870-010	Manoel Batista Martires	01 a 30.12.97
3084108-011	Maria Augusta Duarte Eleres	01 a 30.12.98
3166139-018	Maria Célia Silva Henriques	01 a 30.12.98
3169901-018	Maria Sofia Oliveira Soares	01 a 30.12.98
5267218-010	Mário Ferreira de Lima	01 a 30.12.98
2001527-035	Meriam de Fátima da Costa Brito	01 a 30.12.98
3166724-018	Miguel Jurandir Melo de Oliveira	01 a 30.12.98
3166783-019	Otávio José Oliveira da Cunha	01 a 30.12.98
5705428-034	Paulo Sérgio Paiva Régio	01 a 30.12.98
3168182-018	Raimunda Pereira dos Santos	01 a 30.12.98
3166767-015	Raimundo de Assis Nazareno	01 a 30.12.98
2003104-046	Raymundo Ayron da Silva Júnior	01 a 30.12.98
3167763-010	Reginaldo José Fernandes de Medeiros	01 a 30.12.98
3168743-012	Sandra Maria Pereira Flores	01 a 30.12.98.

RONALDO BARATA
Presidente

ALTERAÇÃO DE TRIÊNIO

PORTARIA Nº 925/98 BELÉM(PA), 19 DE OUTUBRO DE 1998

Matrícula	Servidor	Percentual
3166872-010	Adinelso Deniur Souza	De 25% para 30%
3167895-010	Erivaldo Guerreiro Calvino	De 20% para 25%
3167887-018	Francisco Pereira Guimarães	De 20% para 25%
3167810-012	José Genuino Negrão Machado	De 20% para 25%
3166848-015	José Luiz Nazaré de Carvalho	De 25% para 30%
3168085-014	Maria Alzenora A. de Oliveira	De 25% para 30%
3166945-019	Maria de Nazaré L. Corrêa	De 25% para 30%
3166120-016	Maria de Lourdes V. Santos	De 30% para 35%
3166112-014	Maria Lúcia de Lima Nascimento	De 30% para 35%
3168042-017	Mário da Silva Cardins	De 25% para 30%
3166902-011	Raimunda do Socorro L. Nascimento	De 25% para 30%
3166090-015	Raimundo Pedro M. da Conceição	De 30% para 35%
0325945-022	Sandra Maria Albuquerque Nunes	De 25% para 30%

RONALDO BARATA
Presidente

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 931/98 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.
Servidor: TOMAZ DE NAZARÉ SENA FERREIRA
Matrícula: 3163515-013
Objeto: SUSPENDER o período de gozo de férias do servidor supramencionado, concedida através da Portaria nº 801/98 de 31.08.98, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.791 de 01.09.98, por necessidade de serviço.
RONALDO BARATA
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 923/98 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998
Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3166791-010
Local: Paragominas Período: 27.10 a 15.11.98
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
Servidor: SÔNIA SUELY DOS REIS PEDROSO
Cargo: Téc. Agrimensor Matrícula: 3167330-018
Local: Paragominas Período: 27.10 a 25.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3167313-017
Local: Paragominas Período: 27.10 a 25.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: CLÓVIS IVAN BASTOS BRAGA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166759-013
Local: Paragominas Período: 27.10 a 25.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: UBIRATAN DA LUZ
Cargo: Motorista Matrícula: 3168271-010
Local: Paragominas Período: 27.10 a 25.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 926/98 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

Servidor: ANTÔNIO CARLOS FAUSTO DA SILVA
Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3166341-017
Local: Abaetetuba e Moju Período: 20.10 a 03.11.98
Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: SEBASTIÃO CAITANO DE OLIVEIRA
Cargo: Artífice Matrícula: 3166503-017
Local: Abaetetuba e Moju Período: 20 a 23.10.98
Valor: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
Servidor: SANDOVAL FREITAS DOS SANTOS
Cargo: Contínuo Matrícula: 5519225-010
Local: Abaetetuba e Moju Período: 20 a 23.10.98
Valor: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 927/98 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168930-015
Local: Abaetetuba e Moju Período: 20.10 a 18.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: GEORGE RUBEM SALOMÃO DE CARVALHO
Cargo: Economista Matrícula: 3168093-016
Local: Abaetetuba e Moju Período: 29.10 a 27.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: JOSÉ FERNANDES COSTA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170527-015
Local: Abaetetuba e Moju Período: 23.10 a 21.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA
Cargo: Motorista Matrícula: 3168255-016
Local: Abaetetuba e Moju Período: 20.10 a 18.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 127/98 DE 20-10-98
MOTIVO: CONCEDER Licença Prêmio a servidora Maria Lucrécia C Miléo, matrícula nº 2021986-019, no período de 01-12 a 30-12-98.

PORTARIA Nº 128/98 DE 20-10-98
MOTIVO: RELOTAR da DAF para DRM os servidores:
Dulcelina Melo e S C Branco - matrícula 2021820-011
Diriclene do Socorro dos S Brito - Matrícula 2022079-010
Luís Carlos Carvalho Cardoso - matrícula 2022184-015
Maria Augusta Cruz de Sousa - matrícula 2022249-011

PORTARIA Nº 129/98 DE 20-10-98
MOTIVO: Artigo Primeiro CANCELAR as férias da servidora Maria do P Socorro Gomes Pereira, matrícula 0344800-010, marcadas inicialmente para 23-11 a 22-12. Artigo Segundo: o novo período de férias de 04-01 a 02-02-99.

PORTARIA Nº 130/98 DE 20-10-98
MOTIVO: Artigo Primeiro: CANCELAR as férias da servidora Êmina de Fátima M de Miranda, matrícula 2022109-010, marcadas inicialmente para 07-12 a 05-01-99. Artigo Segundo: o novo período de férias será 01-07 a 30-07-99.

PORTARIA Nº 131/98 DE 20-10-98
MOTIVO: ADIAR as férias da servidora Maria Auxiliadora L Martins, matrícula nº 2022273-017, marcadas inicialmente para 03-11 a 01-12-98 para 23-11 a 22-12-98.

PORTARIA Nº 132/98 DE 20-10-98
MOTIVO: RELOTAR os servidores Vânia Maria de J P de Vasconcelos, matrícula 5013755-019 da DRM para DAF e José Antônio Trindade da Silva, matrícula 2022133-016 da DAF para DRM.

ATA NR.: 98 DESPACHOS DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 A 20 DE OUTUBRO DE 1998.

Documentos DEFERIDOS: *** Firma Individual: Registro ***: 98/0364825 C O RAMOS COMERCIO, 98/0371821 G M B OLIVEIRA, 98/0372119 J K BRANCO PEREIRA COMERCIO, 98/0372216 M J H ALVES COMERCIO, 98/0372267 E L ASSUNCAO COMERCIO, 98/0373794 J E OLIVEIRA MELO, 98/0375088 M A SILVA E SILVA LANCHES, 98/0378745 MANOEL NEVES NETO, 98/0381223 J M SOARES BATISTA, 98/0383099 A C M PEREIRA COMERCIO: *** Firma Individual: Anotações ***: 98/0356911 K V S BASTOS COMERCIO M, 98/0368790 JANE CRUZ SANTOS, 98/0370620 A D PEREIRA COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS, 98/0370647 J A BARROS PEREIRA ME, 98/0372038 EVERALDO TEIXEIRA GALVAO ME, 98/0372232 F FERREIRA DA SILVA VAREJISTA ME, 98/0372240 E M ALBUQUERQUE ME, 98/0372283 MARCELINO BARBOSA DE SOUZA ME, 98/0375452 R M CABRAL DA SILVA ME, 98/0376793 FREDERICO ALVES DE SOUSA ME, 98/0376971 L M AMINTAS ME, 98/0377080 KAZUKO TSUCHIYAMA, 98/0377501 H S VELASCO ME, 98/0377510 RAIMUNDO NERY DA SILVA ME, 98/0377587 V F MAGALHAES, 98/0377986 AGOSTINHO BARBOSA VIEIRA ME, 98/0377994 J R F NUNES FILHO ME, 98/0379539 L C DE ANDRADE SILVA ME, 98/0381312 L ALBERNAZ BAIENSE EPR, 98/0381320 WANDELSON P RANIERI ME, 98/0381592 REIMAR DE J M BARATA ME, 98/0382033 EDMILSON B FARIAS, 98/0382939 ALEXANDRE VILHENA DA SILVA ME, 98/0382947 P C A FREITAS ME, 98/0383005 DIDIER ALVES DE OLIVEIRA ME, 98/0383064 SIMONE DALMASO EPP, 98/0383145 F LINHARES SILVA ME, 98/0383153 R NILO SANTOS OLIVEIRA ME, 98/0383161 A C DANTAS, 98/0383170 E B CARVALHO ME, 98/0383188 ADALBERTO CORREIA RIBEIRO ME, 98/0383196 M R J BARBOSA ARAUJO ME, 98/0383218 J K OLIVEIRA NOGUEIRA ME, 98/0383382 T B VIANA, 98/0383390 V B PORTILHO ME, 98/0383404 MARIA CARVALHO DE ARAUJO ME, 98/0384389 J REIS DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS, 98/0384524 ZACARIAS PEREIRA E SILVA, 98/0384532 J C GUALBERTO MERCANTIL ME, 98/0384540 GERSILON S GAMA ME, 98/0384559 J M DE A BARBOSA ME, 98/0384567 FRANCISCA ALVES DOS SANTOS ME: *** Firma Individual: Cancelamento ***: 98/0374049 VERA LUCIA N DUARTE: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0320879 CONSTRUTORA LEG LTDA, 98/0363659 F P RODRIGUES & L S PAES LTDA, 98/0372321 ARMAZEM PAULISTA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, 98/0373786 CAO PANIFICADORA E CONFETARIA LTDA, 98/0377960 J B SOUZA SERVICOS LTD, 98/0378249 L&L COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/0380553 CONSTRUTORA CONSRER LTDA, 98/0383412 COMERCIAL SARTI LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 98/0322588 H S INDUSTRIA E DISTRIBUICAO LTDA, 98/0330610 MARCA E MARKETING COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0339073 WILLE PUBLICIDADE LTDA, 98/0345952 LATICINIOS ELDORADO LTDA, 98/0345960 LATICINIOS ELDORADO LTDA, 98/0345979 LATICINIOS ELDORADO LTDA, 98/0345987 LATICINIOS ELDORADO LTDA, 98/0357209 USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTOSUL LTDA, 98/0357217 USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTOSUL LTDA, 98/0366550 ESTENGE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 98/0369126 S G P SERVICOS GERAIS PERSONALIZADO LTDA, 98/0375401 PALATS PARA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LIMITADA, 98/0375525 START REPRESENTACOES LTDA, 98/0375665 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PAPELARIA ALCIFARMA LTDA, 98/0376505 MAFLOL MADEIREIRA FLORESTA LTDA, 98/0376513 F DE SOUSA E NUNES LTDA, 98/0377013 IMAFORT INDUSTRIA MADEIREIRA FORTALEZA LTDA, 98/0377064 PHOT SYSTEM BRAZIL LTDA ME, 98/0377170 BEIRA MAR VIDROS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME, 98/0377218 GIROTO COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME, 98/0377633 LABORATORIO GRAFICO LTDA ME, 98/0377641 SAMAUMA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA ME, 98/0378010 JOSE DA SILVA MONTEIRO & CIA LTDA ME, 98/0381231 ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA, 98/0381282 GRAMANTI IND E COM LTDA, 98/0381290 MADEIREIRA SANTA TEREZA LTDA EPP, 98/0391304 J R C PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EPP, 98/0381339 SAO JOAO COMERCIO VAREJISTA LTDA, 98/0382980 SOMA SOCIEDADE MADEIREIRA LTDA, 98/0383110 SAPATARIA MODERNA LTDA ME, 98/0384265 E ALMEIDA & CIA LTDA ME, 98/0384494 SEMADAL SERRARIA MADEIRA DE LEI LTDA, 98/0384583 AGROMAL AGROPECUARIA

DISPENSA DE CARGO COMISSONADO
PORT. Nº 1444/98 DE 15.10.98

NOME: LAÍSES DO AMPARO BRAGA
MATRÍCULA: 0196924-026
CARGO/CLASSE/NÍVEL: CHEFE DO DEPTO. DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA
PERÍODO: a partir de 01.10.98

EXONERAÇÃO A PEDIDO
PORT. Nº 1435/98 DE 15.10.98

NOME: MÁRIO LUIZ BARATA JÚNIOR
MATRÍCULA: 5113415-015
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. III-20H
PERÍODO: a partir de 01.09.98

**SINDICATO DOS
CONDUTORES MOTORISTAS
DE PESCA, MOTORISTA
DE PESCA E PESCADORES
DOS ESTADOS DO
PARÁ E AMAPÁ**

CGC Nº 05.573.381/0001-11. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. São convidados os senhores associados, ex-associados, os desempregados da área de pesca, todos que estão trabalhando na área de pesca sem assinatura na Cart. Profissional e os insatisfeitos com a atual diretoria, a participar da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes - Passagem das Flores, Nº 51 - Ponta Grossa - Icoaraci - Belém-Pá. No dia 23 de Outubro de 1998, às 9:00 horas a 1ª. Chamada e às 10:00 horas a 2ª. Chamada. Assunto: Substituição da Junta Governativa. 19/10/98. Ass. Os Associados.

**IMPORTADORA DE
FERRAGENS S.A.**

C.G.C/M.F.Nº 04.893.996/0001-62. JUCEPA Nº 15300011272. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1998. Às dezessete horas do dia 14 de setembro de mil novecentos e noventa e oito, com a presença da totalidade dos Acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à avenida Roberto Camelier, nº 120, nesta cidade, em obediência ao Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Diário do Pará", nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 1998, nos seguintes termos: "IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A. - C.G.C/M.F.Nº 04.893.996/0001-62 - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará às 17:00 horas do dia 14 de setembro de 1998, na sede social da Empresa à Avenida Roberto Camelier, nº 120, nesta cidade, quando será tratado o seguinte: a) Alteração do Estatuto da Empresa em seu Art. 3º que fala sobre o objeto da sociedade; b) O que ocorrer - Belém, 04 de setembro de 1998 - A Diretoria - "Havendo número legal, conforme consulta feita ao livro próprio, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira que convidou os acionistas Paulo Petrucci e Ronaldo Diniz Mendes, para servirem de 1º e 2º Secretários, respectivamente. Ao 1º Secretário, o Sr. Presidente pediu que procedesse à leitura do Edital de Convocação, acima transcrito, bem como da proposta encaminhada pela Diretoria: PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Atendendo à conveniência da Sociedade propomos a alteração do Art. 3º do Estatuto Social, que trata dos objetivos da Empresa, visando enquadrá-los nas atividades ora desenvolvidas pela Empresa, quais sejam: o comércio varejista de veículos de fabricação e comercialização da General Motors do Brasil Ltda. e de outras marcas, o comércio varejista de peças, equipamentos e acessórios para veículos assim como a prestação de serviços mecânicos em veículos Cordialmente - A Diretoria: Terminada a leitura da Proposta da Diretoria, foi a mesma submetida à votação e aprovada por unanimidade. Quanto ao 2º item da Convocação, como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente deu como esgotada a matéria do Edital de Convocação e declarou que, em face da alteração havida, o Art. 3º do Estatuto Social terá a seguinte redação: "Art. 3º - OBJETO - A Sociedade tem por objeto: 1) o comércio varejista de veículos de fabricação e comercialização de General Motors do Brasil Ltda. e de outras marcas, de peças, equipamentos e acessórios para veículos; 1) prestação de serviços mecânicos em veículos. "Aprovada sem restrições a redação do ART. 3º do Estatuto Social e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada por unanimidade, vai assinada por nós, Secretários e pelo Presidente da Mesa. A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Belém, 14 de setembro de 1998. Paulo Rúbio de Souza Meira. Paulo Petrucci. Ronaldo Diniz Mendes. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 980011212, em 06/10/98. Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

**COMPANHIA TEXTIL
DE CASTANHAL**

(COMPANHIA ABERTA - CVM-RPJ-E71/004120) C.G.C/M.F.Nº 05.389.812/0001-94 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1998. COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - C.G.C./M.F.Nº 05.389.812/0001-94 - Companhia Aberta - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 20 de outubro de 1998, (normalmente na sede social da empresa) localizada na Avenida Presidente Vargas, 4267 na cidade de Castanhal, Estado do Pará. Mesa: Presidente: Oscar Faria Pacheco Borges, Presidente do Conselho de Administração e Superintendente. Secretário: Gilberto Junqueira Meirelles Vice Presidente do Conselho de Administração, foi realizada com convocação mediante edital publicado, nos prazos legais, no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no "Jornal Estado do Pará. Documento de seguinte teor: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - (Companhia Aberta - CVM - RPJ

- E-71/004120) - CGC/MF 05.389.812/0001-94 Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 20 de outubro de 1998, às 8:00 horas, na sede social, a Avenida Presidente Vargas, nº 4267, Castanhal - Pará. A fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Cancelamento do Registro da Companhia Aberta (a) Oscar Faria Pacheco Borges, Presidente do Conselho de Administração. Inicialmente, tendo sido constatado, "Presença de Acionistas" o superior ao quorum exigida por Lei. Declarações unânimes, sem restrições: 1 - Aprovado o cancelamento de registro de companhia aberta, de que trata o art. 21 da Lei 6.385/76, de conformidade com a proposta dos acionistas controladores, os quais nomearam o Sr. Oscar Faria Pacheco Borges, para representá-los, conforme Acordo de Acionistas, declarou que pretende fazer oferta pública para a aquisição da totalidade das ações em que se divide o capital social da Companhia que estejam em circulação no mercado, pelo valor de R\$ 6,90 (Seis Reais e Noventa Centavos) por lote de 1.000 (Um Mil) ações, sendo pago à vista, na data estabelecida no edital para realização da oferta pública, corrigido pela variação da TR - Taxa Referencial, calculada "pro-rata temporis", ou pelo índice que vier substituir, desde a data da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a operação à data da liquidação financeira, desde que atingidas as condições necessárias ao atendimento da Instrução CVM 229/95. Os acionistas controladores, estabelecem que iniciariam, imediatamente, as providências necessárias, inclusive a publicação do Aviso a que se refere o art. 5º, da Instrução CVM 229/95, e a submissão à Comissão de Valores Mobiliário do pedido de aprovação para a efetivação da oferta pública para a compra das ações em circulação, visando o cancelamento do registro, nos termos da mesma Instrução; 2 - Aprovada a publicação desta com a omissão das assinaturas dos acionistas e determinação da sua publicação incontinentem, conforme Instrução CVM 31/84. Nada mais. Lavrada, lida e aprovada, esta é assinada por todos os presentes no 20 de outubro de 1998. Confere com o original, (aa) Oscar Faria Pacheco Borges - Presidente da Mesa. Castanhal, 20 de outubro de 1998. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 980012020. DILERMANDO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL.

- Companhia Aberta. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1998. Aos 18 de Setembro de 1998, às 8:00 horas, na Av. Presidente Vargas, 4267 - Castanhal, Pará. Mesa: Presidente: Oscar Faria Pacheco Borges, Presidente do Conselho de Administração. Secretário: Gilberto Junqueira Meirelles, Vice Presidente do Conselho de Administração. Presença: totalidade dos membros do Conselho de Administração e Diretoria da Companhia. Assuntos deliberados por unanimidade dos membros, sem restrição: 1) apreciada e aceita a comunicação dos acionistas controladores, os quais nomearam o Sr. Oscar Faria Pacheco Borges, para representá-los, conforme Acordo de Acionistas, que pretende fazer oferta pública para a aquisição da totalidade das ações em que se divide o capital social da Companhia que estejam em circulação no mercado, com o consequente cancelamento do registro de Companhia aberta. 2) decidida a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de deliberar quanto à aceitação da proposta de oferta pública dos acionistas controladores e o cancelamento de registro como companhia aberta. Fica esclarecido que a oferta pública dos acionistas controladores será objeto de

submissão de pedido de aprovação à Comissão de Valores Mobiliários para sua efetivação. Nada mais, Castanhal, 18 de Setembro de 1998. Oscar Faria Pacheco Borges - Presidente da Mesa, Presidente do Conselho de Administração. Gilberto Junqueira Meirelles. - Secretário dos Trabalhos e Vice Presidente do Conselho de Administração. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 980012021. DILERMANDO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL.

- Companhia Aberta - AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos aos Senhores Acionistas da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de outubro de 1998, foi deliberado o cancelamento de registro de Companhia Aberta, mediante proposta de oferta pública dos acionistas controladores, representados pelo acionista, Sr. Oscar Faria Pacheco Borges, conforme Acordo de Acionistas, para Aquisição da totalidade das ações em que se divide o capital social da Companhia que estejam em circulação no mercado pelo valor de R\$ 6,90 (Seis Reais e Noventa Centavos), por lote de 1.000 (Um Mil) ações, sendo pago à vista, na data estabelecida no edital para realização da oferta pública, corrigido pela variação da TR - Taxa Referencial, calculada "pro-rata temporis", ou pelo índice que vier substituir, desde a data da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a operação até a data da liquidação financeira, desde que atingidas as condições necessárias ao atendimento da Instrução CVM 229/95. A efetivação da oferta pública para compra das ações em mercado, visando o cancelamento de registro fica submissa do pedido pela Comissão de Valores Mobiliários. Castanhal, 20 de outubro de 1998. Sr. Diel Magalhães - Diretor de Relações com o Mercado.

**SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO
ESTADO DO PARÁ**

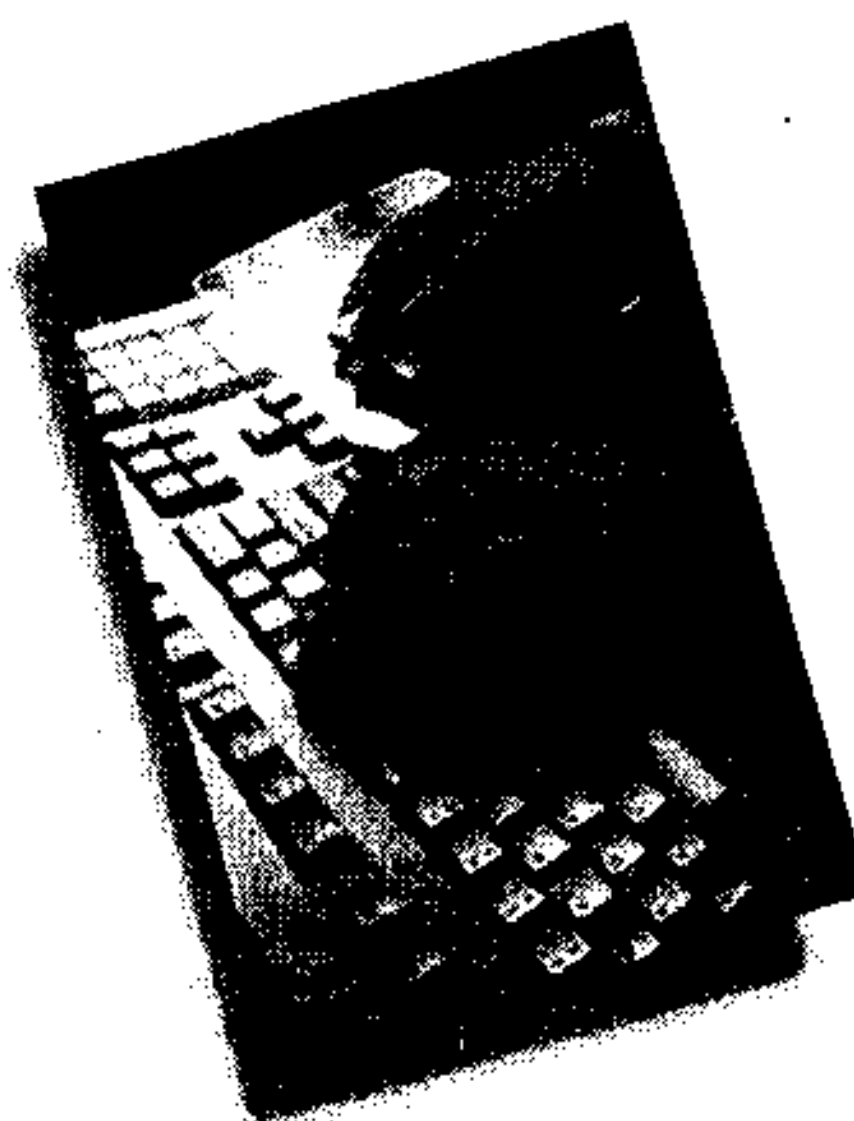
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados todos os Trabalhadores das Indústrias Gráficas do Estado do Pará da Delegacia de Santarém, que são associados e que estão quites com suas obrigações de sindicalizados, para Assembleia Geral, que será realizada no dia 22 de outubro de 1998, às 18:00 horas, na Escola Diocesana São Francisco - Av. Mendonça Furtado nº 1050 - Centro - Santarém/Pará, para deliberar sobre a seguinte pauta: Discussão e aprovação das propostas a serem encaminhadas para as negociações do pr. próxima Convenção Coletiva de Trabalho; Formação da Comissão de Negociação; Autorizar a diretoria do Sindicato a instaurar dissídio coletivo ou convocar greve caso fracassem as negociações; O que ocorrer. Belém, 20 de outubro de 1998.

EUCLIDES FERREIRA DE SALES
Presidente

DOCUTECH 135

A gráfica que vai surpreender você.



DocuTech 135 é uma gráfica digital que vai surpreender você.

Ela imprime com qualidade de Primeiro Mundo a precinhos de Terceiro Mundo, rapidez de Fórmula 1 e sem qualquer preconceito contra pequenas tiragens.

O melhor é que toda essa tecnologia

também está disponível para as entidades e empresas privadas.

Tire todas as suas dúvidas, pedindo um orçamento para a Imprensa Oficial.



Informações e orçamentos pelo
tel.: (091) 226-0556.
E-mail: ioe@prodepa.gov.br



Mendes



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.826

DIÁRIO OFICIAL

0501

1

Belém, quinta-feira,
22 de outubro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdão nº 15.525

Proc. nº : 047/98 - CRE

Autos de : Investigação Judicial com Embargos de Declaração.

Embargante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Embargado: V. Acórdão 15.442/98.

Relatora : Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO.

EMENTA: Embargos de Declaração. Rejeição diante da inocorrência de quaisquer dos requisitos exigidos na legislação processual.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de outubro de 1998.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.526

Proc. nº : 049/98 - CRE

Autos de : Investigação Judicial com Embargos de Declaração.

Embargante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Embargado: V. Acórdão 15.444/98.

Relatora : Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO.

EMENTA: Embargos de Declaração. Rejeição diante da inocorrência de quaisquer dos requisitos exigidos na legislação processual.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de outubro de 1998.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA-BELÉM

EDITAL Nº 041/98

O DR. RONALDO VALLE, Juiz da 1ª Zona Eleitoral - Belém do Pará, por nomeação legal etc...

LEVA ao conhecimento de quem interessar possa, e especialmente dos Fiscais e Delegados credenciados de Partidos Políticos, que no dia 22 de Outubro, às 15:00 horas, no Cartório desta 1ª Zona, sito à Av. Serzedelo Corrêa, 235, será realizada a audiência pública para o lacre das 259 urnas desta 1ª Zona que serão usadas durante a realização do 2º turno das Eleições/98 no próximo dia 25/10/98.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e oito.

RONALDO VALLE

Juiz da 1ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal: **LEÃO APARECIDO ALVES**
Dir. Secret.: **ESTRELA BOHADANA RODRIGUES**

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA

15 DE OUTUBRO DE 1998

EMBARGOS À EXECUÇÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.0543-1

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTI : LUIS PAULO ALVES

ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro a prova pericial requerida pelo embargante. 2. Para os trabalhos de perícia, nomeio CARLOS ALBERTO CRUZ CALDAS, CRC/PA-5180, com endereço conhecido da secretaria. 3. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação

do perito; b) apresentação dos quesitos; c) indicação de assistente técnico.(...).

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1998.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

94.0003474-1 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : ANTONIO JOSÉ DA SILVA

94.0002497-5 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : JADER ROBERTO NASCIMENTO DO ROSÁRIO

95.0008721-9 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : AEDA MATIAS DA SILVA

94.0003789-9 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : JOSÉ MARIA COELHO DEL AGUILAL

94.0003787-2 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : MARIA DO SOCORRO MAGNO DA SILVA

94.0002498-5 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. A publicação do edital juntada pela CEF, não prova que o edital de fl. ., foi publicado 2 (duas) vezes em jornal local, pois é sabido que o jornal "Opinião" não tem circulação diária nesta cidade. 2. Assim, tendo em vista o disposto no art. 232, inciso III, do CPC, aguarde-se a publicação do edital de fl. . na imprensa local (a cargo da CEF) para envio do referido edital à Imprensa Oficial. 3. Comprove a CEF a publicação do edital de fl. . na imprensa local.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

91.0001767-1

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA5745A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

EXCDO : RAIMUNDO EUSTÁQUIO

ADVOG. : PA8971 - HAROLDO WILSON GAIA PARÁ

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido de fl. 195, formulado pela CEF, pelo prazo de 20 (vinte) dias. 2. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de fls. 199/200, formulado por Mirtes Borges Rocha.

EXPEDIENTE DO DIA

20 DE OUTUBRO DE 1998.

EXECUÇÕES FISCAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0021282-1

EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

EXCDO : ONILDO PIMENTEL ROCHA

ADVOG. : PA8063A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

96.0021342-9

EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

EXCDO : SINÉZIO BASÍLIO SOBRINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) Isto posto, julgo extinta a Execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 156, inciso I, do CTN, porque satisfeita a obrigação. (...).

EMBARGOS À EXECUÇÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.0190-9

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTI : LEOMAR DE SOUZA CARVALHO

ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Nos termos do art. 399, inciso II, parágrafo único do CPC, apresente a CEF, neste Juízo, o original do processo administrativo nº 2087, a fim de que sejam extraídas cópias do mesmo. Prazo: 15 (quinze) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.0505-0

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTI : ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

ADVOG. : PA6886 - ELIANE DE FÁTIMA CHAVES MOUSSALLEM

EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 9. À vista do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. (...).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO Nº 94.4268-0 - Execução Diversa por Título Extrajudicial, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra ADEMIR SOARES VIANA, RG n M.3.018.215 - SSP/MG e CPF 527.406.926/68, com endereço desconhecido.

FINALIDADE: Intimar o executado, ADEMIR SOARES VIANA, da realização da praça do bem penhorado nos autos em referência, designada para o dia 11/11/98, às 16:00 horas. No caso do bem não alcançar lance superior ao valor da avaliação, realizar-se-á segunda praça designada para o dia 26/11/98, às 16:00 horas, para alienação pelo maior lance. O local será a sede deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Agrópolis Amapá, 6665.

Marabá, 16 de outubro de 1998.

LEÃO APARECIDO ALVES

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

Art. 81 da LEF

Dos Executados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido:

1. Proc. n 96.21353-4

- Executado: VALDENOR GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro, CPF n 105.289.622-72;

- Valor do Débito: R\$ 2.416,63 em 17/02/97

2. Proc. n 96.22352-1

- Executada: MARIA JOSÉ MEDEIROS MARTINS, brasileira, CPF n 009.349.572-68;

- Valor do Débito: R\$ 1.159,02 em 22/04/97.

3. Proc. N 97.1418-5

- Executado: FRANCISCO DAMASCENO CARVALHO, brasileiro, CPF n 029.653.992-91;

- Valor do Débito: R\$ 15.239,10 em 25/08/97.

4. Proc. N 96.21806-4

- Executada: ROSITA LOPES DA SILVA, brasileira, CPF n 044.425.712-87;

- Valor do Débito: R\$ 290,19 em 18/02/97.

5. Proc. N 96.22195-2

- Executada: ROSITA LOPES DA SILVA, brasileira, CPF n 044.425.712-87;

- Valor do Débito: R\$ 1.427,70 em 18/02/97.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagarem os débitos acima discriminados, respectivamente, com as cominações de lei, ou garantir as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL epígrafadas, propostas pela FAZENDA NACIONAL NATUREZA DA DÍVIDA: tributária.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Praça do Mogno - n 665 - Agrópolis Amapá, nesta cidade de Marabá.

Marabá, 16 de outubro de 1998.

LEÃO APARECIDO ALVES

Juiz Federal

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: **RUBENS ROLLO D. OLIVEIRA**
DIRETOR DE SECRETARIA: Clodoaldo Silveira Neto

BOLETIM 051/98 (extra)

EXPEDIENTE DO DIA 11/10/98

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo n 96.5459-2

Autor : RAIMUNDO MARTINS DE LIMA E OUTROS

Advogado : Fernando Facury Scaff

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada : Beatriz Engelmann Soares e outros

DESPACHO :Recebo o agravo retido de fls. 64/5. Sobre a contestação digam os autores, no prazo legal. Defiro o pedido de fl. 61. Desentranhem-se os documentos solicitados, com exceção da procuração, entregando-os à parte interessada.

EXPEDIENTE DO DIA 02/10/98

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 1997.39.00.12651-7

Autor :DORIVALDO SIQUEIRA CORREIA E OUTROS

Advogada :Níltes Neves Ribeiro

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outro

SENTENÇA :...relativamente aos autores TERCIO COUTO NOGUEIRA e LUIZ PINHEIRO MORAES, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, parte final, tão-somente no que se pertine ao percentual que teve aplicação expungida pelo Plano Bresser. No mérito, julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do E. TRF/11 Região, condenar a CEF a creditar, nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, observada a extinção antes decretada, os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes na época respectiva, dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87, 16,06% do IPC de janeiro/89, 44,80% do IPC de abril/90, e 2,36% do IPC de maio/90. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação das contas vinculadas continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 09/10/98

ATOS DA SECRETARIA
PARA FINS DE INTIMAÇÃO:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos processos abaixo discriminados a MMA, Juíza Federal da 10 Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dra. SOLANGE SALGADO, designada para apreciá-los, proferiu a seguinte DECISÃO/SENTENÇA:

a) A...Assim, arquivem-se os autos. Intime-se. @

Processo nº 1997.39.00.7512-2

Autor :LUIZ JOSÉ DE JESUS RIBEIRO E OUTROS

Advogado :Fernando Facury Scaff e outro

Réu :UNIÃO FEDERAL

b) A...concedo parcialmente a tutela pleiteada, para determinar à ré que proceda ao recálculo dos pretéritos vencimentos/proventos do(s) autor(es), no período de março/94 a dezembro/96, ou da data do respectivo início de exercício, com a incidência do percentual de 11,98%, legalmente corrigidos e com cômputo de juros de 6% a.a., efetuando-se o pagamento dessa diferença em consonância com a disponibilidade financeira-orçamentária. Oficie-se à autoridade administrativa do E. TRT/80 Região, para cumprimento. Cumpra-se a última parte da decisão de fls. 38/9. Intime-se e cite-se. @

Processo nº 1997.39.00.9724-1

Autor :ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

c) A...Denego a tutela em relação ao autor JOSÉ DO CARMO PEREIRA NETO; concedo parcialmente a tutela pleiteada, em relação aos demais autores, para determinar à ré que proceda ao recálculo dos pretéritos vencimentos/proventos deles, no período de março/94 a dezembro/96, com a incidência do percentual de 11,98%, legalmente corrigidos e com cômputo de juros de 6% a.a., efetuando o pagamento dessa diferença em consonância com a disponibilidade financeira-orçamentária. Oficie-se à autoridade administrativa do E. TRT/80 Região, para cumprimento. Intime-se e cite-se. @

Processo nº 1998.39.00.6673-0

Autor :DILMA FLEIXA LEITE E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

d) A...concedo parcialmente a tutela pleiteada, para determinar à ré que proceda ao recálculo dos pretéritos vencimentos(proventos) do(s) autor(es), no período de março/94 a dezembro/96, com a incidência do percentual de 11,98%, legalmente corrigidos e com cômputo de juros de 6% a.a., efetuando-se o pagamento dessa diferença em consonância com a disponibilidade financeira-orçamentária. Oficie-se à autoridade administrativa do E. TRT/80 Região, para cumprimento. Intime-se e cite-se. @

Processo nº 1998.39.00.2434-4

Autor :UBIRACY SIQUEIRA BENJAMIN

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

e) A...concedo parcialmente a tutela pleiteada, para determinar à ré que proceda ao recálculo dos pretéritos vencimentos(proventos) do(s) autor(es), no período de março/94 a dezembro/96, com a incidência do percentual de 11,98%, legalmente corrigidos e com cômputo de juros de 6% a.a., efetuando o pagamento dessa diferença em consonância com a disponibilidade financeira-orçamentária. Oficie-se às autoridades administrativas dos E. TRE dos Estados do Pará e Paraíba (Seção Judiciária do Pará), para cumprimento. Intime-se e cite-se. @

Processo nº 1997.39.00.8789-6

Autor :JONAS DOS SANTOS BANHOS JUNIOR E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1997.39.00.10547-0

Autor :EDUARDO COELHO DE MIRANDA E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.1004-5

Autor :GUILHERME JOVITA GOMES CORREIA DA SILVA E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.1037-9

Autor :PEDRO ANDRADE DO CARMO E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.1893-6

Autor :ELIAS GOMES DE SOUZA

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.2424-2

Autor :EWERTON DA COSTA VAZ E OUTRO

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.4844-0

Autor :EDITH RIPARDO ALVES

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.5086-5

Autor :ANA ALICE BRAGA PEREIRA E OUTROS

Advogado :Roberto A. O. Santos

Réu :UNIÃO FEDERAL

f) A...Pelo exposto, presentes os pressupostos autorizativos, concedo parcialmente a tutela pleiteada, para determinar à ré que proceda ao recálculo dos pretéritos vencimentos do(s) autor(s), no período de março/94 a dezembro/96, ou da data do respectivo início de exercício, com a incidência do percentual de 11,98%, legalmente corrigidos e com cômputo de juros de 6% a.a., efetuando-se o pagamento dessa diferença em consonância com a disponibilidade financeira-orçamentária. Oficie-se à autoridade administrativa do E. TRT/80 Região, para cumprimento. Intime-se e cite-se. @

Processo nº 1998.39.00.1568-1

Autor :MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE E OUTROS

Advogado :Antonio Henrique Forte Moreno

Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.5967-2

Autor :MARCIA MARIA BANDEIRA DE MELO AMARAL

Advogada :Maria Telma Brasil da Nobrega

Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.6831-0

Autor :MASENI VIEIRA BATISTA

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

g) A...concedo a tutela pleiteada, para determinar à ré que proceda a incorporação na remuneração do autor, do percentual de 11,98%, bem como para condená-la no pagamento da verba em atraso, a partir de março/94, legalmente corrigida a partir de quando devida, e com cômputo de juros de mora de 6% a.a., efetuando-se o pagamento dessa diferença em consonância com a disponibilidade financeira-orçamentária. Oficie-se à autoridade administrativa do E. TRT/80 Região, para cumprimento. Intime-se e cite-se. @

Processo nº 1998.39.00.5965-7

Autor :OLIMPIO FERNANDES DE LIMA

Advogado :Antonio Augusto de Oliveira Alves

Réu :UNIÃO FEDERAL

h) A...denego a tutela antecipatória. Cite-se. @

Processo nº 1997.39.00.11173-1

Autor :MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA DRUMOND LOUREIRO E

OUTRO

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Processo nº 1997.39.00.12324-7

Autor :CARLOS RODRIGUES ZAHLLOUTH JUNIOR

Advogado :Fernando Facury Scaff

Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1997.39.00.12665-0

Autor :ADENILDA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Processo nº 1998.39.00.0448-7

Autor :FLAVIO OHASHI

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Processo nº 1998.39.00.0591-8

Autor :JAIME LESSA PENA E OUTROS

Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio

Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.0594-6

Autor :JOSÉ HONÓRIO DE SOUZA E OUTROS

Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio

Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.0596-1

Autor :IRACEMA DIAS MACIEL E OUTROS

Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio

Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.0750-0

Autor :ANA MARIA LEÃO QUEIROZ

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Processo nº 1998.39.00.0755-3

Autor :REINALDO DE AMORIM CARVALHO

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Processo nº 1998.39.00.0797-6

Autor :DILERMANO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS

Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio

Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.0803-0

Autor :ANA LUCIA DE MORAES RAYOL E OUTROS

Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio

Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.0985-0

Autor :AUGUSTO FERREIRA AYRES

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Processo nº 1998.39.00.1125-2

Autor :ELYAN DIAS LOPES E OUTROS

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA

Processo nº 1998.39.00.1129-3

Autor :JOÃO PEREIRA DA CUNHA E OUTROS

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.1130-0

Autor :HAILTON OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.1131-3

Autor :VALDENOR RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.1186-6

Autor :FERNANDO JOSÉ BARROS FERREIRA E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.1252-0

Autor :HERIBERTO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA

Processo nº 1998.39.00.1413-8

Autor :PAULO RODRIGUES FERREIRA

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Processo nº 1998.39.00.1544-7

Autor :MANOEL OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Processo nº 1998.39.00.1545-0

Autor :JOSÉ HERMENEGILDO RIBEIRO VIANA E OUTRO

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Processo nº 1998.39.00.1567-9

Autor :EDEVALDO DA SILVA ELLERES E OUTROS

Advogada :Rosa Carrera Sá

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Processo nº 1998.39.00.1703-9

Autor :CARLOS DE SOUZA ARCANJO E OUTROS

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.1704-1

Autor :OLIVIA AGUIAR DE SOUZA COSTA E OUTROS

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA

Processo nº 1998.39.00.1706-7

Autor :GIM RIBEIRO DE LIMA E OUTROS

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Processo nº 1998.39.00.1711-5

Autor :MARCIANO DE SOUZA CORREIA E OUTROS

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Processo nº 1998.39.00.1802-7

Autor :DARCI SILVA DA COSTA E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.1840-9

Autor :ADALGINO MESQUITA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Processo nº 1998.39.00.2422-7

Autor :ANTONIO MARIVALDO SOUZA DA SILVA E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.2543-4

Autor :UBIRAJARA DAMASCENO SANTANA E OUTROS

Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves

Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.2544-7

Autor :SANDRA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS

Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves

Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.2546-2

Autor :RAINUNDA CORREIA DE CASTRO E OUTROS

Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves

Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.2547-5

Autor :NOE JOSÉ MESQUITA RODRIGUES E OUTROS

Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.2548-8
Autor :MARIA AUXILIADORA GOMES ARAÚJO E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.2549-0
Autor :MANOEL ANTONIO QUARESMA RODRIGUES E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.2551-0
Autor :JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.2569-4
Autor :ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA E OUTROS
Advogado :Luís Roberto Meira
Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.2572-7
Autor :BARTOLOMEU JOSÉ DE BARROS JUNIOR E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.2574-2
Autor :FERNANDO DE ALMEIDA GONÇALVES E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.2590-5
Autor :ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MELO E OUTROS
Advogado :Antonio Flavio Pereira Americo e outro
Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.3106-1
Autor :JOÃO ZOGHBI BARATA
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.3345-8
Autor :MARIA DE NAZARE DA SILVA MARQUES E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.3347-3
Autor :HELIO RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.3612-7
Autor :ALBERTO VILLAR DA SILVA PANTOJA E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 1998.39.00.4864-3
Autor :ANDRÉ MIGLIO DE MELO E OUTROS
Advogada :Katia Regina Pereira Americo
Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.5373-0
Autor :AFONSO PIO LIMA FURTADO E OUTROS
Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.5374-0
Autor :RAIMUNDO PIO FURTADO FILHO E OUTROS
Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
Réu :UNIÃO FEDERAL

j) A...homologo a desistência para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com espeque no art. 267, VIII, do CPC. Casso a tutela antecipatória que lhes fora deferida. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se e ofice-se-@

Processo nº 1997.39.00.7516-3
Autor :ELIZABETH FATIMA NEWMAN MACIEL E OUTROS
Advogado :Fernando Facury Scalf
Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1997.39.00.8932-0
Autor :EDILEA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado :José da Conceição Ferreira Goes
Réu :UNIÃO FEDERAL

k) A...homologo a desistência para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com espeque no art. 267, VIII, do CPC. Casso a tutela antecipatória que lhes fora deferida. Retifique-se, inclusive na distribuição, para consignar no pólo ativo somente o nome de JONAS SOARES VALENTE JUNIOR, haja vista a decisão proferida às fls. 58/9. Custas pagas. Deixo de condenar o autor desistente em honorários advocatícios por ser incabíveis na espécie, considerando que o pedido de desistência ocorreu antes de decorrido o prazo para resposta. Remeta-se cópia desta decisão ao Exmo. Juiz Relator do Agravado de Instrumento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se e ofice-se-@

Processo nº 1997.39.00.7513-5
Autor :HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS E OUTROS
Advogado :Fernando Facury Scalf
Réu :UNIÃO FEDERAL

l) A...homologo a desistência para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com espeque no art. 267, VIII, do CPC. Casso a tutela antecipatória que lhes fora deferida. Custas pagas. Deixo de condenar as autoras desistentes em honorários advocatícios por ser incabíveis na espécie, considerando que o pedido de desistência ocorreu antes de decorrido o prazo para resposta. Remeta-se cópia desta decisão ao Exmo. Juiz Relator do Agravado de Instrumento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se e ofice-se-@

Processo nº 1997.39.00.8307-2
Autor :MARIA ZULIA LIMA DUTRA E OUTRA
Advogado :Fernando Facury Scalf
Réu :UNIÃO FEDERAL

m) A...julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré a pagar ao(s)

autor(es) os valores referentes à diferença devida em decorrência da supressão do percentual de 11,98%(10,94%) da remuneração dele(s), no período de março(abril) de 1994 a dezembro de 1996, legalmente corrigidos, a partir de quando devidos, e com cômputo de juros de mora de 6% a.a., a partir da citação. Custas em ressarcimento. A parte ré pagará verba honorária de 1% sobre o valor total da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.7426-4
Autor :CHRISTIANE NASSAR PINHO BROCHADO E OUTROS
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1997.39.00.7690-2
Autor :ANA LUIZA SILVA PEREIRA E OUTROS
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1997.39.00.7692-8
Autor :MICHELLE BAPTISTA LUIZ E OUTROS
Advogado :José da Conceição Ferreira Goes
Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1997.39.00.8792-9
Autor :ALEX SALES MAIA E OUTROS
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1997.39.00.8797-2
Autor :OSMAR RAIMUNDO BARBOSA E OUTROS
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu :UNIÃO FEDERAL

Processo nº 1998.39.00.5800-1
Autor :FABIO WILLIAMS PELARES DE AVIS
Advogado :Antonio Trautmanugo Batista Leite
Réu :UNIÃO FEDERAL

n) A...julgo procedente o pedido, para determinar à parte ré que proceda a incidência da Gratificação Especial de Localidade a que os autores fazem jus sobre os vencimentos deles (vencimento básico acrescido das vantagens permanentes), bem como para condená-la no pagamento das verbas em atraso, no período dos últimos 5 anos anteriores ao ajuizamento da presente ação ou do efetivo exercício no cargo, acrescidas de correção monetária a partir de quando devidas, e incidência de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Custas em ressarcimento. A parte ré pagará verba honorária que fixo em 5% sobre o valor total da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.7427-7
Autor :CHRISTIANE NASSAR PINHO BROCHADO E OUTROS
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu :UNIÃO FEDERAL

o) A...julgo procedente o pedido, para determinar à parte ré que proceda a incidência da Gratificação Especial de Localidade a que os autores fazem jus sobre os vencimentos deles (vencimento básico acrescido das vantagens permanentes), bem como para condená-la no pagamento das verbas em atraso, desde 01/12/91 ou do efetivo exercício no cargo, acrescidas de correção monetária a partir de quando devidas, e incidindo juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Custas em ressarcimento. A parte ré pagará verba honorária que fixo em 5% sobre o valor total da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.8799-8
Autor :MAURICIO VALERIO ALVES FONSECA E OUTROS
Advogada :Aparecida Yacy das Neves Pinto
Réu :UNIÃO FEDERAL

p) A...julgo improcedente o pedido. Custas pelos autores, que pagarão verba honorária de 10% sobre o valor atribuído a causa, proporcionalmente. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.8798-5
Autor :MAURICIO VALERIO ALVES FONSECA E OUTROS
Advogada :Aparecida Yacy das Neves Pinto
Réu :UNIÃO FEDERAL

q) A...julgo improcedente o pedido em relação à autora MARIA RAIMUNDA FERREIRA DAS CHAGAS, julgo parcialmente procedente o pedido, em relação aos demais autores, para condenar a parte ré a pagar-lhes os valores referentes à diferença devida em decorrência da supressão do percentual de 11,98% da remuneração dele(s), no período de março(abril) de 1994 a dezembro de 1996, legalmente corrigidos, a partir de quando devidos, e com cômputo de juros de mora de 6% a.a., a partir da citação. Custas em ressarcimento. A parte ré pagará verba honorária de 10% sobre o valor total da condenação. A autora MARIA RAIMUNDA FERREIRA DAS CHAGAS pagará verba honorária que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.8717-8
Autor :ADERSON DE JESUS PEREIRA E OUTROS
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu :UNIÃO FEDERAL

r) A...julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré a pagar os valores referentes à diferença devida em decorrência da supressão do percentual de 11,98%(10,94%) da remuneração da autora, no período de setembro de 1994 a dezembro de 1996, legalmente corrigidos, a partir de quando devidos, e com cômputo de juros de mora de 6% a.a., a partir da citação. Custas em ressarcimento. A parte ré pagará verba honorária de 1% sobre o valor total da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.8952-3
Autor :BERNADETH BAIA BRITO
Advogado :Miguel Baia Brito
Réu :UNIÃO FEDERAL

s) A...homologo a desistência para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com espeque no art. 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se e ofice-se-@

Processo nº 1997.39.00.7996-1
Autor :ALDA MARIA DE PINHO COUTO E OUTROS
Advogado :Fernando Facury Scalf
Réu :UNIÃO FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 44/98
EXPEDIENTE DO DIA 25.09.98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS:
Processo nº 97.4042-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
EXCDO : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A E OUTROS
DESPACHO : Sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, às fls. 34-v, diga a exequente.

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.:
Processo nº 00.0035350-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Roberto Coelho de Sousa Meira
EXCDO : B CUNHA WANZELER E OUTROS
DESPACHO : Tendo em vista o teor da certidão supra, dê-se vista a(o) exequente para dizer, no prazo de 10(dez) dias, se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito.

Processo nº 194.3112-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Roberto Coelho de Sousa Meira
EXCDO : JAIME DOS SANTOS SILVA E OUTRO
DESPACHO : Tendo em vista o teor da certidão supra, dê-se vista a(o) exequente para dizer, no prazo de 10(dez) dias, se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito.

Processo nº 96.7179-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
EXCDO : IPÊMÓVEIS LTDA ME - SUC DE IND. E COM. CAETE MADEIRAS E MAT. DE CONST. LTDA E OUTROS
DESPACHO : Tendo em vista o teor da certidão supra, dê-se vista a(o) exequente para dizer, no prazo de 10(dez) dias, se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito.

Processo nº 97.2038-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Graciane da Mota Costa
EXCDO : PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A
DESPACHO : Tendo em vista o teor da certidão supra, dê-se vista a(o) exequente para dizer, no prazo de 10(dez) dias, se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
Processo nº 98.7698-8
REQTE : JOSETTE SOUZA DE PONTES E SOUZA E OUTRO
Advogado : Wilson Velasco
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Verifico que assiste razão à CEF quando argui a falta de outorga de poderes ad iudicia, no caso. Intimem-se, pois, os autores para que regularizem sua representação em Juízo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:
Processo nº 97.2176-0
AUTOR : MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALLO E OUTROS
Advogado : Roland Raad Massoud
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Waldise Melo
SENTENÇA : (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação e condeno os Requeridos a devolver às autoras as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os seus proventos, no período indicado na petição inicial, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.L.

Processo nº 97.6762-3
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRASS/A
Advogado : Tsuguo Koyama
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
SENTENÇA : (...). Ante o exposto, julgo procedente a ação para determinar o cancelamento da multa imposta à requerente através do auto de infração referido na inicial. Condeno o Réu a pagar honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P.R.L.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:
Processo nº 97.7338-0
AUTOR : IVAN DE CARVALHO MELO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação e condeno os Requeridos a devolver aos autores as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os seus proventos, no período indicado na petição inicial, devidamente corrigidas e acrescidas

dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo n1 98.3109-0

AUTOR : JOÃO ZOGHBI BARATA
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por JOÃO ZOGHBI BARATA, requerida por advogado com poderes bastantes, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Por não se tratar de originais, mas sim, cópias autenticadas, indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. P.R.I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo n1 96.7768-1

AUTOR : LANDULPHO BENTO DE MATTOS E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Aua
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, V, combinado com o art. 301 "31 e 41 do CPC, em relação aos autores ADLAI RAIMUNDO SOUSA, MIGUEL ISAIAS BARBOSA e PAULO JORDY MACEDO, já que ajuizaram perante esta Seccional Ação Ordinária contra as mesmas rés, com a mesma causa de pedir e mesmo pedido da presente ação, caracterizando, assim, a litispendência. Quanto aos demais, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de junho/87 (26,06%), fevereiro/89 (39,16%), abril/90 (44,80%), junho/90 (7,87%) e março/91 (12,02%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo n1 97.2119-8

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
RÉU : M VINICIUS SOZINHO GOUVEIA ME
SENTENÇA : (...). À vista do exposto, julgo procedente a ação e, em consequência, condeno a requerida a pagar à autora a importância indicada na inicial, devidamente atualizada monetariamente, acrescida da multa contratual de 10%(dez por cento) e dos juros de mora de 0,033% ao dia, além das custas e honorários de advogado, estes no percentual de 10%(dez por cento) sobre o montante da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Processo n1 95.174-8

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 14, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 15), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Processo n1 95.1984-1

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : COMERCIAL DE ESTIVAS DELTA LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 13 e 13-v, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 14), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Processo n1 95.2098-0

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : J. BARRA E CIA LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 16 e 16-v, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 17), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Processo n1 95.2372-5

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 19, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 20), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Processo n1 96.3591-1

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : CONSTRUTORA REBELO LTDA
Advogado : Antonio Carlos Silva Pantoja
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 26, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 27), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Processo n1 97.1796-0

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : ROBERTO DE OLIVEIRA MOUTINHO

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 12, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 13), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Processo n1 97.9347-0

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : AURICELIO BRITO CUNHA ME
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 10, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 14), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo n1 97.10056-5

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : BELFLEX COM. E REPRESENT. LTDA ME
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 09, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 10), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Processo n1 97.11654-5

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : HAROLDO LOPES PAMPOLHA
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 11-V, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 12), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Processo n1 97.11654-5

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : HAROLDO LOPES PAMPOLHA
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 11-V, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 12), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Processo n1 97.11777-8

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : JOSÉ HAROLDO DOS SANTOS LIMA
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 09-V, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 10), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Processo n1 97.11853-4

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : MARIA DA CRUZ GONÇALVES
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 09-V, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 10), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Processo n1 98.121-1

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : IVO PINHEIRO LOUREIRO DO AMARAL
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 10, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 14), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

CLASSE : 3.200 EXECUÇÃO FISCAL/INSS:

Processo n1 98.1319-3

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
EXCDO : A. SENHORINHA TECIDOS E MODAS LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo exequente, às fls. 14, JULGO EXTINTA a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no artigo 26, da Lei n1 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS:

Processo n1 96.3813-9

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
Procur. : Cristina Maia de Mello Porto
EXCDO : CARMEN SÍLVIA GOMES CARNEIRO
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 17-V, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 19), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Processo n1 98.3300-7

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

Procur. : Cristina Maia de Mello Porto
EXCDO : MAURÍCIO DE SOUZA
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 08, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 12), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo n1 98.7850-0

REQTE : SEMADAL - SERRARIA MADEIREIRA LTDA
Advogado : Suzanne Moura Gualberto
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do que dispõe o art. 267, V, c/c art. 301, "31 e 41, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 28.09.98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:

Processo n1 97.6050-0

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : LUIZ CLAUDIO SILVA OGATA
Advogado : Cristiano Paes de Castro
RÉU : MANOEL BARBOSA LOBATO
Advogado : João Batista de Souza
DESPACHO : Diante do contido na certidão de fls. 205, designo o dia 03/12/98, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha SEVERINO JOSÉ XAVIER FILHO, arrolada pela acusação às fls. 04. Intimem-se. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo n1 98.657-2

IMPTE : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PRATES
Advogado : Maurício Leal Dias
IMPDO : AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DA ANATEL
DECISÃO : (...). Pelo exposto, por não ver demonstrados os dois pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Processo n1 98.9742-3

IMPTE : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA
Advogado : Ariel Frôes de Couto
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PARÁ
DECISÃO : (...). Em vista do exposto, considerando prejudicado o pedido no que se refere a exigibilidade do depósito recursal, indefiro a medida liminar. Notifique-se o impetrado para que preste as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 15.600 INQUÉRITOS POLICIAIS:

Processo n1 98.5255-9

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
REQDO : APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS NA DEFESA DE ENTE PÚBLICO NO CURSO DO PROC. TRAB 80/JCJ-766/92
DECISÃO : (...). Ex positis, não demonstrada a existência do dolo como elemento subjetivo do tipo do crime previsto no art. 355 do CP, entendendo atípica a conduta da ex-procuradora da UPPA em sua atuação na Reclamação Trabalhista referida nos autos, e acato integralmente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, bem como determino o arquivamento do presente Inquérito, feitas as anotações pertinentes e ressalvadas as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se.

Processo n1 98.9612-7

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
REQDO : ARQUIVAMENTO PEÇAS QUE ACOMPANHAM OF PRT 563/98
DECISÃO : (...). Ex positis, acato o requerido pelo Ministério Público Federal e, ante a atipicidade dos fatos demonstrados, determino o arquivamento das presentes peças de informação, feitas as anotações pertinentes. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo n1 98.6966-0

IMPTE : BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado : Nárcia Norat Guillhon
IMPDO : PROCURADORA - CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO E OUTRO
SENTENÇA : (...). Em face do exposto, denego a segurança, por falta de amparo legal à pretensão da impetrante. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 29.09.98

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo n1 98.9604-0

AUTOR : JESUS MILITINO PEREIRA DE SOUZA
Advogado : Edevaldo Assunção Kaldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : (...). Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a Requerida para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 13.103 Processo Sumário:

Processo n1 97.45-1

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : MARCOS XIMENES PONTE
Advogado : José Carlos D. Castro
RÉU : ZÉLIA AMADOR DE DEUS
Advogado : Elísio Augusto Velloso Bastos
DECISÃO : (...).Pelo exposto, reconhecendo o equívoco da decisão de fls. 131/133, torno-a sem efeito, e, por via de consequência, mantenho a suspensão do processo em relação ao denunciado MARCOS XIMENES PONTE, com o período de prova prorrogado conforme decisão de fls. 108, cujas condições serão cumpridas após o retorno do réu ao Brasil, consoante proposta ministerial. Publique-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 30.09.98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:

Processo nº 98.54-4

AUTOR : HELCIO LORENZONI
Advogado : Nestor Ferreira Filho
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 41/53, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 94.1705-7

AUTOR : ALDERICO PINTO E SILVA E OUTRO
Advogado : Regina Márcia Raiol Lima
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jamir Carlos Barcellos
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 95.757-6

AUTOR : MARIA DE BELÉM LINS BENTES E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Sobre a petição de fls. 298, manifeste-se a União, no prazo legal. Intime-se, pessoalmente.

Processo nº 95.1785-7

AUTOR : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-A distribuição para incluir a União no pólo passivo da ação (fls. 261). 2-Digam as partes, em face da inclusão da União na lide, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 96.5640-4

AUTOR : ERIKA LÚCIA TEIXEIRA ALVES E OUTROS
Advogado : Veracides Rodrigues
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo nº 97.4334-0

AUTOR : MANOEL MIRANDA E OUTROS
Advogado : Deusdedit Freire Brasil
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 65/79, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.10934-4

AUTOR : RAIMUNDO ALBERTO DE FIGUEIREDO DAMASCENO E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Glaírson dias Figueiredo
DESPACHO : Diante das informações de fls. 63 e 65, manifestem-se os autores FRANCISCO VIEIRA DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ SANTOS CARVALHO, 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação às suas pessoas. Intimem-se.

Processo nº 97.10953-5

AUTOR : RAIMUNDO JORGE DOS PASSOS NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Ronald Valentim Sampaio
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Lúcia Pampolha de Santa Brígida
DESPACHO : 1-Considerando a informação de fls. 58, excluo da lide o autor SANDOVAL SOARES MARINHO. À Distribuição para anotar. 2-Sobre a contestação de fls. 62/77, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 97.12575-0

AUTOR : IRACEMA LIMA DA SILVA
Advogado : Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 13/28, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.1047-0

AUTOR : AIDA MARIA MOURA NUNES DE BRITO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 52/70, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.1216-4

AUTOR : HAILTON OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur. : Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 16/29, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.1812-9

AUTOR : IVANEIDE BASTOS NOGUEIRA
Advogado : Dorival Indiasú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Mário Sérgio Pinto Tostes
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 32/36, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.8215-1

AUTOR : RUBENITA DE SOUZA MEIRELLES E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : Emendem os autores a inicial (art. 282, III, do CPC), em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 93.4405-2

AUTOR : MÚTUA DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Advogado : Gilberto Gonzaga
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ
Procur. : Franklin Raveño da Silva
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 96.6360-5

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Nair Ferreira Reis de Carvalho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Aual
DESPACHO : 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de salários de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 96.7134-9

AUTOR : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA LIMA E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Aual
DESPACHO : 1-Recebo o recurso adesivo de fls. 194/128. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 96.7481-0

AUTOR : MARIA DE NAZARÉ REBELO FERREIRA
Advogado : José de Aimatêla Medeiros da Rocha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Aual
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 97.2211-7

AUTOR : ONÉLIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Marcelo Silva de Freitas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo nº 97.6077-2

AUTOR : LÉA MARIA RODRIGUES BARROS
Advogado : Paula Frassinetti Mattos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 39/67 e 76/77, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.9842-0

AUTOR : LUIZA NETA VERAS E OUTROS
Advogado : Anaaura Mendonça
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Chamo o feito à ordem: 1-Indefiro o pedido de justiça gratuita, feito na inicial. 2-Emendem os autores JERÔNIMO SOUZA FERREIRA e LUIZ BELISÁRIO MACEDO a inicial, da seguinte forma: o primeiro, comprovando que tinha vínculo empregatício e que possuía conta vinculada nos períodos pleiteados; e o segundo, comprovando que era optante do FGTS nos períodos pleiteados. 3-Intimem-se.

Processo nº 97.9971-4

AUTOR : MARIA LÚCIA DA SILVA
Advogado : Antônio dos Reis Pereira
RÉU : ESTADO DO PARÁ
Procur. : Zúilde Lira de Oliveira
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 97.10782-6

AUTOR : JUDITH ALVES MORAES E OUTROS
Advogado : Raimundo Cesar Ribeiro Caldas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Chamo o feito à ordem e determino que os autores JUDITH ALVES MORAES, DIONÍSIO PEREIRA DE LIMA, FRANCISCO SALES DE SOUZA, SEVERINA DA SILVA PEREIRA e ALDENIR MARQUES DE SOUZA emendem a inicial, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que possuíam contas vinculadas ao FGTS nos períodos pleiteados. Intimem-se.

Processo nº 98.791-0

AUTOR : PAULO SÉRGIO RODRIGUES SANTIAGO
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Luiz Carlos Lugues
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-Defiro o pedido de justiça gratuita. 2-A CEF já apresentou resposta (fls. 36/64), pelo que, dou-a por citada. 3-Cite-se a União. 4-Intimem-se.

Processo nº 98.2919-9

AUTOR : OSVALDO CHUCRE DOS REIS E OUTROS
Advogado : Marsal Antônio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : 1-Defiro o pedido de justiça gratuita. 2-Providencie o autor RAIMUNDO AMADOR BARBOSA, em 10(dez) dias, a assinatura da procuração (fls.38) outorgada ao signatário da petição inicial, sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoa. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.6842-4

AUTOR : JOÃO FORTUNATO DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Marsal Antônio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

Processo nº 98.8185-3

AUTOR : CELSO PAULINO DE SOUSA E OUTROS
Advogado : Dulcilene Silva Pessoa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : 1-Defiro o pedido de justiça gratuita. 2-Providenciem os autores, em 10(dez) dias e sob pena de extinção do processo, a autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.1149-7

AUTOR : JOSINO CARDOSO ATAÍDE
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Providencie o autor, em 10(dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos que instruem a inicial, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 97.9208-4

IMPTE : BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.
Advogado : Fernando Facury Scaff
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS
DESPACHO : Havendo equívoco no item nº 02 do despacho de fls. 225, determino que se abra vista dos autos ao INSS para contra-arrazoar a apelação de fls. 202/216, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO:

Processo nº 98.2295-6

IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
DESPACHO : Defiro o desentranhamento requerido às fls. 68. A seguir, arquivem-se os autos. Intime-se.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍT. JUDICIAL:

Processo nº 93.1818-3

EXQTE : ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E
RODOVIÁRIAS S/A
Advogado : Carlos Ferro
EXCDO : CODEBAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARGARENA
Advogado : Maria Bethania Monteiro Malato
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Processo nº 98.1446-1

AUTOR : J SABINO FILHO & CIA LTDA
Advogado : Antônio José Dantas Ribeiro
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.1669-5

AUTOR : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado : Mary Machado Scalercio
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Aual
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 94/104 e 123/128, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:

Processo nº 94.4510-7

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
REQDO : JOSÉ SILVA ARAÚJO E OUTROS
Advogado : Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa
REQDO : BERNARDINO SILVA DIAS
Advogado : David Cruz Araújo
DESPACHO : Suspenda-se o feito pelo prazo de 30(trinta) dias, como requerido às fls. 116/117. Intimem-se.

Processo nº 97.8187-5

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jamir Carlos Barcellos
REQDO : DOMINGOS MANOEL VIANA BASTOS E OUTROS
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 5.117 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS:

Processo nº 98.2789-0

REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
REQDO : MARIA DILVA MARINHO SOUZA LOPES

DESPACHO : Desentranhe-se o cheque de fls.06, com posterior entrega do mesmo a UFPA. A seguir, arquivem-se os autos. Intime-se.

Processo n1 98.5986-3

REQTE : DERMEVAL JORGE DE ALMEIDA
Advogado : Paulo André Vieira Serra
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : 1-À Distribuição para incluir a CEF no pólo passivo da ação.
 2-Sobre a contestação de fls. 38/42, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. 3- Intime-se.

CLASSE : 5.209 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS:**Processo n1 98.7021-0**

REQTE : MARIA DE NAZARÉ TAVARES DA SILVA
Advogado : Paulo Juraci de Almeida Brito
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 29/33, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 7.100 AÇÃO CIVIL PÚBLICA:**Processo n1 96.6765-1**

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
REQDO : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Ana Nizete Vieira Rodrigues e Arnuda Alvim
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União e o Ministério Público Federal, pessoalmente.

Processo n1 97.10814-0

REQTE : ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA SOBRINHO
Advogado : Marcello Cerqueira
REQDO : GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
DESPACHO : Chamo o feito à ordem. Verifico que o autor requer na inicial (fls. 10), a citação do Banco Bradesco, sem, contudo, apresentar endereço do mesmo. Determino, pois, que o autor emende a inicial, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se, mediante Carta Precatória.

CLASSE : 9.103 CAUÇÃO:**Processo n1 98.2301-0**

REQTE : AUGUSTO MORBACH NETO
Advogado : Antonio Carvalho Lobo
REQDO : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:**Processo n1 94.2872-5**

REQTE : CLÁUDIO RUBEN FIÚZA DE MELO MARTINS E OUTRO
Advogado : José Augusto Nogueira Sarmento
REQDO : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
REQDO : MANOEL LOBATO MAUÉS NETO
Advogado : Marcelo Brasil Vasconcellos
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo n1 98.7341-7

REQTE : CARLOS ALBERTO AMARAL DA SILVA
Advogado : Osvaldo Nascimento Genu
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 31/36, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo n1 98.8441-8

REQTE : EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA
Advogado : Raphael Siqueira
REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur. : Antonio de Lima Freitas
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 139/151, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:**Processo n1 98.9597-4**

EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
EMBGDO : MARIA CATARINA CAPORAL LARDOSA
Advogado : Antônio Pereira
DESPACHO : Sobre os embargos, manifeste-se a exequente-embargada, querendo, no prazo legal. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:****Processo n1 97.3202-8**

AUTOR : MANOEL DE JESUS ARAÚJO SANTOS
Advogado : Regina Fátima L. Alves
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 11 de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo os valores serem apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas,

atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo n1 97.3981-6

AUTOR : ANTÔNIO SALUSTIANO BARBOSA
Advogado : Maria José de Sousa Nascimento
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 11 de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo os valores serem apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo n1 97.5514-8

AUTOR : ANA AMARAL TORRES
Advogado : Dorival Indlássu de Souza Neto
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 11 de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo os valores serem apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo n1 97.5973-0

AUTOR : SAFIRA FARIAS LEITÃO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Nívea Sumire da Silva Kato
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 11 de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo os valores serem apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:**Processo n1 97.8238-0**

IMPTE : RAIMUNDO XAVIER DA SILVA
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
SENTENÇA : (...). À vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo n1 97.9201-5

IMPTE : CLAUDOMIRO BELÉM DE NAZARÉ E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM/PA
SENTENÇA : (...). À vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo n1 98.436-0 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EMBGTE : ROFAMA FERRAGENS LTDA E OUTROS
Advogado : Roland Raad Massoud
EMBGDO : SUPERINTENDENTE DO INSS
SENTENÇA : (...). Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos para, afastando a contradição existente na sentença, declarar que a segurança foi concedida parcialmente para reconhecer a inexistência da contribuição para o salário-educação no período de outubro de 1988 a dezembro de 1996, mantida no mais a decisão embargada. Custas, ex lege. P.R.I.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)**

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada F H SERVIÇOS GERAIS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª/JCJ-1365/98, em que ARMANDO MARTINS ROCHA é reclamante, para tomar ciência de que:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TEFÉ/AM, COM ENDEREÇO À RUA MARECHAL HERMES, 615 - CENTRO, TEFÉ - AMAZONAS, NO DIA 11/11/98, ÀS 08:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR ARMANDO MARTINS ROCHA.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 20 de outubro de 1998, eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Francisco Pedro Jucá

Juiz do Trabalho

Presidente da 6ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO IND.COM. LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ª/JCJ-1195/98, em que JOSÉ CARLOS BENTES DO NASCIMENTO E OUTROS é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:

"CONCLUSÃO:

COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE: A MM 6ª/JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE JOSÉ CARLOS BENTES DO NASCIMENTO, RAIMUNDO DO CARMO MENDES, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO DE LIMA OLIVEIRA, JOSALBA CARDOSO DA SILVA, LAÍSE HELENA DE JESUS MELLO LIMA, FRANCISCO NOGUEIRA SODRÉ, CYNTHIA DE NAZARÉ ALBUQUERQUE COLARES E ODILARDO RENILSON VALENTE DOS SANTOS CONTRA DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO IND.COM. LTDA, RATIFICANDO A TUTELA ANTECIPADA E CAUTELAR CONCEDIDAS EM 16/09/98, FLs. 125, E CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR AOS RECLAMANTES AS VERBAS DE AVISO-PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS INTEGRAIS E PROPORCIONAIS + 1/3; FGTS + 40% DO PERÍODO LABORAL; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO; SALÁRIO RETIDO COM AS HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES NO AVISO-PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS INTEGRAIS E PROPORCIONAIS E FGTS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR DA ALÇADA, EM R\$ 300,00. CIENTES OS RECLAMANTES DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE O REVEL. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ

Francisco Pedro Jucá

Juiz do Trabalho

Presidente da Sexta JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada M&V CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos do Processo nº 2ª JCJ-815/95, em que é reclamante/exequente LUIZ BRITO GOMES, a tomar ciência do seguinte:

APRESENTAR COMPROVANTES DE PAGAMENTO E/OU FICHAS FINANCEIRAS DO RECLAMANTE, NO PERÍODO DE ABRIL/93 A MARÇO/95, PARA POSSIBILITAR O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 19 de outubro de 1998. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz Trabalho Presidente

da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada ALVORADA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1144/97, em que é reclamante/exequente LEANDRO GONÇALVES FERREIRA, a tomar ciência do seguinte: TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA NESTES AUTOS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 19 de outubro de 1998. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Trabalho Presidente

da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada, EURIKO BUENDIA DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, FIEL DEPOSITÁRIO nos autos do Processo nº 2º JCJ-1144/97, em que é reclamante/exequente LEANDRO GONÇALVES FERREIRA e ALVORADA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, executada, a tomar ciência do seguinte: TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO ENCARGO DE DEPOSITÁRIO NESTES AUTOS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2º JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 19 de outubro de 1998. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Juiz Trabalho Presidente
da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada, SANDRA MARIA SANTOS DA CRUZ, ora em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos do Processo nº 2º JCJ-763/97, em que é reclamante/exequente MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES PANTOJA, a tomar ciência do seguinte: TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA NESTES AUTOS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 19 de outubro de 1998. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Juiz Trabalho Presidente
da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada, ALVARO BENEDITO BRITO DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, EMBARGADO nos autos do Processo nº 2º JCJ-1910/88, em que é EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ - SEDUC, a tomar ciência da Sentença de Embargos à Execução: RESUMO:

"ISTO POSTO E DEMAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O JUÍZO DA EXECUÇÃO CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DO PARÁ - SEDUC CONTRA ALVARO BENEDITO BRITO DA SILVA, PARA ANULAR O MANDADO DE CITAÇÃO DE FLS 104, DESCONSTITUINDO A ATUALIZAÇÃO DE FLS 102. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 19 de outubro de 1998. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Juiz Trabalho Presidente
da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado, FERNANDO VIEIRA RAMOS, ora em lugar incerto e não sabido, EXEQUENTE nos autos do Processo nº 2º JCJ-1258/97, em que é EXECUTADO SANTA ROSA ESPORTE CLUBE, a tomar ciência do Despacho:

"A ADJUDICAÇÃO SÓ É POSSÍVEL SE O AUTOR DEPOSITAR A DIFERENÇA ENTRE O CRÉDITO E O VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, ISTO EM 15 DIAS."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 19 de outubro de 1998. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Juiz Trabalho Presidente
da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada, AGROPECUÁRIA HAKONE S/A, ora em lugar incerto e não sabido, condenadas nos autos do processo nº 2º JCJ-457/98, em que é reclamante PALMIRA DA SILVEIRA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 535,63 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) Cinco mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos. Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

FGTS	R\$	535,63
TOTAL DEVIDO	R\$	535,63

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 19 de outubro de 1998. Eu, Claudio A. M. Silva, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
2ª JCJ DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada, NILO GONÇALVES DUMONT; COMERCIAL MACAPÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E GOSTOZÃO COMERCIAL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenadas nos autos do processo nº 2º JCJ-627/98, em que é

reclamante DALMIRO COIMBRA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 8.875,79 (OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) Cinco mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos. Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

Principal Corrigido	R\$	5.870,47
Juros de Mora	R\$	234,84
FGTS	R\$	1.854,60
Multa do FGTS 40%	R\$	741,84
Custas	R\$	174,04
TOTAL DEVIDO	R\$	8.875,79

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 19 de outubro de 1998. Eu, Claudio A. M. Silva, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
2ª JCJ DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada, AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA BRAGANTINA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, condenadas nos autos do processo nº 2º JCJ-065/98, em que é reclamante RENATO FARIAS VIEIRA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS) Cinco mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos. Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

Principal Corrigido	R\$	90,00
Multa	R\$	45,00
TOTAL DEVIDO	R\$	135,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 19 de outubro de 1998. Eu, Claudio A. M. Silva, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
2ª JCJ DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada, BRASNAT AGROINDUSTRIAL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenadas nos autos do processo nº 2º JCJ-652/98, em que é reclamante JOSÉ CLEBSON SILVA TEIXEIRA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 1.440,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) Cinco mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos. Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

Principal Corrigido	R\$	960,00
Multa	R\$	480,00
TOTAL DEVIDO	R\$	1.440,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 19 de outubro de 1998. Eu, Claudio A. M. Silva, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
2ª JCJ DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada, AGROPECUÁRIA HAKONE S/A, ora em lugar incerto e não sabido, condenadas nos autos do processo nº 2º JCJ-1490/95, em que é reclamante NILSON DE OLIVEIRA CARDOSO, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 14.890,82 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

Principal Corrigido	R\$	10.089,61
Juros de Mora	R\$	3.285,84
FGTS	R\$	873,85
Multa do FGTS 40%	R\$	349,54
Custas	R\$	291,98
TOTAL DEVIDO	R\$	14.890,82

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 15 de setembro de 1998. Eu, Claudio A. M. Silva, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
2ª JCJ DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 27.11.98 às 14:00 HORAS, em que será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo nº 2º JCJ-803/98, em que são partes: JOÃO DE DEUS SILVA e DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS WATANABE LTDA., exequente a executada, respectivamente, constantes de: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTU'S, MARCA SPRINGER CARRIER, SEMI-NOVO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). UM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S, MARCA

SPRINGER CARRIER, SEMI-NOVO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADO EM R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 19 DE OUTUBRO DE 1998. Eu, Claudio A. M. Silva, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
2ª JCJ DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 27.11.98 às 14:10 HORAS, em que será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo nº 2º JCJ-821/98, em que são partes: ELIETE DA COSTA SILVA e NILTON AMARAL, exequente a executada, respectivamente, constantes de:

UM TELEVISOR COLORIDO DE 20 POLEGADAS, MARCA CCE, SEM CONTROLE, NO ESTADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADO EM R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 19 DE OUTUBRO DE 1998. Eu, Claudio A. M. Silva, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
2ª JCJ DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 27.11.98 às 14:20 HORAS, em que será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo nº 2º JCJ-1468/95, em que são partes: ARY HÉLIO VAZ e BELCAMPO RODOFLUVIAL LTDA., exequente a executada, respectivamente, constantes de:

UM COMPRESSOR DE 340 HP, MARCA SKYFS, COR AZUL, S/Nº VISÍVEL. AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA PANASONIC, COR MARROM, S/Nº VISÍVEL, DE 10.000 BTU'S. AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 19 DE OUTUBRO DE 1998. Eu, Claudio A. M. Silva, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
2ª JCJ DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 27.11.98 às 14:30 HORAS, em que será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo nº 2º JCJ-870/98, em que são partes: AMÉLIA FONSECA FORMIGOSA SIDRIN e BELÉM PESCA, exequente a executada, respectivamente, constantes de:

04 (QUATRO) REOSTATOS MARCA ELETELE DE 7,5 OHMS X 300 W, NOVOS AVALIADOS CADA UM EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 19 DE OUTUBRO DE 1998. Eu, Claudio A. M. Silva, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
2ª JCJ DE BELÉM

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 204/98

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA CREDFONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA., em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo nº 1º JCJ-0464/98, em que é exequente NILO SÉRGIO BRITO PANTOJA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$13.283,33 (TREZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido	R\$	8.669,17
Juros de Mora	R\$	265,80
FGTS	R\$	2.919,93
Multa FGTS 40%	R\$	1.167,97
Custas	R\$	260,46

Total Devido R\$ 13.283,33

Devidos neste Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro do ano de 1998. Eu.....(Agripino L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....(MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA:
MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 205/98

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA CORREA SERVIÇOS GERAIS LTDA., em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo nº 11JC-0230/98, em que é exequente HILÁRIO FLEXA DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$2.780,33 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido	R\$ 2.438,61
Juros de Mora	R\$ 156,12
FGTS	R\$ 93,62
Multa FGTS 40%	R\$ 37,45
Custas	R\$ 54,52
Total Devido	R\$ 2.780,32

Devidos neste Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro do ano de 1998. Eu.....(Agripino L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....(MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA:
MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 206/98

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 11JC-1007/93, em que é(são) exequente(s) MANOEL LUIS SARAIVA COELHO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LAVRADA, NOS AUTOS SUPRA, A PENHORA DOS SEGUINTE BENS:

“QUANTIA DE R\$32,93 (TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), DEPOSITADA NA CEF PAB-TRT EM NOME DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JC DE BELÉM, CONFORME GUIA DE DEPÓSITO 1454/98, DE 22/09/98, E QUANTIA DE R\$1.943,45 (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL S/A, PAB-TRT, EM NOME DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JC DE BELÉM, CONFORME GUIA DE DEPÓSITO 1453/98, DE 22/09/98.”

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos treze dias do mês de outubro de 1998. Eu.....(Agripino L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....(MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA:
MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

de 27.10.98, terça-feira, com início a partir das 9 horas.

- PROCESSO TRT RO 3824/98.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Albanita Macêdo Castro Dolzanis. RECORRIDO: MANOEL LOBO DE ANDRADE. Dr. Ana Clara Muller Hoff. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.
- PROCESSO TRT RO 3859/98.** RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: SEBASTIANA MACHADO DOS SANTOS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.
- PROCESSO TRT RO 4111/98.** RECORRENTE: RAIMUNDA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDO: J. B. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. JOÃO BOSCO MOISÉS, JOÃO MONTEIRO VIDAL, MANOEL MARIA ARAGÃO DE BRITO. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.
- PROCESSO TRT REXOFF E RO 3795/98.** RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASER. Dr. Maria Rocha Lobato. RECORRIDO: FERNANDO SANTOS CORREA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.
- PROCESSO TRT AP 4237/98.** AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AGRAVADOS: ALÁDIO COSTA FERREIRA, JOSÉ ALBERTO BAPTISTA SANTOS, MARIA CONSUELO PESSOA DOS SANTOS, VERA LÚCIA LIMA DOS SANTOS, JOAQUIM MORAES ROCHA E OUTROS. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Maria Luíza de Brito e Manuel Vieira.

6. PROCESSO TRT AP 4364/98. AGRAVANTE: MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. AGRAVADO: JOAB EVANGELISTA PINHEIRO ATAÍDE. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Breves.

7. PROCESSO TRT REXOFF 2385/98. RECLAMANTE: ÁUREA MARIA BARBOSA VILAR. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

8. PROCESSO TRT RO 2310/98. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S.A. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: JOSÉ AFONSO NERES. Dr. Antônio Quaresma de Souza Filho. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

9. PROCESSO TRT RO 4375/98. RECORRENTE: JARI CELULOSES S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ BATISTA ALVES DO NASCIMENTO. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

10. PROCESSO TRT RO 3949/98. RECORRENTE: GEDILSON JACQUES PAIVA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: ORGANIZAÇÃO COMERCIAL CLOALDOCIR LTDA (BOITE KALAMAZOO) E ARTUR MORAES DA CRUZ. Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

PROCESSO REINCLuíDO EM PAUTA:

PROCESSO TRT AP 2394/98. AGRAVANTE: PARASIN PARÁ SINALIZAÇÃO LTDA - ME. Dr. José da Rocha Moreira. AGRAVADO: JOSÉ MÁRIO MONTEIRO REIS. Dr. Maria José Peixoto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/4ª T/Nº 006/98 - PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS -

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, recorrida do Processo TRT RO 2245/96, em que contende com EVERALDO PEREIRA ARAÚJO, recorrente, para apresentar, querendo, no prazo legal, Contra-Razões ao Recurso de Revista, em virtude de ter sido provido, pelo C. TST, o Processo TRT AI 1762/96.

Feito na Secretaria da E. 4ª Turma, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, conforme despacho da Exmª Juíza Presidente, em exercício, Drª Francisca Oliveira Formigosa.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/4ª T/Nº 005/98 - PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS -

Pelo presente Edital, fica notificado o Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, advogado do reclamante do Processo TRT AP 5329/96, em que são partes, MAPS ENGENHARIA LTDA, agravante, e ANTONIO GOMES DE SOUZA E CEZÁRIO NAIFF NETO, agravados, para apresentar, querendo, no prazo legal, Contra-Razões ao Recurso de Revista, em virtude de ter sido provido, pelo C. TST, o Processo TRT AI 1961/96.

Feito na Secretaria da E. 4ª Turma, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, conforme despacho da Exmª Juíza Presidente, em exercício, Drª Francisca Oliveira Formigosa.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 26-10-98 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

- PROCESSO TRT RO 3567/98.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDO: MANOEL JOSÉ BITTENCOURT SILVA. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capangema.
- PROCESSO TRT RO 3571/98.** RECORRENTES: BENEDITO CONCEIÇÃO MONTIHIRO E OUTRO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. Doutor RECORRIDO: ESPÓLIO DE SHINICHIRO KONNO. Doutor Antônio Ferreira de Carvalho. E BANCO BRADESCO S.A. (LITISCONSORTE). Doutora Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel.
- PROCESSO TRT RO 3677/98.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutora Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros. RECORRIDO: WILLIAM JOSÉ RODRIGUES AIRES. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
- PROCESSO TRT RO 3703/98.** RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDO: VERA LÚCIA ANTUNES MILHOMENS. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
- PROCESSO TRT RO 3708/98.** RECORRENTES: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. Doutor Marçal Marcelino da Silva Filho e outros. E JOSÉ ADILACIR DE SOUZA RIBEIRO. Doutora Juíza de Marilac Campelo RECORRIDO: OS MIEZMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.
- PROCESSO TRT AP 2502/98.** AGRAVANTES: CIRILIO SOARES DO ROSÁRIO E OUTROS. Doutor Deusdedit Freire Brito. AGRAVADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP. Doutora Edilene do Carmo Mesquita Villela e outros.

RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 3770/98. RECORRENTE: MARIA DA SILVA RODRIGUES Doutor Waldemir da Silva Moraes. RECORRIDO: ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Doutora Nanira Januário Silva de Souza. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

08. PROCESSO TRT RO 3239/98. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: SÔNIA MARIA CARDOSO GOMES. Doutora Alzenir Souza Santos. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

09. PROCESSO TRT AI 4626/98. AGRAVANTE: FAZENDA MANDASSAIA (ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA). Doutor José Daniel Oliveira da Luz. AGRAVADO: GENÉZIO PEREIRA DA SILVA. Doutor José Ferreira Lúcia. RELATOR: Juiz Walmar da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

10. PROCESSO TRT RO 4267/98. RECORRENTE: VECTRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Doutor Bruno Garcia de Castro e outros. RECORRIDO: BENEDITO CORREA PALHETA. Doutor Nilson Paixão Gomes. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4003/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutora Beatriz Engelmann Soares e outros. RECORRIDO: MARIA DENAZARÉ SANTANA E OUTRA. Doutora Mirlene Bairral França e outra. E POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 3873/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Doutor Fernando Augusto Montalvão das Neves e outros. RECORRIDO: JOÃO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 4167/98. RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Doutor André Furtado e outros. RECORRIDO: FRANCISCO SÉRGIO BARRETO DA SILVA. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 4298/98. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAB. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Marcelo Miranda Cactano e outros. RECORRIDO: OSMESMOS E CRISTIANO GUILHERME MACEDO BATISTA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 4019/98. RECORRENTE: WASHINGTON COSTA SOARES. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDO: SALES SERVICE LTDA. Doutor Roberto Afonso da Silva Carvalho e outro. E MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS. Doutor Roberto Bahia e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 3967/98. AGRAVANTE: OSVALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO. Doutora Maria Aparecida Vidigal de Souza. AGRAVADO: ANTONIO WILSON DA SILVA E SILVA. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capangema.

17. PROCESSO TRT AP 4261/98. AGRAVANTES: EVALDO FREIRE BARROS DA SILVA E OUTROS. Doutor Francisco Hogan de Oliveira e outros. AGRAVADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. Doutora Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 4011/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procuradora Giselle Benarroch Baresani. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO DE AMLEIDA DEMÉTRIO E OUTROS. Doutor João José Maroja e outros. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

RELAÇÃO 46/98 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 2ª T ED/AI 4115/98. EMBARGANTE: COPY QUALITY - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Dr. José Humberto Lima e outro. EMBARGADO: EDVALDO JOSÉ DADE DE AZEVEDO. Dr. Renata Milene Silva Pantoja e outros. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Não havendo omissão a suprir ou contradição a sanar no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR OU CONTRADIÇÕES A SANAR, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T ED/RO 3566/98. EMBARGANTE: RAIMUNDO RAMOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMBARGADO: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Não havendo omissão a suprir no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER LACUNA A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T ED/RO 3466/98. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. EMBARGADO: RAIMUNDA SUELY GIL DA ROCHA. Dr. Roseneire Souza Lopes Souza. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração só devem ser utilizados para sanar verdadeiras lacunas ou contradições do julgado, nos termos do art. 535 do CPC.

Afronta o princípio da celeridade e o dever de colaborar com a Justiça, a sua utilização abusiva, circunstância que enseja sua rejeição, cominando-se à parte a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E OS REJEITAR, POR INEXISTIR EM OMISSÕES A SUPRIR E, TENDO EM VISTA O ASPECTO PROCRASTINATÓRIO, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NO IMPORTE DE R\$ 50,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDA DE QUE A REITERAÇÃO IMPORTARÁ EM ELEVAR-SE A MULTA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 3502/98. EMBARGANTE: PARABELÊM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros. EMBARGADO: FÁBIO ALEXANDRE ALVES FONSECA. Dr. Jalvo Arantes Granhen e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no V. Acórdão embargado omissão, contradição e obscuridade, nos termos do art. 535, do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 3479/98. EMBARGANTES: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros. EMBARGADOS: ANA ARTES RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - É incabível, nos embargos declaratórios, rever decisão anterior, reexaminando pontos sobre os quais já houve pronunciamento e, sem que se tenha verificado os pressupostos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER NO V. ACÓRDÃO QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, COMO PREVISTO NO ARTIGO 535, II DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 3719/98. EMBARGANTES: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Fôris Vânia Pereira da Silva e outros. EMBARGADOS: JOSÉ NILZO MONTEIRO ALVES E OUTROS. Dr. Jaci Monteiro Colares e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Considerando que os embargos de declaração são o meio processual adequado para sanar a omissão existente no julgado (Art. 535, do CPC), acolhem-se os presentes embargos para determinar que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças do ADICIONAL DO TRABALHADOR PORTUÁRIO seja do BANCO DO BRASIL S/A. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHER EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO SEJA DO BANCO DO BRASIL S/A; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS DEMAIS ASPECTOS DOS EMBARGOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 3443/98. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinete C. da Silva Mattos e outros. EMBARGADO: AGOSTINHO LOBO DO NASCIMENTO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. INCABÍVEL. É incabível embargos de declaração para reexame de matéria fática ou de direito, sobre a qual já houve pronunciamento. (art. 535, CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER SE CONFIGURADO NENHUM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 535, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 3330/98. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outra. EMBARGADOS: PEDRO PAULO GOMES LOBATO. Dr. Rosane Baglioffi Damnski e outros. TIEE REDE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Luiz Renato Amanojs Mindello e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. INCABÍVEL. É incabível embargos de declaração para reexame de matéria fática ou de direito, sobre a qual já houve pronunciamento. (art. 535, CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER SE CONFIGURADO NENHUM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 535, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/ED/RO 2157/98. EMBARGANTE: PENNA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluisio Augusto Meira e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO ALBINO DOS ANJOS. Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existindo omissão, no V. Acórdão, acolhem-se os presentes embargos de declaração para, sanando a omissão existente, nos termos do Art. 535 II, do CPC, esclarecer que não tem razão a embargante quanto a pretendida validade do acordo de compensação de fls. 182 porque não foi formulado com a assistência da entidade sindical profissional do embargado, como dispõe o artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, nem quanto ao pleito de aplicação do Enunciado 85 do Colendo TST, porque não há comprovação de que as horas extras qua a empresa pretende compensar, não foram trabalhadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO EXISTENTE NO V. ACÓRDÃO, ESCLARECER QUE NÃO TEM RAZÃO A EMBARGANTE QUANTO A PRETENDIDA VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE FL. 182, POR NÃO TER SIDO FORMULADO COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DO EMBARGADO, COMO DISPÕE O ARTIGO 7º, INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NEM QUANTO AO PLEITO DE APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 85 DO COLENDIO TST, PORQUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE AS HORAS EXTRAS QUE A EMPRESA PRETENDE COMPENSAR, NÃO FORAM

TRABALHADAS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 3779/98. EMBARGANTE: EXPANA - EXPORTADORA PARAGOMINAS DE MADEIRAS LTDA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. EMBARGADO: JOSÉ NASCIMENTO SOARES. Dr. Vera Lúcia da Silva. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Se os embargos de declaração são o meio processual próprio para sanar contradição no V. Acórdão, nos termos do Artigo 535, I, do CPC, acolho os presentes para reconhecer a existência da contradição no V. Julgado, e sanando-a, determino que os cálculos de horas extras e adicionais noturnos a partir de maio de 1996 sejam com base nos percentuais de 50% e 20% respectivamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TER DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ACOLHÊ-LOS EM PARTE PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS, A PARTIR DE MAIO DE 1996, SEJAM REALIZADOS COM BASE NOS PERCENTUAIS DE 50% E 20% RESPECTIVAMENTE. SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 2935/98. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. EMBARGADOS: DÁRIO MAURÍCIO LEITÃO JASSÉ. Dr. Simone de Paiva Barcellos e outra. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Não havendo no V. Julgado embargado, qualquer um dos motivos previstos no artigo 535, I e II, do CPC, que ensejem o acolhimento dos embargos de declaração, devem os mesmos serem rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER SE CONFIGURADO NENHUM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 535, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4406/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO. Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos e outro. RECORRIDO: MÁRIO JÚNIOR DE JESUS FERNANDES. Dr. Sudy Medrado Barros e outra. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. É entendimento cediço nesta Egrégia Turma que a indenização pelo inadimplemento da obrigação de fazer a entrega das guias CD deve se resolver pelo pagamento da indenização de um salário mínimo, inexistindo obrigação legal efetiva de reparação do dano, a não ser a aplicação analógica do disposto no art. 159 do Código Civil, uma vez que o trabalhador sofreu prejuízo com a omissão do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO AO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, E DEFERIR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, REPOUSO REMUNERADO E ADICIONAL NOTURNO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO O RECLAMADO A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3834/98. RECORRENTE: VECTRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro e outros. RECORRIDO: FÁBIO DOS SANTOS FRANCA. Dr. Nilson Paixão Gomes. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA - Se a empresa admitiu a relação de trabalho e negou a relação de emprego atraiu para si o ônus de provar a inexistência do vínculo empregatício, nos termos do art. 818 da CLT e com o art. 333, II, do CPC, do que não se desincumbiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3830/98. RECORRENTE: JOÃO FURTADO MORAES. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDO: RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC 5 LTDA. Dr. Edilson de Oliveira Dantas e outra. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NÃO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - "Após o advento da Lei 8213/91, que retirou a obrigatoriedade de desligamento do empregado da empresa, para a concessão da aposentadoria, espontaneamente requerida, não se pode mais concluir pela extinção do contrato de trabalho, em razão de tal benefício. A rescisão contratual, pelo empregador, acarreta para o mesmo a responsabilidade pelo pagamento das indenizações legais." REX OFF e RO 759/95 - Ac. 3ª T. n.º 94/96 - Rel. Juíza Lygia Oliveira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES CORRESPONDENTES A INDENIZAÇÃO PELO TEMPO ANTERIOR A OPÇÃO PELO FGTS, MULTA DE 40% CALCULADA SOBRE OS DEPOSITOS EFETUADOS NAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS DO PERÍODO DE 01.10.88 ATÉ A DISPENSA, ALÉM DO AVISO PRÉVIO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$100,00 (CUM REAIS) CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4203/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Emanuel do Nascimento Batalha e outros. RECORRIDO: JEAN CARLOS GAMA DOS SANTOS. Dr. Carlos Alberto Silva Meguy. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - PREPARO. "O preparo do

recurso é requisito formal indispensável para o seu conhecimento, conforme arts. 789 e 899 da CLT. Pagas as custas mas inexistindo o depósito recursal, ou estando este em valor inferior ao valor estabelecido na condenação ou no ato do TST, deserto estará o recurso ordinário. Assim, impõe-se o não conhecimento do apelo." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4024/98. RECORRENTE: SEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Dr. Cláudio Roberto V. Affonso e outros. RECORRIDO: SEBASTIÃO OLIVEIRA SARAIVA. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: Se o Órgão de primeiro grau fundou sua decisão nas provas constantes dos autos, motivando o seu convencimento, como dispõe o artigo 131 do CPC, o qual contempla o sistema do convencimento racional, adotado atualmente no processo do trabalho, não há qualquer razão para a reforma da r. decisão de primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4181/98. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e outros. RECORRIDO: LUIS NUNES DA PAIXÃO. Dr. Selma Lúcia Lopes e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: Integração das Horas Extras no cálculo do Repouso Semanal Remunerado. O repouso semanal remunerado deve integrar o cálculo das horas extras, nos termos da alínea a do artigo 7º da Lei 605 de 05 de janeiro de 1949, bem como explicitado no Enunciado n.º 172 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 4150/98. AGRAVANTE: JOSÉ FERNANDES BENTES. Dr. Anna Shirlene Falcão Modesto e outro. AGRAVADO: COPANORTE COMÉRCIO DE PALMITO LTDA. PALMIPAR PALMITOS DO PARÁ LTDA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. VALIDADE DO QUE FORA PACTUADO PELAS PARTES. Não havendo qualquer vício na formulação do acordo, tendo o agravante aceito as bases da conciliação, não pode ser compelida a agravada a indenizar qualquer parcela do acordo pelo qual o agravante deu plena, total e irrevogável quitação dos pedidos formulados na inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 4255/98. AGRAVANTES: JOÃO ERÍLIO COUTO DOS SANTOS E MANOEL MARIA PEREIRA COSTA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. AGRAVADO: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Maria da Graça M. Abnader e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: CONCILIAÇÃO-VALIDADE - Se houve a conciliação, com o intuito de conciliar a demanda, devidamente firmada pelas partes e homologada pelo Juízo da execução, na qual consta que realmente a ação estaria conciliada, a partir daquele momento, entendendo que a transação, como fora proposta pelas partes exstinguiu a relação processual, passando a valer como decisão irrevocável. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 4119/98. AGRAVANTE: MARIA LEONEIDE DO SOCORRO COSTA PIRES. Dr. Roberto Sahme Filho e outros. AGRAVADOS: VILSON ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Edilson de Oliveira Dantas e outra. ATACADÃO MINEIRO LTDA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: PENHORA DE IMÓVEL ADQUIRIDO PELO SEH. - "CONTRATO DE GAVETA." IMPOSSIBILIDADE - Embora a determinação contida no artigo 530 do Código Civil, seja no sentido de que a aquisição do imóvel só se processa através da transcrição do título de transferência no Registro de Imóvel, devemos admitir que, no caso ainda não se processou legalmente a transferência definitiva, entretanto, o agravado tem a posse do referido bem, assim como os direitos e obrigações sobre o imóvel em questão, através do chamado e conhecido como "contrato de gaveta" como comprovam os documentos de fls. 26/28, no caso o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE IMÓVEL PELO S. E. H. razão porque entendo que não pode ser alienado o imóvel em questão, para pagamento da dívida, por não ser mais o referido bem, de propriedade do reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 4005/98. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. ABDIAS SOARES DA COSTA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: CÁLCULOS. APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS PARA SUA CONFECÇÃO - ÔNUS DAS PARTES - Embora tenham sido realizados os cálculos, da maneira como foi alegado pela executada, inexistem, porém, quaisquer erros, pois, instada a apresentar elementos para a sua elaboração, deixou de fazê-lo, tendo o MM. Juízo da execução determinado a confecção da conta com os elementos constantes dos autos. Se a própria executada deu causa ao erro que alega existir, não atendendo a determinação judicial, não pode vir a juízo pleitear mudança na decisão cuja motivação ele mesmo deu motivo, razão porque não pode ser modificada a forma de sua elaboração, devendo suportar o ônus de sua omissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA EXECUTADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO EXEQUENTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR A INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO

COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4404/98. RECORRENTE: JOÃO BATISTA EMÍLIO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outros. RECORRIDO: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouveia e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: TURNOS DE REVEZAMENTO. Se a empresa respeitava o intervalo interjornadas de 16 horas e ainda concedia 03 dias de repouso a cada 06 dias de trabalho, havendo negociação coletiva a respeito, são indevidas horas extras (art. 7º, XIV, CF/88). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À ISENÇÃO DE CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3888/98. RECORRENTES: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Fátima Regina Evangelista Lima. MAURO VALADARES DE CARVALHO. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: NORMA COLETIVA - ABRANGÊNCIA. As normas coletivas, como ajuste entre entidades sindicais visando novas condições de trabalho, só produzem efeitos erga omnes e inter pars, abrangendo as partes convenientes e representadas, ou seja, no âmbito das respectivas representações, prevalecendo sempre o critério da atividade preponderante da empresa para definir a categoria profissional a que pertencem seus empregados, salvo as profissões liberais ou diferenciadas, conforme lecionam Délio Maranhão, Arnaldo Sussekind e Valentin Carrion, tudo de acordo com as disposições dos arts. 8º, VI, da CF/88 e 516 e 570 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO O REFLEXO DAS COMISSÕES PAGAS POR FORA SOBRE AS FÉRIAS 96/97 COM 1/3 E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4395/98. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes e outros. RECORRIDO: JEAN CHARLE DA SILVA LEITE. Dr. Elias Salviano Farias. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DE PROVA - Ao reclamante incumbia comprovar o fato por ele declarado (art. 818 da CLT) e, constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC), a prestação de serviço extraordinário, ônus do qual se desincumbia a contento, o que foi corroborado pelo preposto do reclamado que confirmou o fato de que, embora trabalhando o reclamante externamente, estava sujeito a controle de jornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, REDUZIR A PARCELA DE HORAS EXTRAS AO QUANTITATIVO DE VINTE E DUAS SEMANAIS, DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS JÁ PROCEDIDOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4116/98. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro e outra. RECORRIDO: ARTUR RICARDO GALHADO POIARES. Dr. Emília de Fátima da Silva F. Santos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMPREGADO READAPTADO - SALÁRIO. O trabalhador acidentado que retorna ao serviço e é readaptado em nova função, por incompatibilidade de seu estado físico com a função anteriormente desempenhada, conserva o direito ao nível salarial em que se enquadrava. A quando do retorno, seu salário deve ser nivelado a idêntico patamar daqueles que ocupam sua antiga função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, RESTRINGIR A CONDENÇÃO A DIFERENÇAS SALARIAIS AO PERÍODO DE 01.08.96 A 11.12.97, FIXANDO-A NO VALOR DE R\$77,00 AO MÊS, BEM COMO DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE 21.01.96 A 11.12.97 SEJAM APURADAS CONFORME OS CARTÕES DE PONTO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3953/98. RECORRENTE: RÁDIO LIBERAL LTDA. Dr. Vania Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDO: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: COMISSÕES. DIFERENÇAS. CONTATO PUBLICITÁRIO. Se a reclamada afirmou que as transações com a empresa, cliente de grande porte, não eram intermediadas pela reclamante, como essa mencionou, mas entabuladas entre a agência de publicidade e a supervisora e, apenas atribuídas à reclamante em virtude de um ajuste para aumentar a sua meta mensal de vendas, atraiu para si o ônus da prova do fato por ela afirmado (art. 818, da CLT) e, impeditivo do direito da reclamante às aludidas comissões (art. 333, II, do CPC). Não se desvinculou desse encargo, pois a própria testemunha que trouxe, corroborou a versão da reclamante, também favorecida pelos demais testemunhos e prova documental. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS DIFERENÇAS DE COMISSÕES DECORRENTES DE VENDAS EM PRESTAÇÕES SUCESSIVAS QUE, NÃO FORAM PAGAS PELO CLIENTE E, LIMITAR AS DIFERENÇAS DE COMISSÕES DEFERIDAS AO PERÍODO EM QUE FORAM APOSTADAS NA INICIAL, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO

ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3952/98. RECORRENTE: GERALDO ÊNIO FERREIRA SANTOS. Dr. José Raimundo Weil Albuquerque Costa e outros. RECORRIDO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: GERENTE GERAL. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE HORÁRIO. Se o gerente geral possuía liberdade de horário e não estava submetido a controle, sendo detentor de poderes de mando, gestão e disciplinar, inerentes ao empregador, com elevado padrão de vencimentos, são indevidas horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À ISENÇÃO DE CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4254/98. RECORRENTES: EVILÁSIO SOARES, BENEDITO CARVALHO, ARISTIDES NASCIMENTO DOS ANJOS, LUIZ MACHADO DOS ANJOS, SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA E MANOEL BALIERO GUEDES. Dr. Emanuel do Nascimento Batalha e outros. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE (OGMO). RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: INDENIZAÇÃO DE TRABALHADOR AVULSO (ART. 59, I, DA LEI 8.630/93). ESTIVADORES DA ATIVA. A indenização prevista no art. 59, I, da Lei nº 8.630/93 apenas era devida ao trabalhador portuário avulso que estivesse registrado no Sindicato de Classe, na forma estabelecida nos arts. 55 e 71 do referido diploma legal e, que preenchesse os requisitos estipulados no art. 10 do Decreto 1.596/95, norma regulamentadora daquela Lei. Para fazer jus à referida indenização, o trabalhador necessitava apresentar o pedido de cancelamento de matrícula no prazo previsto no art. 58 daquele diploma legal. Não comprovada a tempestividade do requerimento, mediante registro de protocolo, é indevida a parcela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À ISENÇÃO DE CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4198/98. RECORRENTE: SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO ALENCAR. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RECORRIDO: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DE PROVA. O normal se presume, mas o extraordinário necessita ser comprovado de modo definitivo e convincente por quem afirma o fato. Não pode prevalecer a jornada extraordinária, quando o próprio reclamante é o primeiro a contradizer a versão da peça inicial em seu depoimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4356/98. RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar. RECORRIDO: FÁBIO JOSÉ CARDIAS GOMES. Dr. José Raimundo Weil Albuquerque Costa e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. Se a parte recorrente realizou o depósito judicial no quinto dia da publicação do Ato do C. TST que reajustou o seu valor, já deveria ter efetuado o depósito de acordo com o novo limite, porque a sua vigência é compulsória no quinto dia corrido da publicação, na forma do disposto nos itens VI e VIII, da Instrução Normativa nº 03/93, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4184/98. RECORRENTE: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO LEMOS LOBATO. Dr. Rosane Baglioli Dammski e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: JUSTA CAUSA - ÔNUS DE PROVA. Cabe ao empregador o encargo de comprovar de modo definitivo e eficaz a prática das infrações de conduta ensejadoras da justa causa, atribuídas ao empregado, bem como o nexo causal e a atualidade da punição, sob pena de prevalecer a dispensa imotivada, à aplicabilidade do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A VERBA DE REPOUSOS REMUNERADOS, MANTENDO A R. SENTENÇA QUANTO AOS REFLEXOS DOS REPOUSOS REMUNERADOS NOS MESES ALI CONSIGNADOS E, EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4045/98. RECORRENTE: VECTRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro e outros. RECORRIDO: ROBERTO CARLOS LIMA SILVA. Dr. Nilson Paixão Gomes. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INOCORRÊNCIA. Se a multa prevista em lei para os embargos declaratórios já foi aplicada à empresa, embora sendo ela revel, não vislumbro má-fé se suscitou o pronunciamento do Juízo sobre matéria de direito. Na hipótese, não configurou-se ofensa a componente ético do processo e, deve ser expurgada a referida penalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS VERBAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, REDUZIR AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS A 44 SEMANAIS E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

Belém, 21 de outubro de 1998.
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

RELAÇÃO 041/98 - 1ª TURMA SESSÃO DE 20.10.98.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1787/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Marçal Marcelino S. Neto. EMBARGADO: ANA MARIA CAVALEIRO DE MACEDO BRAGANÇA. Dra. Rosilene Silva de Souza. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA - Quando a intenção do embargante for meramente protelatória, deve ser condenado ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, condena-se a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2448/98. EMBARGANTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. EMBARGADO: MARIA IZABEL BARBOSA MATOS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2860/98. EMBARGANTE: EDUARDO COSTA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADO: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE. Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo e outro. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2891/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. EMBARGADO: JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO FERREIRA. Dr. Pedro Paulo Silva Melo e outro. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: CUSTAS - REDUÇÃO - Havendo redução no valor da condenação pelo acórdão embargado, deve haver também a necessária redução do valor da causa e, em consequência, das custas processuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher em parte para fixar as custas em R\$-40,00, calculadas sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3011/98. EMBARGANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. EMBARGADO: CARLOS MARTINS DE MORAES. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: EMBARGOS PROTETATÓRIOS. Quando o objetivo dos embargos declaratórios forem unicamente de procrastinar o andamento do feito, deve ser aplicada a multa a favor do embargado, não superior a um por cento sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3145/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. EMBARGADO: MIGUEL TADEU LOPES LUZ. Dr. Antônio Cláudio Vasconcelos Darwich e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: CUSTAS. OMISSÃO. Havendo modificação no valor da condenação pelo acórdão embargado, deve haver também a necessária fixação de custas processuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher em parte para fixar as custas em R\$-200,00, calculadas sobre R\$-10.000,00, conforme arbitrado na sentença de 1ª grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3329/98. EMBARGANTE: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ ANCHIETA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: ROBERTO JOSÉ MORAES DE MATOS. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: Incorre em omissão o acórdão que deixa de se manifestar acerca de pedido alternativo formulado no recurso ordinário. Embargos acolhidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para, sanando a omissão existente na decisão embargada, determinar que a indenização deferida seja calculada com base em 12/12 de férias mais 1/3, 12/12 de 13º salário e salário do mês de fevereiro/97 no valor de R\$-246,36 (R\$-41,06 x 6 horas).

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3586/98. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Gisele Santos F. Góes. EMBARGADOS: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA. Dr. Tarcila Maria Souza de Campos E RAILDO FERNANDES DE ARAÚJO. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: Havendo omissão a ser sanada, julgam-se procedentes os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para, sanando a omissão indicada, determinar que conste na parte conclusiva do v. acórdão embargado, o acolhimento da arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1 deste Regional.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3648/98. EMBARGANTE: ALFREDO ALVES AFONSO. Dr. Maria de Nazaré Greló Miranda. EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: Incorrendo omissão que justifique a oposição de embargos, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 3074/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL

S/A. Dr. Marçal Marcellino S. Neto. EMBARGADO: LEOBINO MIRANDA. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. RELATOR: Juiz Ary Tavares de Oliveira Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 3127/98. EMBARGANTE: NAZARENO BARRETO SEABRA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outro. EMBARGADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Luís Roberto Coelho de Sousa Meira e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3285/98. EMBARGANTE: ALDA MOTA LIMA E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, rejeitá-los, por nada haver a sanar na r. decisão embargada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3194/98. EMBARGANTE: GRACIEMA ANGELUCE TABOSA FALCÃO. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha EMBARGADOS: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, rejeitá-los, por nada haver a sanar na r. decisão embargada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3092/98. EMBARGANTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Cezar Henrique Pereira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser acolhidos os embargos de declaração quando existe na respeitável decisão embargada omissões a serem sanadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração para, acolhendo-os em parte, suprir a omissão apontada, determinando que conste da conclusão do V. Acórdão embargado a condenação da reclamada ao pagamento de custas de R\$60,00, calculadas sobre o valor de R\$3.000,00, atribuído à condenação para esse fim.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3672. EMBARGANTE: MANOEL CARLOS DA SILVA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr.ª Mary Francis Pinheiro. RELATORA: Dr.ª Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando inexistir na decisão embargada quaisquer dos defeitos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir a omissão apontada no V. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 03475/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr.ª Suzana Pignatari de Barros Coimbra. EMBARGADO: HAROLDO LUIZ PESSOA PICAÑO. Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento. ACÓRDÃO EMBARGADO: Nº TRT 1ª T. RO 03475/98. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Incabível, via de embargos de declaração, a tentativa de reapreciação da questão de mérito. Ainda que a título de prequestionamento, a interposição dos embargos de declaração devem observar os lindes traçados pelo artigo 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas, rejeitá-los por não haver omissão a sanar.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 03266/98. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Gisele Santos Fernandes Góes. EMBARGADO (S): SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Litisconsorte. Dr.ª Ivana Maria Fontes Cruz. DOMINGOS RODRIGUES DE ALCANTARA, DANIEL. CARVALHO SANTOS e JOSÉ RIBAMAR SOUZA SILVA - Reclamantes. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo. MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Reclamada. EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS - Litisconsorte. DALILA RAMOS VASCONCELOS - Litisconsorte. ACÓRDÃO EMBARGADO: Nº TRT 1ª T. RO 03266/98. RELATOR DESIGNADO: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser acolhidos os embargos de declaração, para que seja determinada a retenção dos descontos fiscais e previdenciários, na forma do Enunciado nº 01, deste E Regional, omitida no v. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, para, sanando a omissão apontada, acolher o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 01, deste E Regional, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3980/98. AGRAVANTE: OLIVEIRA E HIENRIQUE LTDA. Dr.ª Luciana Andréa Batista Dantras AGRAVADO: ANTÔNIO PEDRO SARMENTO VITAL. Dr. Roseli Maria Pinto Feitosa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DE PREPARO DO AGRADO DE PETIÇÃO. J - Sendo o agrado de petição um recurso na fase de execução, é obrigatório o preparo, e este somente será aceito se feito em espécie. II - A penhora sobre bens não substitui o preparo, obrigação objetiva para admissibilidade dos recursos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, unanimemente, em conhecer do presente agrado de instrumento; por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz José De Luca Filho, negar-lhe provimento, para confirmar o r despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 3268/98. REMETENTE: MM Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém RECLAMANTE: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. O ajuizamento da ação para obter os depósitos do FGTS ou diferenças desses, deve ser exercido no prazo disposto no inciso XXIX, alínea "a", do artigo 7º, da Constituição Federal. Exercido o direito de ação dentro desse prazo, fica assegurada a prescrição trintenária, relativa ao FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, de carência de ação e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, afastando a prescrição, dar provimento, em parte, à remessa de ofício, para determinar que o termo final de apuração da diferença dos depósitos do FGTS, seja a data de 27.02.94, anterior à implantação do RJU dos servidores do Município reclamado; manter a r decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 3724/98. REMETENTE: MM Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba. RECLAMANTES: ADEMAR SILVA MARQUES e ELIETE CRUZ PEREIRA. Dr. Djalma de Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. É assegurado ao servidor público municipal o levantamento dos depósitos fundiários, com a implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, porque decorrentes de relação de trabalho anterior à mudança, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa oficial e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a r sentença, excluir da condenação a apuração do FGTS referente ao período de admissão até o dia 04.10.88, em relação à segunda Reclamante, conforme os fundamentos; manter a r decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 4089/98. REMETENTE: MM JCI de Itaituba. RECLAMANTE: RAIMUNDO FARIAS CAMPOS RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. O ajuizamento da ação para obter os depósitos do FGTS ou diferenças desses, de empregado demitido, deve ser exercido no prazo disposto no inc XXIX, do art 7º, da CF. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, afastar a prescrição argüida pela ilustre Representante do MPT, por falta de amparo legal, e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a r decisão do 1º Grau, limitar o período de apuração do FGTS do Reclamante ao período de 05.10.88 até véspera da implantação do RJU do Município Reclamado; manter a r sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às Custas. Acolher a proposição do douto MPT, determinando a retificação da capa dos autos, quanto ao posicionamento das partes.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 3820/98. REMETENTE: MM Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. RECORRENTE: LUIZ ALBERTO DA CRUZ. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: J - FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. O ajuizamento da ação para obter os depósitos do FGTS ou diferenças desses, deve ser exercido no prazo disposto no inc XXIX, alínea "a", do art 7º, da Constituição Federal. Exercido o direito de ação dentro desse prazo, fica assegurada a prescrição trintenária, relativa ao FGTS. II - MULTA DO ART 22, DA LEI Nº 8.036/90 - ADMINISTRATIVA. A multa prevista no art 22, da Lei nº 8.036/90 é de natureza administrativa, aplicável à empresa que não efetuar os depósitos fundiários no prazo estipulado no art 15, da referida lei. Por esta razão, não reverte em favor do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário do Reclamante, mas, negar-lhe provimento; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, de carência de ação e de inépcia da inicial, argüidas em contestação; por falta de amparo legal; no mérito, afastando a prescrição, dar provimento, em parte, à remessa de ofício, para determinar que o termo final de apuração da diferença dos depósitos do FGTS, seja a data de 27.02.94, anterior à implantação do RJU dos servidores do Município reclamado; manter a r decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4185/98. AGRAVANTE: TEREZINHA MARGARET ARAÚJO SABAT. Dr.ª M.ª da Glória da Silva Maroja. AGRAVADO: OBERDAN ALMEIDA DURANS. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Constatada a intenção de fraude a credores, com a transferência de bem a título gratuito, quando já se desenrolava o processo que culminou com o fechamento da empresa, há de ser mantida a penhora sobre o bem, ainda mais, em se tratando do privilegiado crédito trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agrado de petição; desconsiderar a contramutua apresentada pelo Agravado, porque subscrita por pessoa sem habilitação regular nestes autos; no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r decisão agravada, nos termos da fundamentação, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 4040/98. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: ADELSON SILVA DE SOUZA. Dr.ª Tereza Vânia Bastos Monteiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: JOGO DO BICHO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não é o fato da atividade definida como "jogo do bicho" ser considerada ilícita, que vai descaracterizar a relação de emprego, existente entre aquele que arrecada as apostas e o "banqueiro", proprietário da banca de jogo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r decisão recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Prejudicado o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 3271/98. REMETENTE: MM Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. RECORRENTE: ANA NIEVA SILVA SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE

SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: I. FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - O ajuizamento da ação para obter os depósitos do FGTS ou diferenças desses, deve ser exercido no prazo disposto no inciso XXIX, alínea "a", do artigo 7º, da Constituição Federal. Exercido o direito de ação dentro desse prazo, fica assegurada a prescrição trintenária, relativa ao FGTS. II - OMISSÃO NO JULGADO DO 1º GRAU - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO EM 2º GRAU. Se o pedido não foi apreciado no 1º Grau e não houve apresentação de embargos de declaração, para sanar a omissão, fica impossibilitado de ser apreciado em instância superior, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário da Reclamante, mas, considerá-lo prejudicado; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, de carência de ação e de inépcia da inicial, argüidas em contestação, por falta de amparo legal; no mérito, afastando a prescrição, dar provimento, em parte, à remessa de ofício, para determinar que o termo final de apuração da diferença dos depósitos do FGTS, seja a data de 27.02.94, anterior à implantação do RJU dos servidores do Município reclamado; manter a r decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos; deixar de acolher a proposição da ilustre Representante do MPT de retorno dos autos ao 1º Grau, para apreciação da multa do art 22, da Lei nº 8.036/90, nos termos da fundamentação. Custas, como fixadas na r sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 3730/98. REMETENTE: MM JCI de Itaituba. RECLAMANTES: EUCIVETE ROCHA SANTIAGO, FRANCISCO DE CASTRO CAETANO, GILBERTO PRUDÊNCIO DOS SANTOS, GILDA ALVES MONTELES e HERIBERTO PEREIRA MOTA. Dr. Djalma de Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS - INCONTROVÉRSIA. Admitida pelo Reclamado a inexistência de depósitos nas contas vinculadas, resta incontroversa a questão, devendo ser reconhecido o direito dos Reclamantes aos depósitos fundiários, respeitados os limites legais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa e dar-lhe provimento, em parte, apenas para limitar a apuração do FGTS do reclamante GILBERTO PRUDÊNCIO DOS SANTOS ao período de 05.10.88 a 11.05.94, mantendo a r decisão do 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3902/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr.ª Suzana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADO: FÁBIO GUIMARÃES LIMA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. CÁLCULO - DEVER DE INDICAÇÃO DAS INCORREÇÕES PELA PARTE. À parte não basta apenas afirmar que há incorreções no cálculo. Deve apontá-las com precisão, para que fique demonstrado o equívoco. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agrado de petição; desconsiderar a documentação juntada com o apelo, porque extemporânea; no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r sentença agravada, nos termos da fundamentação. Rejeitar a arguição de litigância de má-fé, manifestada em contra-razões, pelo Agravado, por falta de amparo legal, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 4455/98. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANDO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADA: MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL e OUTRAS. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agrado cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando traslado do aviso de recepção referente à notificação do despacho agravado, impossibilitando a verificação de tempestividade deste apelo, bem como contrariando o disposto no art. 525, I, do CPC, e o entendimento sumulado do C.TST, Enunciado no. 272. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em não conhecer do agrado de instrumento, por faltar-lhe, na sua formação, documento necessário ao seu conhecimento.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3084/98. RECORRENTES: ALUNORTE-ALUMINIA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Rômulo de Gouvêa e JOSUÉ BERNARDINO DE SENA. Dra. Ana Margarida S. L. Godinho. RECORRIDOS: OS MESMOS. Prolatora: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. NEGOCIAÇÃO. Não ofende os incisos XIV e XVI, do art. 5º, da C.F., cláusula de norma coletiva que estipula horário de trabalho, em turnos ininterruptos de revezamento, superior a 6 horas diárias, fixando percentual incidente sobre o salário base dos trabalhadores, para remunerar as horas extras, quando esse percentual atende de forma bastante aproximada, ao que seria devido se contadas as horas extras uma a uma. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto e conhecer do recurso do reclamante por preencher os requisitos de admissibilidade; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto a custas. À unanimidade, deferem o pedido de descontos fiscais e previdenciários, feito pelo Ministério Público. Prolatoro o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3679/98. RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dra. Márcia Andréa Celso da Silva. RECORRIDO: ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES. Dra. Maria do P. Socorro Leão Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. O fato da testemunha estar litigando ou ter litigado contra a empresa não a torna suspeita, conforme entendimento há muito sedimentado nesta Egrégia Corte e objeto de recente Enunciado do Colendo TST, de nº 357. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que na apuração das horas extras através dos cartões de ponto, seja levado em conta o intervalo diário de 01 hora, bem como que seja considerado o período em que o reclamante laborou em turnos ininterruptos de revezamento, que foi de 16.01 a 15.02.96, conforme os fundamentos; manter a r. decisão em seus demais termos. Acolher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 01, deste Egrégio Tribunal. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2303/98. RECORRENTE: ROBERT VEIGA DA SILVA. Dr. Paulo Herbeth Santos Lima; BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e OUTRO. Dr. Wilson Oliveira da Rocha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DESCONTOS - SEGURO DE VIDA

- Inexistência irregularidade nos descontos efetuados a título de seguro de vida autorizados em normas coletivas da categoria profissional do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em rejeitar as preliminares de não conhecimento, suscitadas pelas partes em contramutua, e conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao recurso dos reclamados para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de transferência; sem divergência, excluir da condenação as horas extras relativas ao período de abril/92 a agosto/92; ainda sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 3431/98. RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: SALÁRIO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. O pagamento de salário é devido ainda que nula a contratação, já que não pode ser reposta a força de trabalho despendida pelo trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da contratação do reclamante, excluindo da condenação as parcelas de férias em dobro mais 1/3 e 13º salários; manter a r. decisão em seus demais termos. Determinar que após o trânsito em julgado da decisão seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências cabíveis, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3580/98. RECORRENTE: TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDOS: BENEDITO ZÓZIMO DE OLIVEIRA FILHO. Dr. Sebastião Santos Silva Filho e FERREIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES - ME. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: OBRIGAÇÕES TRABALHISTA - SUBEMPREGADA - Está evidenciada nos autos a responsabilidade da litisconsorte, que contratou a realização dos serviços com a reclamada, como subempreiteira, e esta não cumpriu com as obrigações trabalhistas. Aplicável, nessa hipótese, o art. 455 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, ACORDAM OS JUÍZES DA Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Acóler a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 01, deste Egrégio Tribunal. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3342/98. RECORRENTES: GISELA MARIA CONOR DE OLIVEIRA. Dr. Jairo Arantes Granhen e BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - Provado por testemunhas que os cartões de ponto não refletem a realidade, não há como o juízo basear-se nos documentos, sobretudo quando as mesmas testemunhas confirmam o trabalho em horas extras informado na inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3601/98. RECORRENTES: MARIA AUXILIADORA MIRANDA MAGALHÃES e OUTRO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: COISA JULGADA - A coisa julgada só se configura com a conjugação dos três requisitos do parágrafo 2º do art. 301 do CPC: as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Inexistindo a identidade de pedidos, não há que se falar em coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para o exame das demais questões debatidas, como achar de direito.

PROCESSO DA SESSÃO DO DIA 06.12.98 DESEMPATADO NO DIA 13.10.98.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3517/98. RECORRENTE: ANTÔNIO RICARDO VELOSO TAVARES. Dr. Oscarina de Miranda Bruno. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. André Furtado. PROLATOR: Juiz Vanilson Heskest. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PARÍCIA. O deferimento do pleito de adicional de periculosidade não se sujeita a laudo pericial, se há comprovação suficiente, nos autos, de que o trabalho era desenvolvido em área de risco, assim demonstrado por outros meios cabais e regulares de prova, principalmente, em sendo as documentais, de emissão pela própria Reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em conhecer do recurso; sem divergência, desconsiderar os documentos de fls. 300/326, porque juntados a destempe; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, vencidos os Exm's Juízes Relatora e Fernando Acatauassú Nunes, dar-lhe provimento, para, reformando a r. Decisão, deferir-lhe a parcela de adicional de periculosidade, nos termos do art. 193, § 1º, da CLT, conforme os fundamentos. Custas pela Reclamada, no valor de R\$60,00 (sessenta reais), sobre o valor arbitrado pelo MM. Juízo do 1º Grau. Prolator o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

Belém, 21 de outubro de 1998.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 27.10.98, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 14,00 HORAS.

01.PROCESSO TRT MS 4472/98. IMPETRANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA S/A PAULO S/A. Dr. Karen Pontes Richardson. AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. LITISCONSORTE: RUBENS JUCÁ DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar.

02.PROCESSO TRT SE A REG/MS 4505/98. AGRAVANTE: EXPORTADORA PERACCHI LTDA. Dr. Abraham Assayag. AGRAVADO: JOSÉ DO NASCIMENTO GRELLO. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar.

03.PROCESSO TRT SE AR 5931/97. MCII 2/98. AUTOR: SÃO MARCOS MADEIRAS LTDA. Dr. Nelson Rubens Roffee Borges. RÉU: ANTONIO ANSELMO MACEDO. Dr. Edileuza Paixão Meireles. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Conrado Santos.

04.PROCESSO TRT SE AR 196/97. AUTOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AP. Dr. Márcia Roberta Fontel de Oliveira. RÉ: VALDOMIRA ALVES DA SILVA. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

05.PROCESSO TRT SE AR 651/98. MCII 956/98. AUTOR: COPY QUALITY - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Dr. José Humberto Lima. RÉU: EDVALDO JOSÉ SIADÉ DE AZEVEDO. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Elizário Bentes.

06.PROCESSO TRT SE AR 1010/98. AUTORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. RÉU: RAIMUNDO OMAR SOUZA DA SILVA. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

07.PROCESSO TRT SE AA 4738/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, IRTUIA, MÃE DO RIO E AURORA DO PARÁ - SINTIMIG, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP, CERÂMICA YOKOYAMA LTDA., CERÂMICA TOCONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., D. CERÂMICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA., CERÂMICA ANTÔNIO BRAGA DA SILVA, CERÂMICA BASTOS LTDA., CERÂMICA BELÉM LTDA., CERÂMICA FORTALEZA, CERÂMICA SUNAGA & CIA., CERÂMICA SÃO MIGUEL LTDA., CERÂMICA BARREIRA LTDA. e outros. Régis Lobato, Inocência de Jesus e Silva e Carlos Alberto Barbosa Pinheiro. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

RELAÇÃO 52/98 - SEÇÃO ESPECIALIZADA SESSÃO-15.10.98

01. PROCESSO TRT SE DC 1633/98. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ e TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. PROLATOR: Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca Impedido: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. NEGOCIAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Deve ser extinto, sem julgamento do mérito, o processo de dissídio coletivo, porque o Sindicato demandante somente iniciou o procedimento de negociação às vésperas da data-base da categoria, quando deveria fazê-lo no prazo de dois (2) meses anteriores ao ajuizamento da ação coletiva, para comprovar a exigência legal e constitucional do exaurimento real da tentativa prévia de solução autônoma do conflito, como condição da ação, à luz do art. 616 e seus parágrafos, da CLT, e do art. 114 e seus parágrafos, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATORA, REVISOR, LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO, ACOLHER A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SUSCITADA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDADA, POR AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS), PELO DEMANDANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS). DESIGNADO PROLATOR O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, JUIZ VICE-PRESIDENTE. DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO À EXMª JUIZA RELATORA. Belém, 21 de outubro de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

PROCESSO: TRT-RC-058/98. RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. RECLAMADA: DD. PRESIDÊNCIA DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. Assim sendo, indefiro a presente reclamação correicional, por incabível na espécie, conforme os fundamentos. Publique-se, nos termos do parágrafo único do art. 51 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 16 de outubro de 1998. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Corregedora Regional

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESO TRT AI Nº 03582/98. RECORRENTE: FROTA - FROTA OCEÂNICA E AMAZONÍAS S/A. Advogado(s): Dr. Kéule Ciane Batista Silva e Outros. RECORRIDO: JOSÉ MESSIAS DE JESUS. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e OUTRO. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está submetido por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a empresa executada contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao manter o r. despacho agravado, não conheceu do agravo de petição interposto pela recorrente, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad recursum. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei, à Constituição Federal e à Instrução Normativa nº 03/93, do C. TST. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a

interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 03649/98. RECORRENTE: NEWTON CARNEIRO. Advogado(s): Dr. Sandra Suelly Machado da Luz Carvalho e Outro. RECORRIDO: SEBASTIÃO DOS SANTOS PINHEIRO. Advogado(s): Dr. Lúcia Maria S. Capela Lopes. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está submetido por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 893, III e c art. 896, da CLT. II - Insurge-se contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao manter o r. despacho agravado, não conheceu do agravo de petição interposto pela recorrente, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad recursum. III - Alega divergência jurisprudencial e violação à Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 03727/98. RECORRENTE: Y. WATANABE. Advogado(s): Dr. Antônio Mello Gomes e Outro. RECORRIDO: IZAIAS FEITOSA DOMINGOS. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está submetido por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896 e alíneas, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por insuficiência de documentação. O v. julgado restou assim ementado: "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. (Inciso XI da Instrução Normativa TST nº 6, de 08/02/96)" (fl. 27). III - Alega divergência jurisprudencial. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 03258/98. RECORRENTE: AGOSTINELI & PALHETA. Advogado(s): Dr. Marcelo Silva de Freitas e Outros. RECORRIDA: SANDRA CARNEIRO CAMPOS. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está submetido por profissional habilitado. II - Insurge-se contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que manteve o r. despacho agravado que negara seguimento ao recurso ordinário interposto pela recorrente, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad recursum. III - Argui violação à Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02986/98. RECORRENTE: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS. Advogados: Dr. Roberto Bahia e outros. RECORRIDOS: ANTONIO JOAQUIM DA CRUZ RENDEIRO. Advogados: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros; e SALES SERVICE LTDA.. Advogados: Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação subsidiária. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que a atividade exercida pelo reclamante não é inerente à atividade-fim da MULTIBRÁS, sendo incabível a sua condenação. Aponta divergência jurisprudencial com o RO 3.082/98, da E. 2ª Turma, em que são partes o Sr. Beraldo Correa Chaves, como reclamante, e, como reclamadas, as constantes destes autos. Não informou, porém, a fonte de publicação, o que inviabiliza a revista por divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 337, item I. No que tange à violação de lei, argumenta: 1. que pela simples análise da Cláusula 23ª do contrato firmado entre as partes, percebe-se que são duas empresas distintas, respondendo, cada uma, pelo adimplemento de suas obrigações. Alega que o fato de existir cláusula (20ª) que lhe dá direito a fiscalizar os serviços executados pela litisconsorte, não é motivo para gerar a responsabilidade que lhe atribuiu o v. acórdão. Ressalta, à fl. 182, que "... é necessário se atentar que o contrato firmado entre as partes reveste-se, como já anteriormente salientado, de natureza própria, a situação aqui trazida é a mesma das concessionárias de veículos em relação às montadoras, o que as une é única e exclusivamente um contrato comercial, pelo qual as primeiras revendem e fazem manutenção dos veículos produzidos pela Segunda, o que efetivamente não gera para essa última qualquer tipo de responsabilidade pelos encargos daquela". IV - No que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar. Com base nas provas juntadas aos autos, o v. acórdão decidiu em consonância com o item IV, do Enunciado nº 331, que prevê: "O INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, POR PARTE DO EMPREGADOR, IMPLICA NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS QUANTO ÀQUELAS OBRIGAÇÕES, DESDE QUE ESTE TENHA PARTICIPADO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E CONSTE TAMBÉM DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL". Ademais, trata-se de matéria de cunho fático-probatório, para cujo deslinde faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02187/98. RECORRENTE: BENEDITO IDALVO NONATO DA SILVA. Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. II - Irresignava-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a liberação dos depósitos do FGTS e determinou a sua devolução à reclamada, face a nulidade do contrato de trabalho existente entre as partes, por infração ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal. III - Ao postular pela reforma do r. decisum, aduz, o recorrente, divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Sustenta que os efeitos da nulidade decretada não poderiam operar-se ex tunc, mas sim ex nunc, à vista das peculiaridades inerentes ao direito do trabalho. Inconforma-se, também, com o indeferimento do pleito relativo ao levantamento dos depósitos do FGTS, eis que "sendo o FGTS uma espécie de salário diferido, cuja natureza híbrida lhe confere também a natureza de depósito bancário, destinado a formar poupança para o trabalhador, e, portanto, integrante de seu patrimônio privado, cabe ao empregador tão somente retê-lo e recolhê-lo à conta vinculada do empregado, nada mais que isso. Daí, porque, deve-se promover a liberação dos depósitos em favor do trabalhador, observadas, apenas, as formalidades que a Lei exige, e jamais em favor da empregadora. É completamente equivocado o entendimento do v. Acórdão de que o ônus financeiro é suportado de modo exclusivo pelo empregador, e por isso a ele devem ser devolvidos os depósitos fundiários havidos" (fl. 91/92). O recorrente colaciona diversos textos jurisprudenciais, para confronto de teses. IV - In casu, no tocante à liberação dos depósitos do FGTS em favor do reclamante, creio que é possível invocar a parte final do Precedente Jurisprudencial nº 85, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO.

EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Esse Precedente assegura o direito aos salários, mesmo em caso de nulidade da contratação. Tal entendimento ganha importância a partir da exegese no sentido de que "para os empregados optantes desapareceu a indenização, surgindo em seu lugar um salário depositado para atualização futura", (cf. Amauri Mascaro Nascimento, in "Curso de Direito do Trabalho", Ed. Saraiva, 14ª Edição, 1997, págs. 619/620). Deste modo, é possível sustentar a tese do FGTS como salário diferido ou como crédito do trabalhador, consoante o entendimento de Arnaldo Süssekind e ali, in "Instituições de Direito do Trabalho", LTR, 17ª Edição, 1997, Volume I, pág. 672. Assim, portanto, merece acolhida o apelo do reclamante, com fulcro na alínea "a", in fine, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 333/TST, o que torna prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Isto posto, dou seguimento ao apelo do reclamante, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 13 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03158/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e Outros. RECORRIDO: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO. Advogado(s): Dr. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão recorrida quanto à condenação ao pagamento das parcelas de horas extras, horas in itinere, repousos semanais remunerados e os consectários legais, e repercussões da gratificação de produção sobre o aviso prévio, férias mais 1/3 e 13º salário. III - Alega violação de lei, a dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial. Ao pugnar pela reforma do r. julgado, alude, inicialmente, que os fatos foram qualificados incorretamente e renova a arguição de prejudicial de prescrição, sob o argumento de que a atividade do reclamante não se enquadra como trabalho rural. Colaciona arestos para confronto de tese. IV - Inicialmente, não há como ser acolhida a arguição de prescrição, pois a razoável interpretação conferida à matéria pelo v. julgado impugnado, obsta a admissibilidade do apelo, consoante o verbete nº 221, do C. TST, senão vejamos: "O requisito fundamental para a caracterização do trabalho rural é desenvolver atividade agropecuária. Como se sabe, a JARI é uma indústria de transformação e, embora situada no meio rural, nem todos os seus operários podem ser considerados trabalhadores rurais, só por esse fato. Entretanto, os que trabalham com semeadura, plantio, roçagem e extração da matéria prima para indústria de papel, sem qualquer dúvida, devem ser enquadrados como trabalhadores rurais, como é o caso do reclamante, haja vista que todos os documentos juntados aos autos o têm como mecânico de moto serrá, que é o principal instrumento utilizado na extração da madeira ... Ainda que se trate de um operário de manutenção do supramencionado nocivo instrumento, não se deve esquecer que a finalidade precípua do danoso aparelho é a extração da madeira, isto é, atividade tipicamente rural" (fl. 61/62). Revela-se, pois, inespecífico o aresto transcrito às fls. 70/72 e inservível o despacho indicado às fls. 72/73, em consonância com a alínea "a", do art. 896, da CLT. V - Irresignava-se, ainda, com a condenação ao pagamento das horas in itinere, ao aduzir a inexistência de direito do reclamante à sua percepção, "uma vez que inexistiu prova robusta." O mesmo ocorrendo com as parcelas de horas extras, repouso semanal remunerado e reflexo da gratificação de produção. Transcreve diversos textos jurisprudenciais. VI - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar seu apelo, eis que se infere dos próprios termos do arrazado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento obstado nessa fase recursal, por força do Enunciado nº 126, do Colendo TST. No que pertine aos arestos colacionados, quando não se configuram inservíveis, a teor do verbete nº 337/TST, revelam-se inespecíficos, nos moldes do Enunciado nº 296/TST. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 01920/98. RECORRENTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES. Advogado(s): Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: EVGUENI NIKOLAEV RATCHIEV. Advogado(s): Dr. Márcia Andréa Celso da Silva e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Inicialmente, insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Em relação a este tema, aponta como violados os artigos 39 e 114 da Constituição Federal e o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94. Segundo a recorrente, a instituição do Regime Jurídico Único (Lei nº 5.810, de 24.01.1994), extinguiu os contratos de trabalho celestiais vigentes até aquela data. Por isso, considera que a partir da vigência do mencionado diploma legal, a competência não mais seria da Justiça do Trabalho, e, sim, da Justiça Comum. O apelo não merece prosperar. Este E. Tribunal decidiu que se trata de caso típico de competência residual desta Justiça para dirimir conflitos relativos ao período anterior à edição e vigência do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará. Com efeito, levando-se em conta que o pleito do reclamante se relaciona a período anterior à vigência do regime jurídico único, época em que ele se encontrava sob a égide do regime celestista, não resta dúvida de que esta Justiça Especializada é competente para julgar o feito. Trata-se, assim, de matéria de natureza interpretativa, o que obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. III - A recorrente arguiu a prescrição bial, haja vista a extinção do contrato de trabalho em 24.01.1994, pela Lei nº 5.810/94, instituidora do regime jurídico único para os servidores do Estado do Pará, e o ajuizamento da reclamação em 05.09.1997. O v. acórdão recorrido, para dirimir este aspecto da demanda, procurou, inicialmente, desvendar a data em que a Fundação recorrente, originariamente entidade de direito privado, foi transformada em entidade de direito público, e detectou que isso ocorreria em 15.01.1996. Assim, ao considerar que até essa data o autor era regido pela CLT, concluiu pela inocorrência da prescrição, uma vez que a reclamação fora ajuizada em 05.09.1997. Logo, na hipótese veriente, não se vislumbra nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo. IV - Com apoio no art. 1º do Decreto-Lei nº 691/69, a recorrente tenta afastar o reconhecimento da relação de emprego como asseverado pelo v. acórdão recorrido, até porque, segundo alega, o ajuste foi de técnico estrangeiro com visto temporário, o que resulta na impossibilidade de assinatura de CTPS e no pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias. Diz, ainda, violados os arts. 5º, II, e 37, da Constituição Federal. Vale mencionar o entendimento deste E. Regional exarado em outro processo que trata de situação idêntica: "PROFISSIONAL DE MÚSICA ESTRANGEIRO - CONTRATO DE TRABALHO COM FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO - A reclamante empregou o seu talento e a sua arte a serviço da cultura brasileira, contribuindo para aprimorar o desenvolvimento da música no Estado do Pará, atividades sem fins lucrativos a que se destina a fundação reclamada, lecionou na condição de professora de piano, ou professora convidada, no Instituto Carlos Gomes, recebendo durante mais de sete anos remuneração paga pela reclamada, prestou serviços relevantes à cultura paraense e, estando presentes nessa relação todas as características do contrato de trabalho, na forma dos arts. 2º e 3º da CLT, inclusive personalidade, onerosidade, continuidade e subordinação e, sendo a demandada uma fundação privada cujo objetivo é o aprimoramento das atividades musicais no Estado, não vislumbro qualquer nulidade na sua contratação como profissional estrangeira, à aplicabilidade do disposto nos arts. 7º da CLT e 37, da CF/88" (conforme ementa reproduzida do Processo TRT 2ª T. RO 2.085/98, da lavra da Exmª Juíza Drª. Elizabeth Fátima Martins Newman). O caso dos presentes autos é idêntico, pois se trata de professor, violinista e maestro estrangeiro, sujeito a regime de emprego, conforme

sintetiza a ementa do v. aresto regional "VÍNCULO DE EMPREGO. ESTRANGEIRO. É empregado o estrangeiro recrutado no exterior por entidade estatal, antes da vigência da Constituição Federal de 1988, para nela trabalhar com habitualidade, subordinação e pagamento de salário" (fl. 222). V - Frise-se que, na hipótese em questão, trata-se de empregado estrangeiro que já adquiriu a nacionalidade brasileira, através de regular processo de naturalização (fl. 106), conforme relata o v. acórdão impugnado (fl. 232), de cujos fundamentos destaco o seguinte trecho: "Via de regra, tenho suscitado - inclusive de ofício - a nulidade da contratação de servidores públicos, mesmo antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Essa tese, entretanto, não tem logrado êxito no âmbito desta Ilustre Turma. Essa circunstância, aliada às peculiaridades deste caso concreto, em que é reclamante um estrangeiro para cá trazido em um momento especialíssimo da história universal, foi aqui fraternalmente recebido por um ente estatal, aqui constituía família, teve filhos brasileiros (folha 22) e, finalmente, adquiriu a nacionalidade brasileira através de regular processo de naturalização (folha 106), exigem do juiz temperança e mente aberta. Por isso mesmo, abrindo mão de minha tradicional posição - que reconheço radical em certos aspectos - abstenho-me de suscitar a nulidade da contratação por ausência de concurso público. Aliás, anima-me a fazer essa exceção o fato de não ter a fundação e muito menos o Ministério Público suscitado tal nulidade, tese que, insisto, não tem tido trânsito na jurisprudência, e que seria mesmo de escassa utilidade, para o deslinde deste caso concreto. Devo enfrentar, entretanto, a nulidade suscitada pela recorrente, e o faço também com o mesmo espírito de temperança e com a mente aberta. Se alguma atividade ilegal desempenhou o reclamante, enquanto professor, pesquisador e músico - o que inoocorre, como mais adiante será demonstrado - re-lia feito com o integral apoio da recorrente, vale dizer, do próprio Estado. O reclamante não era nenhum imigrante clandestino a exercer ilegalmente seu ofício de músico e professor. O reclamante aqui chegou por uma iniciativa oficial, com o beneplácito das respectivas Chancelarias (da Bulgária e do Brasil). Teve o placet de duas instituições respeitáveis e tradicionalmente abertas à participação de estrangeiros, o Museu Paraense Emílio Goeldi e a fundação recorrente. Exerceu suas atividades às claras, em promoções oficiais, e deu relevante contribuição para a cultura local e nacional (agora exerce suas atividades em Londrina - PR, em outra instituição de ensino). Agora o reclamante não é mais um estrangeiro, é tão brasileiro quanto qualquer um outro que tenha aqui nascido, tão brasileiro quanto seus dois filhos ou qualquer um de nós. Aliás, não posso deixar de registrar a estranheza que causa o fato de ter a fundação recorrente patrocinado a vinda do reclamante para o país e agora, em juízo, acobimar de ter ele exercido ilegalmente as atividades que ela própria lhe cometeu, ao abrigo inclusive de entendimentos oficiais envolvendo instituições respeitáveis de ambos os países. Em tais circunstâncias, não tem como se sustentar a alegação de ter ele, enquanto estrangeiro, exercido atividades ilegais. A legislação que rege o trabalho de estrangeiros no país não pode ser interpretada restritivamente, como parece ser a pretensão da recorrente. Aliás, quando foi-lhe conveniente, a fundação deu interpretação mais elástica e aberta da mesma legislação que agora esgrime para negar validade à contratação do reclamante como empregado. Assim, ao contrário do que é sustentado no recurso, tenho por certo que é exatamente a legislação invocada pela recorrente que autoriza a contratação do recorrido como empregado, ainda que na modalidade de contrato de emprego por prazo determinado, conforme a dicção do art. 1º do Decreto-Lei nº 691/69 - e não Decreto, como equivocadamente menciona a recorrente (folha 113) - citado e transcrito pela recorrente (folha 185). Por tais fundamentos é que rejeito a questão prejudicial de nulidade da contratação", conclui o seu ilustre relator, Exmª Juiz Dr. José Maria Quadros de Alencar (fls. 232/233). Portanto, no que pesem as argumentações recursais, não resultou demonstrada a alegada violação legal, capaz de permitir a admissibilidade do apelo, até porque o reconhecimento da relação de emprego, foi feita com base nas provas carreadas para os autos, cujo reexame não é mais possível, via recurso de revista (Enunciado 126/TST). VI - Reconhecida a relação de emprego, faz jus o recorrido ao depósito do FGTS a partir de 05.10.1988, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Com referência à alegação de impossibilidade jurídica do pedido de indenização pelo não cadastramento no PIS, o apelo também não deve prosperar. Este E. Regional tem repetidas vezes decidido que é obrigação do empregador cadastrar seu empregado no Programa de Integração Social (PIS), mas, se por inércia, não o fizer, fica sujeito a ressarcir-lhe pelos prejuízos, nos termos do art. 159, do Código Civil. A matéria, aqui tratada, é de natureza interpretativa de disposição legal, cuja exegese dada à questão pelo v. acórdão recorrido, obsta a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado 221/TST. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02148/98. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ/S. Advogado(s): Dr. Aluisio Augusto Martins Meira e Outros. RECORRIDO: SEBASTIAO DA CRUZ FERREIRA. Advogado(s): Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e Outros; e Y. WATANABE (Litisconsorte). Advogado(s): Dr. Antônio Miléo Gomes e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, no recurso, em parte, a r. sentença de 1º grau, determinou que a partir de 03.04.1993, as diferenças de horas extras e suas repercussões nas parcelas consectárias e rescisórias sejam apuradas por cálculos em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto, descontando-se o intervalo diário de uma hora, observados os termos expressos no acordo de compensação de horas extras firmado entre as partes. O v. decisum restou assim ementado: "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A compensação de jornada de trabalho é admissível, tanto sob a forma de acordo individual quanto coletivo, nos termos do art. 59, da CLT, ainda que com as alterações da Lei nº 9.601/98, não havendo nenhuma contrariedade ao dispositivo constitucional do art. 7º, inciso XIII" (fl. 330). III - Alega violação à lei federal e divergência jurisprudencial. Informada com a condenação em tela, sustentada, a recorrente, que para o deferimento da parcela de diferenças de horas extras, é mister a demonstração de prova inequívoca, "o que não ocorreu no caso dos autos." Discorre, ainda, ao fazer alusão à doutrina pátria, acerca da valorização da prova, e articula que "O Reclamante, ora Recorrido, não se desincumbiu de seu ônus probatório, muito pelo contrário, ainda, confessou, que quando não compensava as horas extras, as recebia. O convencimento dos Excelentíssimos Senhores Julgadores deu-se por equívoco de interpretação dos arts. 818, da CLT, c/c art. 333, I, do CPC" (fl. 344). Colaciona diversos arestos para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos apresentados pela recorrente, não há como prosperar seu apelo, eis que se infere dos próprios termos do arrazado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. No que concerne à assertiva sobre a valorização da prova, impende salientar que restou evidenciado nos autos que o v. decisório impugnado apreciou com equidade as provas carreadas aos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado, ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC, não se vislumbro, portanto, maltrato aos dispositivos legais referidos pela recorrente. No que pertine aos arestos apresentados, revelam-se inespecíficos, nos moldes do Enunciado nº 296/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02906/98. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO DE JESUS MELO. Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao

reformular a r. sentença de 1º grau, condenou-a a pagar ao espólio reclamante o valor de R\$5.607,49, correspondente a descontos indevidos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta: 1. que o art. 477, da CLT, não contempla a tese adotada no v. acórdão de que a quitação contida no TRCT seria passível de novas discussões em juízo. Ressalta, à fl. 88, que "Em nenhum momento, a CLT menciona ou exige que fique anexo no Termo de Rescisão documento relacionado a desconto constante do TRCT, até porque tal seria um paradoxo, eis que, caso o obreiro não concorde com o desconto poderá, a quando da quitação perante o Sindicato Profissional, fazer a ressalva correspondente"; 2. que se aplica ao presente caso o Enunciado nº 330/TST; 3. que a reclamada está isenta de qualquer pagamento posterior, em face da eficácia liberatória inserida nos atos rescisórios homologados pelos Sindicatos, a teor do art. 477, §§ 1º e 2º, da CLT. Assim, não pode o trabalhador vir a Juízo reclamar diferenças sobre o valor recebido, ou descontos que eventualmente considere indevidos, porque quitou tais situações, na sua totalidade, por ocasião da homologação; 4. que o v. acórdão, ao adotar a tese de obrigatoriedade de acompanhamento no TRCT de documentos relacionados a descontos contidos no instrumento rescisório, viola, além, do art. 477, §§ 1º e 2º, da CLT, o art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal. Colaciona arestos (fl. 90). IV - A E. Turma pautou seu decisum com base nos fatos e provas constantes dos autos. À fl. 68, firma tese no sentido de que "... a reclamada não dispendeu uma linha sequer para explicar nem mesmo quando e onde teriam sido realizadas tais despesas, sequer mostrou autorização do de cujus ou recibos da compra de remédios ou de pagamentos para hospitais...". Observa, ainda, à fl. 68, que "... o Termo de Rescisão contratual não corresponde a um ato jurídico perfeito, podendo ser perfeitamente questionado, como qualquer lesão ou ameaça a direito, em face das garantias fundamentais constitucionalmente consagradas, dentre as quais, a contida no art. 5º, inciso XXXV da CF/88". V - No que pesem os argumentos espostos e os arestos colacionados, o apelo não merece prosperar. A uma, por se tratar de matéria de cunho fático-probatório, o que requer, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A duas, porque a tese firmada pelo v. acórdão atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, ante a razoabilidade de sua exegese. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03768/98. RECORRENTE: PAUTA PROMOÇÕES LTDA. Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDA: JUCINEIDE FERREIRA DE CARVALHO. Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de horas extras. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Renova a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa. Suscita sua nulidade a partir da audiência realizada no dia 16.02.98, às 17:10 h, por considerar ilegal a dispensa da testemunha da reclamada. Entende que o juízo "a quo" deveria determinar, "ex officio", a sua condução coercitiva, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 825, da CLT. Ressalta que a testemunha se fez presente na audiência inaugural, quando foi devidamente arrolada, porém essa audiência foi transferida por critérios exclusivos da MM. Junta, Alega violação ao art. 794, da CLT, face manifesto prejuízo causado à parte, e ao art. 5º, I, V, da Constituição Federal. Colaciona arestos (fls. 80/82). Quanto ao mérito, argumenta que a partir do momento em que a reclamante recorrida negou o trabalho em período extraordinário, aos sábados, passou a arcar com o ônus da prova relativo ao pleito de horas extras, já que teria que provar fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC, e art. 818, da CLT. Colaciona arestos (fls. 83/84). Por fim, suscita o reconhecimento do acordo celebrado entre as partes, em que ficou estabelecido que o contrato de trabalho seria rescindido, devendo o pagamento da indenização acordada ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira no momento da celebração do acordo, como de fato ocorreu. IV - No que concerne à preliminar argüida, o v. acórdão, à fl. 71, firmou tese no sentido de que: "A litigante deveria ter se manifestado em audiência, imediatamente após a dispensa do interrogatório da testemunha que, não compareceu, ou em razões finais, a primeira vez que deveria falar nos autos, após o encerramento da instrução. Mantendo-se silente, consolidou-se o ato judicial, não podendo mais revolvê-lo ou invocar sua nulidade, porque incidiu a preclusão, aplicando-se a regra do art. 795 da CLT, não havendo qualquer desrespeito ou mácula ao art. 5º, LV da CF/88". Ademais, no termo de audiência de fl. 15, a MM. Junta assim determinou: "Transfere-se a audiência para o dia 16.02.98, às 17:10 horas, para o depoimento das partes sob pena de confissão quanto a matéria de fato e oitiva da testemunha arrolada pela reclamada, que deverá ser apresentada sob pena de dispensa ...". Os arestos colacionados, desta forma, mostram-se inespecíficos, eis que não abrangem os fundamentos da v. decisão recorrida, o que inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. V - Quanto ao mérito, o v. acórdão atai a incidência do Enunciado nº 126/TST, eis que, para o deslinde da questão faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Além do mais, fundamentou seu decisório na forma que preconiza o Enunciado nº 74/TST. VI - No que tange à validade do acordo celebrado com a reclamante, assim resume sua tese: "ACORDO RESCISÓRIO - NULIDADE. É nulo e não possui eficácia o acordo que a empregadora impôs à empregada para pagar-lhe apenas a metade das verbas rescisórias a que teria direito, sem a homologação de qualquer entidade de classe ou chancela judicial, no intuito de fraudar preceitos de ordem pública, oriundos das leis trabalhistas. Aplica-se o art. 9º da CLT". Não há vislumbre, desta forma, de violação de lei. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02085/98. RECORRENTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES. Advogados: Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDA: IRINA PETROVA RATCHIEVA. Advogados: Dra. Márcia Andréa Celso da Silva e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a existência do contrato de trabalho entre as partes e determinou a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para a apreciação dos aspectos meritórios da demanda, como entender de direito. Alega violação de lei. III - O apelo não merece prosperar. Sua inadmissibilidade decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214/TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Nos presentes autos, a v. decisão interlocutória regional é irrecurável, à luz do § 1º do art. 893, da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AJ Nº 03756/98. RECORRENTE: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A. Advogado(s): Dr. Haroldo Alves dos Santos e Outros. RECORRIDA: MICHELLE CRISTINA SOUZA DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Dilma Galvão Martins. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por falta de instrução obrigatória. III - Alega divergência jurisprudencial. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao

recurso. Intimar. Belém, 19 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03449/98. RECORRENTE: RESTAURANTE DA RICCIO LTDA. Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDA: MARIA GERCINA GOMES DE SOUZA. Advogado: Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes e determinou que o contrato de trabalho fosse anulado na CTPS da recorrida, além de condená-la ao pagamento de verbas rescisórias, dentre elas, o seguro-desemprego. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Renova a preliminar de carência de ação. Sua inconformação decorre do fato de a E. Turma ter reconhecido a relação de emprego, eis que entende ter sido sobejamente demonstrado nos autos, pelas provas carreadas, que o serviço prestado pela reclamante, à reclamada, não preenchia, concomitantemente, todos os requisitos que exige o art. 3º da CLT, principalmente a subordinação. Alega que tais serviços extrapolavam a competência e o poder de comando do ora recorrente. Argumenta que inexistia, também, o requisito da pessoalidade, eis que não havia a obrigatoriedade de a própria reclamante desempenhar as tarefas de limpeza. Por fim, resalta que inexistia exclusividade no serviço, em face de a recorrida prestar serviços para várias pessoas. Quanto ao mérito, argumenta: I. CTPS: que a pretensão da reclamante em ver sua CTPS anotada cai por terra ante a inexistência de liame laboral; 2. Seguro-desemprego: colaciona aresto deste E. Regional (fl. 113), em que é firmada tese no sentido de ser incabível a conversão da obrigação (relativa à entrega das guias em indenização pecuniária). IV - No que pesem os seus argumentos e o aresto colacionado, o apelo não merece prosperar. A uma, por encontrar óbice no Enunciado nº 126/TST, de vez que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. A duas, porque firmou seu decisório com base na legislação processual em vigor, que autoriza a conversão das obrigações de entrega de coisa certa em obrigação de pagar uma indenização por perdas e danos (art. 627/CPC), tal como nas obrigações de fazer (art. 633/CPC), preceitos dispostos, também, no Código Civil (arts. 120, 159, 867 e 1.056). A razoabilidade de sua exegese atrai, assim, a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03280/98. RECORRENTE: ESVÉRIA DIESEL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO BRITO CAMPELO. Advogada: Dra. Anna Shirlene Falcão Modesto. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a a devolver ao espólio/recorrido o valor de R\$ 3.357,82, a título de desconto no instrumento de rescisão contratual, com juros e correção monetária. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta, preliminarmente, que a condição essencial para que os bens deixados pelo de cujus venham a ser legalmente transferidos a seus sucessores se opera através do inventário, inexistente no caso dos autos, o que implica em defeito insanável de representação. Alega violação à Lei 6.858/80 e ao Decreto 85.845/81. Por fim, argui que o espólio/recorrido não comprovou ser a menor impúbere Glayceane Neves Campelo dependente habilitada junto a Previdência Social, como também não trouxe aos autos qualquer documento atestando a inexistência de outros bens e/ou valores deixados pelo de cujus. Quanto ao mérito, argumenta que não há que se falar em direito indevido, eis que o suposto inventariante após sua assinatura sem que tivesse havido qualquer tipo de coação no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do de cujus, devidamente homologado no Sindicato obreiro. Alega que a E. Turma não levou em consideração o que estabelece o Enunciado nº 330/TST. IV - O v. acórdão, no que concerne à preliminar argüida, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "ESPÓLIO. REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO. Cabe a representação em juízo do espólio através de sucessor do 'de cujus', tendo em vista o contido no art. 1.572, do Código Civil Brasileiro, e art. 1º, da Lei 6.858, de 24.11.80, independentemente da abertura de inventário ou arrolamento". E, à fl. 59, assim se manifesta: "... se existiam outros dependentes habilitados perante a Previdência Social, que não a menor em questão, cabia à empresa alegar e provar. Não havendo, o direito ao recebimento dos valores devidos ao 'de cujus' passa aos sucessores, que no caso dos autos é apenas a menor GLAYCEANE. A lei é clara ao dispensar a abertura de inventário ou arrolamento". Quanto ao mérito, o v. acórdão fundamentou sua tese com base nos fatos e provas constantes dos autos, inclusive no fato de a recorrida ter sido considerada revel, o que confirma a alegação do espólio/recorrido de que o recorrente arcou com as despesas dos funerais por mera liberalidade, sem em nenhum momento ter alertado que acarretaria ônus para a família. Observa, ainda, o v. acórdão hostilizado que o art. 462, da CLT, cobre os descontos sobre os salários do trabalhador, enumerando os casos permitidos, dentre os quais não se inclui o que foi efetuado pela empresa. V - No que tange à preliminar argüida, depreende-se, pelo exposto, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, eis que decidiu em consonância com os preceitos contidos no art. 1572, do Código Civil. Ademais, tanto a questão preliminar, quanto a de mérito, atrainem a incidência do Enunciado nº 221/TST, ante a razoabilidade da exegese adotada às matérias, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03800/98. RECORRENTES: RAIMUNDO SANTOS FERREIRA e DANIEL CELESTINO DA SILVA. Advogados: Dr. Emanuel do Nascimento Bazzila e outros. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente as suas reclamações. Alegam violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumentam, inicialmente, que o v. acórdão hostilizado decidiu de forma contrária ao acórdão TRT RO 1ª T. 1804/98 e aos artigos 55 e 58, da Lei 8.630/93. Alegam que preenchem os mesmos requisitos dos recorrentes do RO 1804/98 (certidão anexa às fls. 151/155), quais sejam: 1. foram matriculados, anteriormente a 31.12.90, na forma da lei, junto aos órgãos competentes; 2. exercem a atividade em caráter efetivo desde 31.12.90; 3. são registrados no OGMO (órgão gestor de mão-de-obra); 4. requereram ao OGMO, no prazo de um ano, contado do início da vigência do adicional a que se refere o art. 61, o cancelamento do respectivo registro profissional. Neste aspecto, ressaltam não ser culpa dos recorrentes se o OGMO não foi constituído no prazo estabelecido em lei. Transcrevem um trecho da tese adotada pela C. 1ª Turma, deste E. Regional, no processo RO 1804/98, em que é deferida, aos recorrentes, a indenização prevista no art. 59, I, da Lei 8.630/93, em razão do OGMO ter sido constituído posteriormente ao prazo estabelecido em lei, que era de 01.01.94 a 31.12.94. IV - O v. acórdão hostilizado, à fl. 137, firmou tese no sentido de que: "... os reclamantes não comprovaram que preenchiam todas as condições estipuladas em lei para fazer jus ao adicional de indenização, pois não há nos autos o requerimento comprovadamente tempestivo e recebido pelo OGMO, quanto à opção de cancelamento da matrícula e pedido de indenização, bem como não existe prova de que continuaram em atividade até dezembro/90, pois as relações juntadas não espelham isso". V - O apelo, no que pesem os argumentos expendidos, não merece prosperar. O aresto colacionado (fls. 151/155) mostra-se inespecífico, eis que não abrange todos os

fundamentos da v. decisão hostilizada (Enunciados nºs 23 e 296/TST). Esta, negou provimento ao recurso não só pelo fato de os reclamantes não terem se desincumbido de provar que requereram o cancelamento do registro dentro do prazo fixado no art. 58, da Lei 8.630/93, como também o efetivo exercício da atividade desde 31.12.90. Aquela, deu provimento tão somente em face de o órgão gestor de mão-de-obra (OGMO) ter sido constituído posteriormente ao prazo estabelecido em lei. VI - Depreende-se que a matéria é de cunho fático-probatório e interpretativo, o que inviabiliza a revista com fulcro nos Enunciados 126 e 221 do C. TST. Como matéria de cunho fático-probatório, faz-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. E, como interpretativa, a razoabilidade da tese adotada na v. decisão hostilizada não dá ensejo à revista por violação legal. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 02254/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Advogados: Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDO: PAULO HENRIQUE CALIARI. Advogado: Dr. Nestor Vieira Filho. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra os vv. acórdãos de fls. 92/94 e 101/102, da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmarem a r. sentença de embargos de terceiro (fls. 53/54), mantiveram a penhora sobre o bem gravado com ônus hipotecário. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Inconforma-se, inicialmente, com o fato deste E. Regional haver recebido o seu recurso ordinário de fls. 60/69 como agravo de petição. Conforme observa à fl. 108, "... sem qualquer argumento, atendendo opinião do D. Ministério Público do Trabalho". Argumenta não ter legitimidade para interpor agravo de petição porque não é parte na reclamação trabalhista, de vez que não participou das fases anteriores do processo principal. Colaciona arestos (fls. 109/111) e alega violação ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. A matéria, entretanto, está preclusa, eis que a E. Turma, em seu v. acórdão de fls. 101/102, não firmou tese sobre a matéria, tendo em vista não haver sido prequestionada, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro nos Enunciados 184 e 297 do C. TST. Além disso, o agravo de petição é o recurso cabível das decisões proferidas pelo MM. Juízo de 1º grau, nas execuções, o que abrange o processo incidental de embargos de terceiro (art. 896, § 4º, da CLT). IV - Em preliminar, argui negativa de prestação jurisdicional, por entender que os vv. acórdãos silenciaram acerca da aplicação e vigência dos dispositivos constitucionais contidos no art. 5º, incisos II, XXII, XXXVI e LIV. Alega que as vv. decisões restringiram suas fundamentações nos dispositivos constantes da CLT, do CPC e do CTN, diversamente do pedido do ora recorrente, feito sob o ângulo dos artigos constitucionais. Colaciona arestos (fls. 115/116), porém inservíveis, eis que de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896, da CLT, o que inviabiliza, também, a revista, nesta questão preliminar. V - Quanto ao mérito, argumenta que o Banco não veio a juízo discutir a ordem de preferência dos seus créditos e, sim, defender o seu direito de propriedade e denunciar a proteção que a lei lhe outorga, ou seja, a de ver excluídos da execução trabalhista bens vinculados ao pagamento do financiamento concedido por via de Cédula de Crédito Industrial, posto que são impenhoráveis. Para justificar sua tese, cita e transcreve o art. 648, do CPC. Ressalta que não está pleiteando subversão da ordem legal, mas que seja preservado o seu direito de propriedade e a impenhorabilidade assegurada pelo art. 648, do CPC, e/c art. 57, do Decreto-Lei nº 413/69. Por fim, à fl. 120, assevera que "O juiz neste caso aplicou um direito livre, um direito seu, divorciado do conteúdo legal e cheio de idéias humanitárias, fazendo variar a lei sem se preocupar com o seu conteúdo e com a vontade do legislador". Alega violação ao artigo 5º, incisos II, XXII, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, e colaciona arestos (fls. 124/127), dos quais, apenas um é oriundo de órgão elencado na alínea "a" do art. 896, da CLT, porém encontra óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que inespecífico, face não abranger os fundamentos da v. decisão hostilizada. VI - O v. acórdão, à fl. 93, firmou tese no sentido de que "O artigo 57 do Decreto Lei 413/69, no qual se baseia o agravante, não trata de impenhorabilidade absoluta, consoante dispõe o artigo 184 do CTN e o artigo 30 da Lei 6.830/80. Logo, não há violação do artigo 648 do CPC, pois os bens em questão não se incluem no rol dos bens absolutamente impenhoráveis de que trata o artigo 649 do CPC". Sobre a alegação do recorrente de que o v. acórdão feriu os incisos XXXV e LIV, do art. 5º, da Constituição Federal, posiciona-se, à fl. 94, no sentido de "... não ter havido em nenhum momento lesão ou ameaça aos direitos do agravante, nem tão pouco privação de seus bens, uma vez que o bem penhorado não pertence ao seu patrimônio, servindo apenas de garantia hipotecária". Resume sua tese na seguinte ementa: "EMBARGOS DE TERCEIRO. CREDITOR HIPOTECÁRIO. O crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais, por ser de natureza alimentícia, sobrepondo-se, inclusive, aos créditos Federais, Estaduais, Municipais, aos créditos de garantia real, às dívidas da massa e quaisquer outros com privilégio especial ou geral". VII - Depreende-se que o apelo não merece prosperar. Não se vislumbra, no v. acórdão hostilizado, violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. A admissibilidade da revista, portanto, encontra óbice no § 4º do art. 896, da CLT, e Enunciado nº 266/TST, que assim dispõe: "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal". VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03064/98. RECORRENTE: DEOCLIDES BARROSO CARDIAS. Advogado: Dr. Pedro Paulo Silva Melo. RECORRIDA: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA. Advogados: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu a prova testemunhal por ele apresentada, por considerar caracterizada troca de favores. Alega violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial. III - Renova a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa. Argumenta que não foi observado que a testemunha é unânima, que exerce apenas o seu direito público, subjetivo, de ação, o que não se traduz em troca de favores ou inimizade, de que trata o art. 829, da CLT. Colaciona arestos (fl. 451). IV - A tese adotada no v. acórdão hostilizado é no sentido de que ocorre suspeição nos casos em que dois reclamantes, em processos distintos, reclamam parcelas idênticas e um serve de testemunha para o outro. Observa que o Enunciado nº 357/TST não se aplica aos presentes autos. Assim resume sua ementa: "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO - Não é motivo de nulidade processual o fato de ter a MM. Junta dispensado testemunha, quando resta configurada falta de isenção de ânimo para depor, em virtude de troca de favores em depoimentos prestados em processos contra a mesma empresa, com idêntico objeto". V - O apelo, no que pesem os argumentos expendidos, não merece prosperar. A uma, porque os arestos colacionados atizam a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296/TST, eis que inespecíficos, tendo em vista não abrangerem todos os fundamentos da v. decisão hostilizada. A duas, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão obstaculiza a revista, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. A três, porque a matéria requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Ante o exposto, consubstanciado nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 01882/98. RECORRENTE: DETROIT VEÍCULOS LTDA. Advogados: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. RECORRIDO: EMANUEL

CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS. Advogada: Dr. Roberto Salame Filho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou a nulidade das suspensões disciplinares aplicadas ao recorrido e condenou-a ao pagamento de 30 (trinta) dias de salário, juros e atualização monetária. A E. Turma adotou a tese de que: "Quando a empresa recorrente atribuiu fato modificador ao direito do autor, atraiu para si o ônus probandi, cabendo-lhe provar suas alegações, nos termos do art. 333, II, do CPC, e 818, da CLT, o que não se verificou na hipótese dos autos" (fl. 112). III - Alega violação de lei federal - Decreto nº 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei nº 605, de 05.01.49, além de divergência jurisprudencial. Argumenta que a v. decisão não apreciou a prova carreada aos autos, que demonstra a aplicação correta da punição ao reclamante. Diz, ainda, que, não foram observados os fatos que evidenciaram que o recorrido agia com astúcia e mal intencionado. Colaciona um aresto, às fls. 132/133, oriundo de Turma do Colendo TST. IV - No que pesem os argumentos apresentados, pela recorrente, o apelo não merece prosperar, pois depreende-se das próprias razões recursais que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Quanto ao aresto colacionado, consubstancia-se inservível, consoante o disposto no Enunciado nº 337/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 03461/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. RECORRIDO: ELIAS NONATO CUNHA DA SILVA. Advogado(s): Dr. João José Soares Geraldo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal (fls. 511/515), que, ao confirmar a r. despacho agravado, julgou corretos os cálculos de liquidação. III - Pugna pela reforma do r. julgado por entender que a conta impugnada adotou o valor do salário superior ao do nível em que deveria ser enquadrado o reclamante. Sustenta, à fl. 518, que o salário inicial para o cargo de Técnico em Telecomunicações I, ocupado pelo reclamante, à época, era de "... R\$ 23.748,00 e não de R\$ 39.927,00, como utilizado pela MM. Junta,...". IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista a r. decisão recorrida ter dirimido a controvérsia, nos seguintes termos: "Na fase de execução é vedado à parte modificar ou inovar a decisão exequenda, e discutir matéria pertinente a causa principal na liquidação de sentença, a teor do disposto no § 1º, do art. 879, da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que esta somente pode ser alterada por via de ação apropriada, jamais por via de Agravo de Petição" (fl. 511). Ademais, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examem, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Finalmente, depreende-se ainda dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03532/98. RECORRENTE: J B LOTERIAS. Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Femeia e outros. RECORRIDA: MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA DIAS. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a existência do contrato de trabalho entre as partes e determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgar as parcelas meritórias, como entender de direito. III - Ao pugnar pela reforma do r. decisum, alega divergência jurisprudencial e violação de lei. IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar seu apelo, haja vista que o v. acórdão regional apresenta a natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214, do C. TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 02249/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO MACAMBIRA MARTINS. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", parágrafo 4º, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma, deste Tribunal, que, ao confirmar a r. decisão de embargos à execução, considerou corretos os cálculos de liquidação. O entendimento turmatário restou assim ementado: "CÁLCULO. ERRO. INEXISTÊNCIA. Não existe erro no cálculo que aplicou regularmente os índices de correção e observou integralmente os comandos da r. sentença exequenda" (fl. 407). III - Alega violação ao art. 5º, II, XXXV, LIV, da Constituição Federal. IV - Em suas razões recursais, argui a nulidade da execução por inexigibilidade do título executivo, com fulcro no art. 618, inciso I, do CPC. Sustenta que in casu trata-se de execução provisória, uma vez que a decisão não transitou em julgado, em face da interposição de agravo de instrumento contra o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Entende, portanto, que o processo executório não deve ir além da penhora, sob pena de excesso na execução e enriquecimento ilícito. Aduz que o fundamento adotado por este E. Tribunal "... é antagônico ao que dispõe a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso II,..." (fl. 427). Pondera que o setor de cálculos utilizou índices outros de atualização que não os da tabela fornecida pelo Egrégio Tribunal da 8ª Região. Colaciona arestos, às fls. 428/429. V - O apelo não merece prosperar, não obstante os argumentos espostos pelo reclamante. A uma, porque importa no reexame da matéria fático-probatória, vedado por via de revista (Enunciado nº 126/TST). A duas, porque o v. acórdão atacado, ao ratificar a r. decisão de embargos à execução, fez-o consoante o disposto no art. 587, do CPC, conforme demonstrado, à fl. 408: "Realmente trata-se de execução provisória, por isso o juízo se limitará até a penhora (...)" E para chegar à penhora, necessária a prévia liquidação, dado que toda execução exige título líquido (art. 586, do CPC). A três, porque a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266, do C. TST). No caso sub examem, não se vislumbra violação a preceito constitucional capaz de ensejar o cabimento da revista, nos termos do § 4º do art. 896, da CLT, e do Enunciado nº 266/TST. Irrelevante, portanto, a análise dos arestos colacionados. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03687/98. RECORRENTE: SCHAIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Dra. Ivana Maria Pontes Cruz e outra. RECORRIDO: TEODORO PINHEIRO SARDINHA. Advogado(s): Dr. José Heind do Carmo Maués e outro. DESPACHO: I - Recurso tempestivo e subscrito por advogada habilitada nos autos, porém deserto. A deserção decorre do fato de o valor recolhido a título de depósito recursal, para fins de interposição da presente revista, ter sido efetuado a menor. II - Conforme afere-se dos autos, a r. sentença de 1º grau, fls. 92/100, arbitrou em R\$ 60,00 (sessenta reais) o valor das custas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela reclamada, ora recorrente. O v.

acórdão, de fls. 124/136, manteve as custas de 1º grau. Na interposição do recurso ordinário, de fls. 103/110, a recorrente efetuou o pagamento das custas no valor de R\$60,00 e do depósito ad recursum no valor de R\$ 2.592,00. No recurso de revista, fls. 138/142, a recorrente não procedeu ao recolhimento da diferença do depósito ad recursum, que seria no valor de R\$408,00, daí a deserção de seu recurso. III - Assim, o apelo não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03240/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: ADIRALDO DOS SANTOS SOUZA. Advogado(s): Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar parcialmente a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de horas extras e repouso semanal remunerado. A E. Turma adotou a seguinte tese: "HORAS EXTRAS - Ao admitir o cumprimento de horas extras e alegar que estas foram quitadas, a reclamada atraiu para si o ônus da prova, na forma dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC" (fl. 59). III - Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Pugna, preliminarmente, pela correta qualificação dos fatos. Considera que o depoimento do recorrido foi tendencioso e frágil, o que gera dúvida sobre a veracidade dos fatos alegados. Colaciona arestos (fls. 67/71). Argumenta que a v. decisão foi prolatada de forma contrária ao que determinam os artigos 333, I, do CPC, e 818, da CLT, eis que o ônus probandi cabia ao reclamante/recorrido. Deveria, assim, provar que os pagamentos efetuados não foram os corretos, informando, durante a instrução processual, o número de horas e descansos supostamente não recebidos. Ressalta que, além de o recorrido não haver se desincumbido do encargo de demonstrar a execução de horas extraordinárias, restou amplamente comprovada a devida satisfação pecuniária de todas as horas extras porventura trabalhadas. IV - Pelo exposto, depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Quanto aos arestos colacionados, não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que nove são inservíveis, à luz do disposto no Enunciado nº 337/TST, e três são inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03110/98. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. José Acreano Brasil e outros. RECORRIDO: ANTONIEL NOGUEIRA LIMA. Advogado(s): Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-o a pagar ao reclamante, o que foi apurado em liquidação de sentença, a título de indenização por dano moral, acrescido de juros de mora. III - Alega divergência jurisprudencial e violação ao art. 114, da Constituição Federal. Argui a nulidade do processo, por cerceamento de defesa e incompetência absoluta desta Justiça. Defende a necessidade de se balizar o objeto do dissídio, para se fixar a competência da Justiça do Trabalho. Sustenta a vacatio legis, no direito brasileiro, acerca da indenização por danos morais, em face da matéria não ser adotada em nosso Código Civil, e muito menos na legislação trabalhista. Aduz, ainda, que, para que o reclamante fizesse jus à indenização pleiteada, necessário seria que comprovasse os "... danos, de forma concreta e irreversível, com documentos que revelassem o nexo de causalidade entre o ato praticado pelo recorrente e os pretensos danos..." (fl. 159). Colaciona arestos, às fls. 157/158 e 160. IV - Não merecem acolhida as argumentações do recorrente. Não está evidenciado nos autos o cerceamento de defesa alegado, tendo em vista que a dispensa da prova testemunhal não causou prejuízo à defesa da recorrente, como demonstrou o v. aresto regional. Quanto ao mérito, o v. acórdão adotou o seguinte entendimento: "DANO MORAL - ACUSAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE NÃO PROVADA - CARACTERIZAÇÃO DANO MORAL. A conduta ilícita do empregador se dá quando este despede o empregado com a pcha de desonestidade e não prova essa alegação. Nesse caso, por ter essa conduta imposta ao ex-empregado, no mínimo, sofrimento, mágoa e tristeza humana, além de seqüelas irreparáveis a ele e à sua família, caracterizado está o dano moral, impondo-se a reparação através de uma indenização a ser calculada com base em cinco (5) salários mínimos por cada ano de serviço" (fl. 133). A pretensão recursal importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. Os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, haja vista que os dois, constantes das fls. 157/158, consubstanciam-se inservíveis, a teor do Enunciado nº 337/TST, e o transcrito à fl. 160 revela-se inespecífico, à luz do disposto no Enunciado nº 296, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 02080/98. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. RECORRIDOS: JEDDA DA LUZ E LEUDIVAN PONTES BERNARDINO. DESPACHO: I - O recurso de revista (assim retificado, nos termos do petição às fls. 88/90) não merece ser conhecido, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos. Com efeito, o subestabelecimento de mandato (fl. 98) está assinado tão-somente pela Dr.ª Simone dos Santos Barros, cujo nome não figura na procuração que se acha juntada no presente processo (fls. 19, 22 ou 99). Logo, configura-se irregular o subestabelecimento, o que implica em não conhecimento do apelo, até porque não há indícios da ocorrência de mandato tácito, nestes autos de Carta Precatória Executória. II - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 02292/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Procuradora: Dr.ª Márcia Cristina Leão Murtiera. RECORRIDOS: ELIEZER RODRIGUES CHAVES e OUTROS. Advogado(s): Dr. Walnir Moura Brelaz e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu aos reclamantes o pleito de depósitos de FGTS, no período de 01.01.67 a dezembro de 1988. III - Alega violação a dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial. Argui a nulidade do v. acórdão, em face da prescrição biennial do direito de ação, prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, por entender que "Com o advento do RJU dos Servidores do Estado do Pará, em 24.01.94, o contrato de trabalho, então existente, entre os reclamantes e o reclamado, restou extinto, iniciando-se a partir desta data o prazo prescricional de 2 anos para pleitear eventuais diferenças de depósitos de FGTS, não se admitindo o entendimento esposado na decisão guerrada de que a prescrição seria trintenária" (fl. 113). Sustenta que o Enunciado nº 206/TST elucidou de vez a natureza do instituto do FGTS, bem como seu prazo prescricional, superando, assim, o anterior de nº 95/TST. Colaciona diversos arestos para confronto de teses, fls. 118/119. IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não merece acolhida o apelo, haja vista o r. decisum estar em perfeita consonância com o Enunciado nº 95, do Colendo TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro no art. 896, na alínea "a", in fine, da CLT. O entendimento esposado pelo recorrente, no que tange à interpretação dada aos

Enunciados nºs 95 e 206/TST é equivocado, pois cada verbete trata de uma situação específica. O de nº 95 refere-se à prescrição do direito de reclamar o não recolhimento do FGTS, enquanto parcela própria ou principal. O de nº 206 dispõe sobre a hipótese de diferenças de FGTS, por incidências de outras verbas. No primeiro caso, a prescrição é trintenária, como estabelecido na Lei 8.036/90 (art. 23, § 5º), enquanto que no segundo, a prescrição segue a sorte das parcelas principais. Além disso, os arestos transcritos não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que dois se consubstanciam em inservíveis, à luz do Enunciado nº 337/TST, e quatro revelam-se inespecíficos a teor do Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 03155/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: ROSA MARIA SILVA. Advogado(s): Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Sustenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que confirmou a r. sentença recorrida, no que tange à condenação das parcelas de horas "in itinere", horas extras e repouso semanal remunerado. A E. Turma adotou a seguinte tese: "HORAS IN ITINERE. Deve ser mantida a r. decisão que deferiu horas "in itinere" de conformidade com acordo coletivo e provas acostadas aos autos" (fl. 60). III - Alega divergência jurisprudencial e violação aos arts. 818, da CLT; 333, I, do CPC, e 5º, II, da Constituição Federal. Pugna pela reforma o r. decisum por entender que não foi dada aos fatos a exata qualificação jurídica. Quanto às horas "in itinere", argumenta, à fl. 75, que "... inexistiu prova robusta..." do direito a esta parcela. Ressalta que é do Estado o dever de fornecer transporte público, daí porque a recorrente entende que não deve ser punida a pagar por uma obrigação que não é sua. Colaciona arestos, às fls. 70/71, acerca da qualificação dos fatos, e dois despachos em recurso de revista (fls. 71/74), os quais consubstanciam-se inservíveis ao desejado cotejo, a teor do Enunciado nº 337/TST. Transcreve, ainda, às fls. 76/78, cinco arestos, referentes às horas in itinere e ao ônus da prova, sendo que quatro consubstanciam-se inespecíficos, consoante o disposto no Enunciado nº 296/TST, e um é inservível, à luz do preceituado no Enunciado nº 337/TST. No que tange às horas extras e repouso semanal remunerado, pondera que o reclamante "... não conseguiu provar o não pagamento do seu labor extraordinário, bem como do repouso semanal..." (fl. 79). Colaciona arestos, às fls. 79/81, pertinente ao ônus da prova de horas extras, dos quais três são inservíveis e três inespecíficos, a teor dos Enunciados nºs 337/TST e 296/TST, respectivamente. IV - Não obstante os argumentos expendidos e os arestos colacionados, não há como prosperar o apelo, visto que se trata de matéria de cunho fático-probatório, o que para seu deslinde, enseja o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, consoante o Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 03185/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: JOÃO PESTANA. Advogado(s): Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Sustenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que confirmou a r. sentença recorrida, no que tange à condenação das parcelas de horas "in itinere", horas extras, repouso semanal remunerado, reflexo da gratificação especial e incentivo de frequência. A E. Turma adotou a seguinte tese: "HORAS IN ITINERE. O tempo de serviço em que o empregado permanece à disposição do empregador é e deve ser observado para efeito de remuneração. Logo, transportando o empregador, o empregado e, ainda inexistindo o transporte público, fatos aliás incontroversos neste feito, o tempo de deslocamento se integra ao horário de trabalho do empregado, nos termos do Enunciado nº 90 do C. TST". (fl. 83). III - Alega divergência jurisprudencial e violação aos arts. 818, da CLT; 333, I, do CPC, e 5º, II, da Constituição Federal. Pugna pela reforma o r. decisum por entender que não foi dada aos fatos a exata qualificação jurídica. Argumenta que o depoimento do reclamante/recorrido foi tendencioso. Quanto às horas in itinere, aduz, à fl. 101, que "... inexistiu prova robusta..." do direito a esta parcela. Ressalta que é do Estado o dever de fornecer transporte público, daí porque a recorrente entende que não deve ser punida a pagar por uma obrigação que não é sua. Colaciona arestos, às fls. 96/97, acerca da qualificação dos fatos, e transcreve dois despachos em recurso de revista (fls. 97/99), os quais consubstanciam-se inservíveis ao desejado cotejo, a teor do Enunciado nº 337/TST. Transcreve, ainda, às fls. 101/104, cinco arestos, referentes às horas in itinere e ao ônus da prova, sendo que quatro consubstanciam-se inespecíficos, consoante o disposto no Enunciado nº 296/TST, e um é inservível, à luz do preceituado no Enunciado nº 337/TST. No que tange às horas extras e repouso semanal remunerado, pondera que o reclamante "... não conseguiu provar o não pagamento do seu labor extraordinário, bem como do repouso semanal..." (fl. 104). Colaciona arestos, às fls. 105/107, pertinente ao ônus da prova de horas extras, dos quais três são inservíveis e três inespecíficos, a teor dos Enunciados nºs 337/TST e 296/TST, respectivamente. No que se refere ao reflexo da gratificação especial e incentivo de produção, sustenta que no Termo de Rescisão Contratual há prova de seu correto pagamento sobre o aviso prévio e que, no tocante às férias e ao FGTS, os contracheques e fichas financeiras anexados aos autos demonstram que o reclamante sempre recebeu tais pagamentos e seus reflexos, fato este que demonstra o correto recolhimento mês a mês, do FGTS, bem como o pagamento das férias, todas com base na respectiva média salarial. IV - Não obstante os argumentos expendidos e os arestos colacionados, não há como prosperar o apelo, visto que se trata de matéria de cunho fático-probatório, o que para seu deslinde, enseja o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, consoante o Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 02490/98. RECORRENTE: JURANDIR DA SILVA SOUZA. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr.ª Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra as v. decisões 1ª T. AP/ED 02490/98 (fls. 219/222 e 230/232), deste E. Regional, que, confirmaram a r. sentença de 1º grau, a qual não conheceu da impugnação aos cálculos, apresentada pelo reclamante, porque intempestiva, e determinou a reelaboração da conta de liquidação, para excluir dez minutos diários, de horas extras, de cada deslocamento de ida e volta. O entendimento turmário quedou-se assim ementado: "Art. 884 (CLT). Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação" (fl. 219). III - Alega violação aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e 832, da CLT. Argui a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Sua irrisignação prende-se ao fato de este E. Regional haver excluído do cálculo "... 40 (quarenta) minutos de horas extras diárias deferidas a favor do recorrente em relação a 04 (quatro) percursos, quando a coisa julgada estabeleceu dois (2) percursos (ida e volta), dez (10) minutos em cada um, portanto com exclusão de, apenas 20 minutos..." (fl. 240). Argumenta que o entendimento deste E. Regional vai de encontro aos princípios consagrados na Constituição Federal, sob o fundamento de que o v. acórdão ofendeu a coisa julgada, uma vez que as horas extras constituíam direito adquirido do reclamante. IV - No que pesem os argumentos esposados pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. A preliminar suscitada é insustentável, dado que a prestação jurisdicional foi concedida em

seu plenitude, conforme se evidencia no aresto regional: "... a decisão do Tribunal Regional que deu provimento ao recurso para excluir da condenação o tempo de deslocamento não resulta simplesmente no desconto de 10 minutos em 14 dias, como entende, mas sim de 10 minutos em cada percurso. Ora, como são quatro os percursos, somados perfazem 40 minutos por dia, o que impõe a redução para 22 horas e 10 minutos e não 29 e 10, como parece crer o recorrente" (fl. 221). Não há se falar, portanto, em qualquer violação legal. Além disso, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, e c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Por fim, o reexame de fatos e provas é procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 378/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14.12.98 às 12:50 , na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-250/98, movido por MÁRIO JORGE LOIOLA DA SILVA contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA, bem esse encontrado na RODOVIA BR 316 KM11 ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte:
-600 M2 DE PISO CERÂMICO DE PRÓPRIA FABRICAÇÃO, TIPO EXTRA, TAMANHO 30 x 30 cm, 1ª QUALIDADE, AVALIADO EM R\$-5,00 (CINCO REAIS) CADA METRO QUADRADO, TOTALIZANDO R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, h ora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.
Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital , que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta .
Ananindeua/PA, em 06.10.98. EU, ... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 379/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14.12.98 às 13:00 , na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1105/97, movido por RAUL DA PAIXÃO MESQUITA contra ARTUR CRUZ, bem esse encontrado na Rua Transcoqueiro, 18 ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte:
-75 MESAS DE COR BRANCA, COM 4 CADEIRAS CADA UMA, AVALIADA CADA CONJUNTO EM R\$-10,00, PERFAZENDO-SE UM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-750,00(SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). TODAS EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, h ora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.
Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital , que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta .
Ananindeua/PA, em 07.10.98. EU, ...GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 380/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.01.99 às 09:00 , na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-23/96, movido por RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA contra PARQUES DE LAZER EMP. LTDA, bem esse encontrado no Conjunto Satelite WB 12, 1000 ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte:
-VEÍCULO MARCA/MODELO-VW KOMBI ANO/MOD 88/89, PLACA JTP 4213, CHASSIS Nº 9BWZZZ33JPO25179, COR BRANCA, AVALIADA E R\$-1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
-TERMINAIS TELEFÔNICOS Nºs 222.8097 e 248.6910, AVALIADO CADA UM A R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS) TOTALIZANDO R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).
-MICRO COMPUTADOR COMPOSTO DE TERMINAL MODEL CPD GF 100T, SCANNER HEWLETT PACKARD SEANJET 4C, TECLADO BATTEWAY 2000, IMPRESSORA HEWLETT PACKARD DESMJET 660C, CPU BATTEWAY 2000 PS 120- PENTIUM, IMPRESSORA EPSON I X 300, AVALIADO A R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
-APARELHO DE FONE/FAX TOSHIBA FS 7400, AVALIADO A R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
-UMA TELEVISÃO MARCA TOSHIBA DE 20 POLEGADAS, AVALIADA A R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS)
-TRÊS AR CONDICIONADOS, MARCA PROSDÓCIMO, 10.000 BTU'S, AVALIADO A R\$-450,00 CADA TOTALIZANDO R\$-1.350,00 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
-QUATRO AR CONDICIONADOS, MARCA SANYO 7.600 BTU'S, AVALIADOS

R\$-300,00 CADA, TOTALIZANDO R\$-1.200,00 (HUM MILE DUZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-7.350,00 (SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

TODOS OS BENS ESTÃO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 08.10.98. EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 381/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.01.99 às 09:10, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1206/97, movido por RAIMUNDA FERREIRA DE CASTRO contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A, bem esse encontrado na Rodovia BR 316 KM 11 ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte: -200 M² DE PISO CERÂMICO, TIPO EXTRA, QUALIDADE A, CADA M² AVALIADO EM R\$-5,50 CADA, TOTALIZANDO EM R\$-1.100,00 (HUM MILE E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 08.10.98. EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 382/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1565/95, em que são partes: LUIS PAULO DA CONCEIÇÃO e CS. CARGOSERVICE E SANCASS ITINERANTE LTDA, reclamante e reclamadas, respectivamente, fica notificado a reclamada SANCASS ITINERANTE LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DOS ART. 267, II E III DO CPC E ART 598 DO CPC, EM RAZÃO DA INÉRCIA DO AUTOR A INDICAR BENS À PENHORA.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 08.10.98. EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 383/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1565/95, em que são partes: LUIS PAULO DA CONCEIÇÃO e CS. CARGOSERVICE E SANCASS ITINERANTE LTDA, reclamante e reclamadas, respectivamente, fica notificado a reclamada CS. CARGOSERVICE, nos termos do art. 231, II, do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DOS ART. 267, II E III DO CPC E ART 598 DO CPC, EM RAZÃO DA INÉRCIA DO AUTOR A INDICAR BENS À PENHORA.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 08.10.98. EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 384/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.01.99 às 09:20, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2341/95, movido por LUCIVALDO OLIVEIRA DA SILVA contra VOLTS ENGENHARIA LTDA, bem esse encontrado na PASS. PAU D'ARCO 35 COQUEIRO ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte: -03 TRANSCETORES C/ MOTOROLAM-120, CADA UM AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS) E QUATRO DETENTORES DE TENSÃO PADRÃO CELPA, CADA UM AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS), PIERFAZENDO O TOTAL DE R\$-3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 08.10.98. EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 385/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.01.99 às 09:30, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1711/97, movido por EDIVALDO BARBOSA SIABRA contra THERMAS INTERNACIONAL DO PARÁ LTDA, bem esse encontrado na ROD. AUGUSTO MEIRA FILHO KM 05 ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte:

-UMA BOMBA HIDRAULICA, MARCA DARKA, 7,5 CV, Nº 596 COM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICA; 7,5 CV, MARCA EBERLE, Nº 496, AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

-UMA BOMBA HIDRAULICA, MARCA JACUZZY, 1,5 CV, MODELO 15B-M. SÉRIE 39 A, COM MOTOR EBERLE, MONOFÁSICO COM FILTRO, AVALIADA EM R\$-420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS), PIERFAZENDO O TOTAL DE R\$-820,00 (OITOCENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 08.10.98. EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-386/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, SÍNDICO DA MASSA FALIDA TRANS SIDE TRANS RODOVIÁRIOS LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-3248/96, em que é reclamante ANTONIO GILBERTO DE LIMA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 08.10.98. EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 387/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.01.99 às 09:40, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2296/97, movido por BENEDITO PINHEIRO contra JOSÉ LAERCIO MONTEIRO DOS SANTOS, bem esse encontrado na Alameda Americo Vespucio, 25 ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte: -UM TELEVISOR MARCA MITSUBISHI, COLORIDO, TELA DE 25 POLEGADAS, CONTROLE REMOTO, INTELLIGENT TUNING, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 09.10.98. EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 388/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.01.99 às 09:50, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1436/97, movido por OSCARINO DOS SANTOS MORAES contra JOSÉ RIBAMAR SILVA DA SILVA, bem esse encontrado na RUA DO FIO, 50 c/ PASSAGEM SÃO FRANCISCO ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte:

-UMA BANCADA DE SERRA, CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 380 W, 5CV, MOTOR COM SÉRIE E NÚMERO ILEGÍVEL, NO ESTADO FUNCIONANDO, EIXO DE 1 POLEGADA, AVALIADO EM R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 09.10.98. EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 389/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-369/98, em que são partes: CENTRO DE ESTUDOS INFANTIS PEQUENO PRÍNCIPE E ANTONIA DO SOCORRO DE SOUZA PIMENTEL, consignante e consignada respectivamente, fica notificado a consignada ANTONIA DO SOCORRO DE SOUZA PIMENTEL, nos termos do art. 231, II, do CPC, PARA CONFIRMAR OS PAGAMENTOS NOTICIADOS ÀS FLS. 14/15, 19/20, 24/25 E 27, BEM COMO INFORMAR SE A CTPS FOI DEVOVIDA PELA CONSIGNANTE, SOB PENA DO SILÊNCIO SER INTERPRETADO COMO RATIFICAÇÃO DOS FATOS SUPRA CITADOS. PRAZO: 5 DIAS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 09.10.98. EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-390/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MASSA FALIDA DA PARÁ NORTE COMPENSADOS, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-1240/95, em que é reclamante JOSÉ CARLOS DA SILVA PINHEIRO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-8.356,95 (OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 09.10.98. EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 391/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.01.99 às 10:00, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-422/96, movido por FRANCISCO JACKSON MACHADO contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA, bem esse encontrado na RODOVIA BR 316 KM 11 MARITUBA/PA, e que é o seguinte: -1.400 M² DE PISO CERÂMICO DE PRÓPRIA FABRICAÇÃO TIPO EXTRA, TAMANHO 30 X 30 CM, PRIMEIRA QUALIDADE, AVALIADO EM R\$-5,00 CADA M², TOTALIZANDO R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 09.10.98. EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 392/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.01.99 às 10:10, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2217/97, movido por EDSON DO SOCORRO BRITO SIQUEIRA contra MERCADO DO AZULÉJO LTDA, bem esse encontrado na RUA JOSÉ MARCELIANO, 352, e que é o seguinte: -14 CAIXAS D'ÁGUA DE 1.000 LITROS, CADA UMA AVALIADA R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS) CADA, PIERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-1.680,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 09.10.98. EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-393/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, NOSSO POSTO BELÉM LTDA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-3378/96, em que é reclamante GUMERCINDO MIRANDA CASTRO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-795,90 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 13.10.98. EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente